



Diário Oficial



República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO C - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.155

BELÉM - SEXTA-FEIRA, 7 DE FEVEREIRO DE 1992

Governador do Estado
JADER FONTENELLE BARBALHO

Vice-Governador do Estado
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembleia
RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM
Procuradoria Geral de Justiça
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradoria Geral do Estado
JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
Procuradoria Geral da Defensoria Pública
MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

SECRETARIADO

Administração
GILENO MÜLLER CHAVES
Justiça
ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Viação e Obras Públicas
PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO
Saúde Pública
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Educação
ROMERO XIMENES PONTE
Agricultura
PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Segurança Pública
ALCIDES DA SILVA ALCANTARA
Planejamento e Coordenação Geral
MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Cultura
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Indústria Comércio e Mineração
LUIZ PANIAGO DE SOUZA
Trabalho e Promoção Social
ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Transportes
ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Casa Militar da Governadoria do Estado
Tenente Coronel - QOPM **FLAVIANO GOMES MÉLO**
Casa Civil da Governadoria do Estado
MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Consultor Geral do Estado
JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MAGEDO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Da Vice Governadoria do Estado, Secretaria de Estado de Administração, Fazenda e Educação

AVISO - CARTAS CONVITE, RESULTADO DE LICITAÇÃO E TOMADA DE PREÇOS Nº 001/92
Da Secretaria de Estado de Educação

RESUMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
Da Secretaria de Estado de Justiça

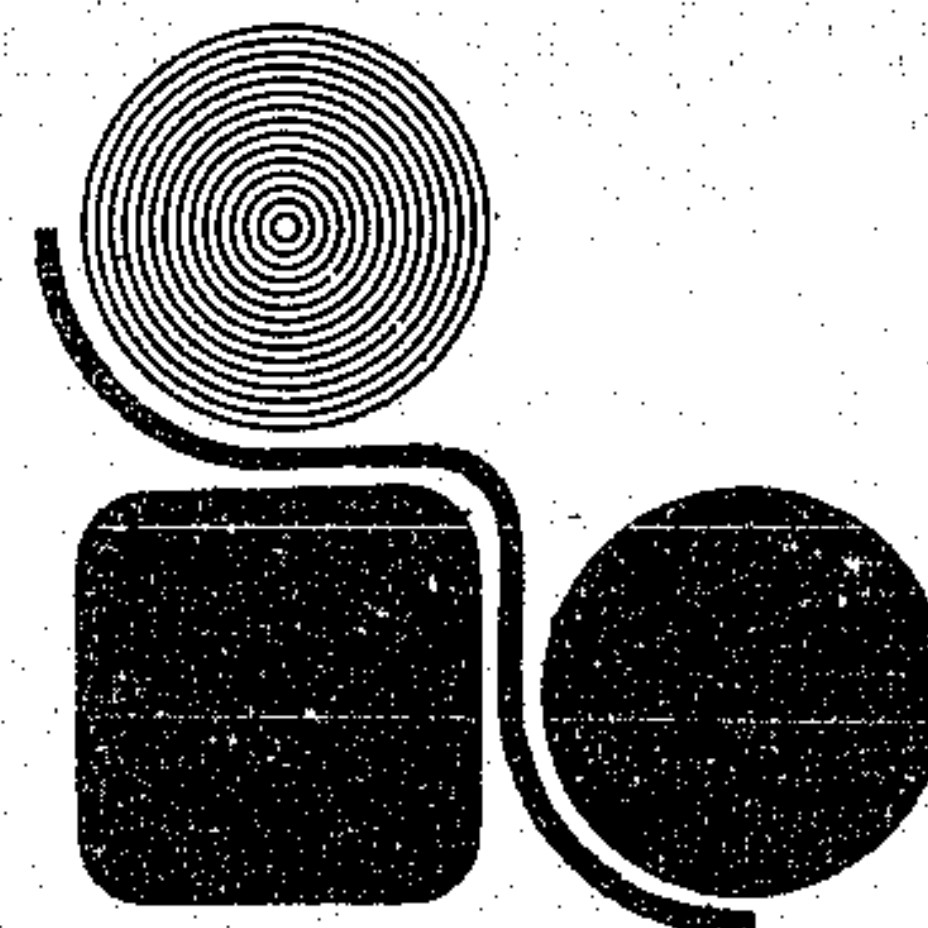
LEILÃO DE VEÍCULOS A SER REALIZADO NO DIA 18.02.92
Da Secretaria de Estado de Administração

ACÓRDÃOS
Do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

2 Caderno
24 Páginas



Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 630, DE 30 DE JANEIRO DE 1992.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 40.000.000,00, em favor do Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 5º, da Lei nº 5.682, de 04 de dezembro de 1991.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 60.000.000,00 (SESSENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Cr\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA	DESPESA	DA DESPESA	FONTES
21201.06070214.098	Manutenção das Atividades do Departamento de Trânsito do Estado do Pará	Outras Despesas Correntes	3192.00	112.101	10.000.000
			3192.00	112.201	50.000.000
T O T A L					60.000.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 60.000.000,00 (SESSENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), através da unidade orçamentária, conforme discriminação a seguir:

Cr\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA	DESPESA	DA DESPESA	FONTES
21201.06070214.098	Manutenção das Atividades do Departamento de Trânsito do Estado do Pará	Outras Despesas Correntes	3191.00	112.101	10.000.000
21201.06915734.104	Manutenção da Sinalização	Outras Despesas Correntes	3132.00	112.201	50.000.000
T O T A L					60.000.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILSON MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 632, DE 30 DE JANEIRO DE 1992. CP. 92/0007886-9

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 42.350.862,00, em favor da Ação Social Integrada ao Palácio do Governo - Recursos oriundos de Convênios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 5º, da Lei nº 5.682, de 04 de dezembro de 1991.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Ação Social Integrada ao Palácio do Governo, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 42.350.862,00 (QUARENTA E DOIS MILHÕES, TREZENTOS E CINQUENTA MIL, CIENTOS E SESSENTA E DOIS CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Cr\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA	DESPESA	DA DESPESA	FONTES
11201.15614864.003	Assistência Social Integrada	Investimentos	4120.00	152.201	42.350.862
T O T A L					42.350.862

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação a seguir:

Cr\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA	DESPESA	DA DESPESA	FONTES
11201.15614864.003	Assistência Social Integrada	Outras Despesas Correntes	3132.00	152.201	42.350.862
T O T A L					42.350.862

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILSON MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP.
92/0007879-6

DECRETO Nº 0634, DE 30 DE JANEIRO DE 1992.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 316.843.000,00, em favor da Ação Social Integrada ao Palácio do Governo - Recursos oriundos de Convênios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 5º, da Lei nº 5.682, de 04 de dezembro de 1991.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Ação Social Integrada ao Palácio do Governo, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 316.843.000,00 (TREZENTOS E DEZESSEIS MILHÕES, CIENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Cr\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA	DESPESA	DA DESPESA	FONTES
11201.15614864.003	Assistência Social Integrada	Investimentos	4130.50	152.201	316.843.000
T O T A L					316.843.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta de Recursos Próprios, diretamente arrecadados pelo órgão - Excesso de Arrecadação, estabelecido no item II, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

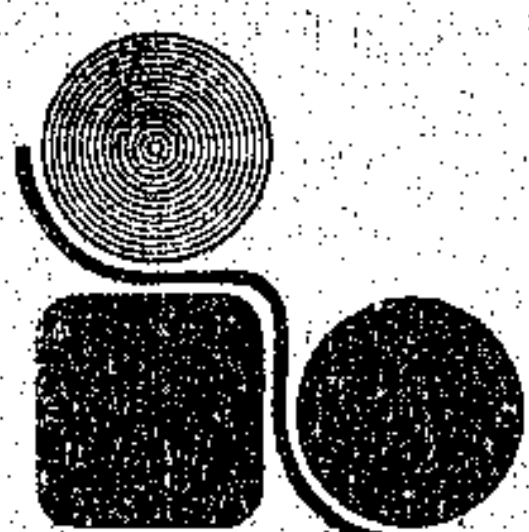
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILSON MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP.
92/0007936-9



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

FAX - 226-0556

**Diretor Presidente
JOSE SARRAF MAIA**

**Diretor de Administração
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR**

**Diretor Técnico
NAZIR RACHID**

**Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA**

**Resp. pela Chefia de Redação
ANTONIO CARLOS C. DOS SANTOS**

**Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

Tabela de Assinaturas e Publicações
Na CAPITAL CR\$- 36.450,00
Trimestral CR\$- 111.339,00
Outros Estados e
Municípios (Trimestral) CR\$- 19.875,00
Publicações: Página co-
mum, cada centímetro CR\$- 2.250,00
Preço da Composição
centímetro CR\$- 4.054.500,00
Preço por página CR\$- 825,00
Fotolito - centímetro

PREÇO DO EXEMPLAR - CR\$- 450,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 8:00 às 13:00 hs., e das 15:30 às 18:00hs., excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO**.

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

RELAÇÃO Nº 01 DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DO LEILÃO A SER REALIZADO NO DIA 18.02.92

LOCAL: (VER OBSERVAÇÕES ABAIXO)

LEILOEIRO: ELZEMANN NEVES

SUPERVISÃO: COPAT/DRM/SEAD

ITEM	ORGÃO	UND	QUANT.		LOCAL ONDE SE ENCONTRA	AValiação X (CR\$ 1,00)
01	SEFA	U	01	Fiat 147, placa PO - 0069 (sucata)	R.do Pará	30.000
02	SEFA	U	01	Volkswagem Gol 87, placa MO - 0180	Marabá	500.000
03	SEFA	U	01	Volkswagem Gol,88, placa MO - 0218	Marabá	600.000
04	SEFA	U	01	Volkswagem Gol,88, placa MO - 0205	Marabá	700.000
05	SEFA	U	01	Volkswagem Fusca, 83, placa PO 5284	Paragominas	350.000
06	SEFA	U	01	Chevrolet Pick-Up C-10 88, placa OF. 6811 - acidentado	Paragominas	200.000
07	SEFA	U	01	Jeep Engesa 88.	Altamira	1.500.000
08	SEFA	U	01	Volkswagem Fusca 88, placa CO-0081	Castanhal	400.000
09	SEFA	U	01	Volkswagem Gol 88, placa CO-0117	Castanhal	700.000
10	SEFA	U	01	Fiat 147 (sucata)	Capanema	30.000
11	SEFA	U	01	Fiat 147 CO 0091 (sucata)	Dom Elizeu	30.000
12	SEFA	U	01	Volkswagem Gol 88, placa JO-0027	Abaetetuba	700.000
13	SEFA	U	01	Kombi 88 CO - 0116 - acidentado	Detran/Belém	200.000
14	SEFA	U	01	Volkswagem kombi 86 placa OF 5396	SEFA/DOCA	600.000
15	BME	U	01	Caminhão Magirus Deutz 73 2250	C.Nova 7/SN24	700.000
16	BME	U	01	Caminhão Ford F-7000 Ano 80 placa 23180	"	300.000
17	BME	U	01	Caminhão Mercedes Bens 1313, - 79 placa 2356	"	600.000
18	BME	U	01	Caminhão Ford F-4000 Ano 80 placa 23148	"	400.000
19	BME	U	01	Caminhão Mercedes Bens 1319 - 76 placa 2355	"	500.000
20	BME	U	01	Volkswagem Fusca 80 - placa 23136	"	50.000
21	BME	U	01	Volkswagem Fusca 81 - placa 23208	"	50.000
22	BME	U	01	Volkswagem Fusca 80 - chassi nº 9BWZ211ZB0116854	"	100.000
23	BME	U	01	Volkswagem Fusca 80 - placa 23402	"	150.000
24	TCE	U	01	Volkswagem Brasília 81, OF 0873	Garagem/CTO	400.000
25	TCM	U	01	Chevrolet Opala 82, OF 7805	"	500.000
26	GAB.GOV	U	01	Chevrolet Caravan Placa AM 3434	Garagem/CTO	300.000
27	GAB.GOV	U	01	Chevrolet Caravan Placa AS 5520	Garagem/CTO	500.000
28	-	U	01	Fiat (sucata)	Garagem/CTO	30.000
29	SEFA	U	01	Lancha BUIUNA/comp. 8m; boca 3,5m; pontal 1,60m - estrutura de ferro	Av.B. Sayão, 1718.A.Litoral	1.500.000
30	SEFA	U	01	Motor MWM md.D-222/4 - s/reversor	R.S.Mendes,34 loja A Pontual	400.000
31	SEFA	U	01	Motor Caterpillar Md. D-333	"	1.500.000
32	PRODEPA	U	01	Subestação Blindada com chave seccio nadora e transformadora 150 KV	PRODEPA	300.000
33	SEVOP	LOTE	01	03 Betoneiras, Perfis e peças de elevador; 01 copiadora Helionaq.	SEVOP	250.000
34	PRODEPA	LOTE	01	02 impressoras emília; 02 terminais CID 378; 06 terminais PRODEPA 4278 ; 01 micro computador XT-2002; 01 micro computador PC-2001.	PRODEPA	300.000
35	PRODEPA	LOTE	01	04 C.P.U; 02 Und.de Fita; 01 impressora grande; 01 controladora; 01 impressora pequena; 01 suporte p/ fita magnética; 01 fogão continental.	PRODEPA	200.000
36	SEFA	U	01	Trailer Turiscar-440S 1987 (sucata)	St.Izabel	50.000
37	GAB.GOV	U	01	Kombi BZ 3805 88	Garagem/CTO	1.000.000

OBSERVAÇÕES: Horários e Locais do Leilão a ser realizado no dia 18.02.92.

- 9:00 horas - Quartel do Corpo de Bombeiros, no conjunto Cidade Nova 7- SN 24 - veículos dos Bombeiros (Itens: 15 a 23)

- 10:00 horas - C.T.O (Garagem do Estado) na Tv.Curuzú, 1755 - veículos e equipamentos de diversos órgãos (Itens 01 a 14; 24 a 28 ; 32 a 37).

- 15:00 horas - Agência Litoral da SEFA - Av. Bernardo Sayão 1718 - lancha e motores da SEFA (Itens 29 a 31).

A COMISSÃO

VISTO:

ROBERTO SILVA DA SILVA
Diretor de DRM/SEAD

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

1.a) CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Administração
CONTRATADO: Francisco Alceu Dourado Barbosa

b) Cargo: Agente de Artes Práticas - Bombeiro

c) Processo nº: 206/92 - SEAD

d) Vigência: 01.02 a 31.07.92

e) Dotação Orçamentária: 13101.3111.01

f) Salário: Cr\$ 98.038,00

2.a) CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Administração
CONTRATADO: Joel Rezende de Souza

b) Cargo: Agente de Artes Práticas

c) Processo nº: 0076/92 - SEAD

d) Vigência: 01.02 a 31.07.92

e) Dotação Orçamentária: 13101.3111.01

f) Salário: Cr\$ 98.038,00

3.a) CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Administração
CONTRATADO: Jurandir Nunes dos Santos

b) Cargo: Agente de Artes Práticas - Bombeiro

c) Processo nº: 442/92 - SEAD

d) Vigência: 01.02 a 31.07.92

e) Dotação Orçamentária: 13101.3111.01

f) Salário: Cr\$ 98.038,00

4.a) CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Administração
CONTRATADO: Sanção Neves Nogueira

b) Cargo: Agente de Artes Práticas - Bombeiro

c) Processo nº: 442/92 - SEAD

d) Vigência: 01.02 a 31.07.92

e) Dotação Orçamentária: 13101.3111.01

f) Salário: Cr\$ 98.038,00

Sanção Neves Nogueira
Diretora do Departamento de Administração

CP.
92/0007952-0

PORTARIA Nº 0254 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 359/92-SEAD,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, ANTONIO MARIA DOS SANTOS MORAES, matrícula nº 0064041/011, do cargo de Escrivão de Polícia, Código GEP-PC-705.4, Classe "D", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 22.01.92.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de fevereiro de 1992.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP.
92/0007896-6

PORTARIA Nº 0255 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 337/92-SEAD,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, MARIA DA CONCEIÇÃO AMARAL DUARTE, matrícula nº 0077879/010, do cargo de Enfermeiro, Código GEP-ANSEH-607.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 18.11.91.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de fevereiro de 1992.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP.
92/0007904-0

PORTARIA Nº 0258 DE 05 DE FEVEREIRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 350/92-SEAD,

RESOLVE:

Exonerar, "ex-offício", de acordo com o art. 75 item II da letra "A" da Lei nº 749, de 24.12.53, EUZÉBIO FERREIRA RODRIGUES NETO, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Distrital de Nova Ipixuna, Município de Itupiranga.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de fevereiro de 1992.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP.
92/0007880-0

PORTARIA Nº 0259 DE 05 DE FEVEREIRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 343/92-SEAD,

RESOLVE:

Exonerar, "ex-offício", de acordo com o art. 75 item II da letra "A" da Lei nº 749, de 24.12.53, TOMÉ PINHEIRO DE SOUZA, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Capitão Poço.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de fevereiro de 1992.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP.
92/0007912-1

PORTARIA Nº 0260 DE 05 DE FEVEREIRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 352/92-SEAD,

RESOLVE:

Exonerar, "ex-offício", de acordo com o art. 75 item II da letra "A" da Lei nº 749, de 24.12.53, LOURIVAL PEREIRA DA COSTA, do cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de Portel.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de fevereiro de 1992.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP.
92/0007888-5

PORTARIA Nº 0265 DE 06 DE FEVEREIRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 305/92-SEAD,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, SANDRA MARIA FERREIRA GOMES, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de fevereiro de 1992.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP.
92/0007920-2

PORTARIA Nº 0261 DE 05 DE FEVEREIRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 2º, 9º e seu § 1º, do Decreto nº 10.300 de 20.10.77,

Considerando os termos do OI. nº 91/92 - V CONGRESSO DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE,

RESOLVE:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao V CONGRESSO DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, a realizar-se no Centro de Convenções de Natal - RN, no período de 27 a 31 de agosto do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na Repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de fevereiro de 1992.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP.
92/0007928-8

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

Resumo de CONTRATO ADMINISTRATIVO, pelo período de 06 (seis) meses, à contar de 01.02.92 a 31.07.92, celebrado entre a SEJU/SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO, na pessoa de seu representante, Dr. ADHERBAL AUGUSTO MEIRA HATTOS, e os abaixo relacionados, para atuarem no Município de Belém, de acordo com a Lei Complementar nº 7, de 28 de agosto de 1991:

AGENTES PRISIONAIS:

- 01- PAULO MIRANDA DE SOUZA
- 02- SANDRA DE JESUS CAMPOS
- 03- MIRIVAH BACELAR DE OLIVEIRA
- 04- HAROLDO PIMENTEL DE MIRANDA
- 05- LEONILDO CRISTOVAM DOS SANTOS

AGENTES DE PORTARIA:

- 01- JOÃO CRISTOVÃO MORAES DA SILVA
- 02- SÔNIA MARIA SOARES MORAES
- 03- MARIA IZABEL SILVA SOUZA
- 04- MARCELO LUIZ DE SOUZA

AGENTES DE SAÚDE:

- 01- SANDRA MARIA DE JESUS OLIVEIRA
- 02- MARIA ROSA DOS SANTOS
- 03- IRACEMA ROCHA SANTOS
- 04- DORA DA CRUZ COSTA

MÉDICOS:

- 01- JUVENAL DE ARAÚJO SILVA JÚNIOR
- 02- ELDA CONCEIÇÃO GUINARÊS FERREIRA.

CP.
92/0007887-7

(Fat. nº 10.006632, Reg. nº 10.006632, Dia: 07/02/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN-PA.

PRazo: 01.02.92 à 31.08.92

CARGA HORÁRIA: 25 h semanais

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19101.0307021.2070.3111-01.3111-03

CONTRATADOS:

- 01 - ALESSANDRA ESTEVES DA ROCHA
Cargo: Técnico A - Nível 1
Vencimento: Cr\$-512.188,06
- 02 - EDER JÚLIO AMARAL MOUSINHO
Cargo: Auxiliar Administrativo - Nível 1
Vencimento: Cr\$-149.058,00
- 03 - HELDER LEONARDO PEDROSA MOIA
Cargo: Auxiliar Administrativo - Nível 1
Vencimento: Cr\$-149.058,00
- 04 - MARCIA GUILHON MARTINS
Cargo: Técnico A - Nível 1
Vencimento: Cr\$-512.188,06
- 05 - MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES RUTOWITZ
Cargo: Auxiliar Administrativo - Nível 1
Vencimento: Cr\$-149.058,00
- 06 - RAIONILVA JOANA LEMOS PONTES
Cargo: Assistente Administrativo - Nível 1
Vencimento: Cr\$-184.548,00

07 - WILLIAM JOSÉ PEREIRA COELHO
Cargo: Técnico B - Nível 1
Vencimento: Cr\$-589.016,27

CP.
92/0007944-0

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ

PORTARIA Nº 0102/92

O Diretor Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Artº. 13, Inciso II - da Lei nº. 5.389 - de 16 de setembro de 1987;

RESOLVE:

DISPENSAR a partir de 02 de fevereiro de 1992, HIETE YERMAN-DES GUIMARÃES, do Cargo de Técnico "A" - Nível 01, lotada no Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará - IDESP, admitida em 03 de fevereiro de 1990, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei nº. 5.389 - de 16 de setembro de 1987 e colocada à disposição da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, sem ônus para o IDESP.

Dê-se ciência e cumpra-se

Gabinete do Diretor Geral do INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ, aos três dias do mês de fevereiro de 1992.

ALUIZIO TADEU MARQUES DA SILVA
- Diretor Geral -

CP.
92/0007895-8

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

EDITAL Nº 006

De ordem da Exma. Sra. Desa. Presidente deste Tribunal, faço saber aos interessados que o número de eleitores inscritos nos municípios do Estado do Pará e Amapá, até o dia 31.12.91, conforme Listagem L-88, emitida pelo SERPRO em 22.10.91 e 17.10.91, respectivamente, é o seguinte:

PARÁ: BELÉM - 610.571, CACHOEIRA DO ARARI - 7.289, SANTA CRUZ DO ARARI - 3.518, SALVATERRA - 5.693, SOU RE - 9.136, CASTANHAL - 46.900, IGARAPÉ-AÇU - 12.513, IGARAPÉ-MIRI - 19.411, ABAETETUBA - 40.835, COLARES - 3.848, SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - 8.072, SÃO CAETANO DE ODIVELAS - 8.356, VIGIA - 16.652, CURUÇÁ - 14.764, MUANÁ - 9.516, BONITO - 8.160, IRTUITA - 11.369, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - 15.736, CAMETÁ - 33.903, LIMOIEIRO DO AJURU - 6.224, MOCAJUBA - 8.961, BRAGANÇA - 46.187, VISEU - 26.248, BAGRE - 5.031, BREVES - 22.790, CURRALI NHO - 4.987, MELGAÇO - 5.717, AFUÁ - 8.270, ANAJÁS - 5.403, CHAVES - 6.714, ALTAMIRA - 36.805, MONTE ALEGRE - 18.274, PRAINHA - 9.046, URUARÁ - 10.309, MEDICILÂNDIA - 9.674, SANTAREM - 122.402, ALENQUER - 21.980, JURUTÍ - 8.321, ÓBIDOS - 18.342, MARABÁ - 56.310, CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - 29.467, CAPANEMA - 29.516, GURUPÁ - 5.137, PORTO DE MOZ - 3.937, PONTA DE PEDRAS - 8.586, ACARÁ - 16.129, BUJARU - 7.664, CONCÓRDIA DO PARÁ - 10.348, MARACANÁ - 12.666, SANTA RÊM NOVO - 3.556, MAGALHÃES BARATA - 4.302, MARAPANIM - 10.367, NOVA TIMBOTEUA - 6.692, ITAITUBA - 60.242, BAIÃO - 8.667, BENEVIDES - 19.918, SANTA IZABEL DO PARÁ - 15.725, TAILÂNDIA - 6.992, MOJU - 16.121, FARO - 5.407, OXIMIMINA - 19.506, TOME-AÇU - 16.632, TUCURUI - 42.904, OUREM - 13.091, PARAGOMINAS - 24.933, DOM ELIZEU - 13.952, ANANINDEUA - 128.488, PORTEL - 13.197, PACAJÁ - 10.684, OZEIRAS DO PARÁ - 6.113, SANTANA DO ARAGUAIA - 8.301, SANTA MARIA DAS BARREIRAS - 3.252, INHANGAPI - 4.724, SÃO FRANCISCO DO PARÁ - 8.513, SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA - 7.512, MÃE DO RIO - 12.723, SÃO DOMINGOS DO

CAPIM - 19.822, RONDON DO PARA - 21.060, AUGUSTO CORREA - 14.548, TUCUMAN - 10.399, SÃO FELIX DO XINGU - 7.587, OURILÂNDIA DO NORTE - 13.514, SENADOR JOSÉ PORFÍRIO - 5.055, ALMEIRIM - 16.980, ITUPIRANGA - 15.881, BOM JESUS DO TOCANTINS - 9.626, SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - 10.594, BREJO GRANDE DO ARAGUAIA - 7.270, PARAUAPEBAS - 25.097, CURIONÓPOLIS - 20.787, REDENÇÃO - 27.877, RIO MARIA - 14.866, XINGUARA - 26.938, SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - 20.355, SÃO JOÃO DE PIRABAS - 6.626, PRIMAVERA - 9.453, SALINÓPOLIS 10.208, BARCARENA - 21.247, PEIXE-BOI - 4.948, SANTA MARIA DO PARA - 12.059, AVEIRO - 3.786, RUROPOLIS 9.236, JACUNDA - 16.863, CAPITÃO POÇO - 19.496 e GARRAFÃO DO NORTE - 10.331. AMAPÁ: AMAPÁ-3.726, TARTARUGALZINHO - 1.954, MACAPÁ - 89.373, FERREIRA GOMES - 1.278, SANTA NA - 22.772, CALÇÓENE - 3.788, OIAPOQUE - 4.401, MAZAGÃO - 5.171, LARANJAL DO JARI - 9.033.

Eu, Alfredo Batista de Lima, Técnico Judiciário, Chefe do Serviço Cadastral, expedi este Edital aos cinco dias do mês de fevereiro de 1992, o qual é subscrito pela Diretora Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará em 05 de fevereiro de 1992.

a) Bel: Maria Luiza Negreiros - Diretora Geral.

ATO Nº 7038

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno, e à vista do despacho exarado no Processo protocolizado sob o nº 402(41-327), de 23.01.92,

RESOLUÇÃO

Antecipar o período de férias regulamentares da servidora MARIA DAS GRAÇAS DOS REIS, pertencente ao Quadro Permanente deste Tribunal, fixado anteriormente para 04.05 a 02.06, pelo Ato 6923, de 09.10.91 para ser gozado de 01 a 30.04.92.

Publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete da Presidência, em 03 de fevereiro de 1992

(a) Des: CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES-Pre sidente.

ATO Nº 7039

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno, e à vista da decisão proferida no pedido protocolizado sob o nº 401(41-327), de 23.01.92

RESOLUÇÃO

Revogar, em parte, o Ato nº 6915, de 02.10.91, publicado no D.O.E de 08.10.91 que concedia 03 meses de Licença Premio por Assiduidade de forma parcelada à MARIA DAS GRAÇAS DOS REIS, servidora do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, para permitir que o referido benefício seja usufruído ininterruptamente nos meses de maio, junho e julho do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete da Presidência, em 03 de fevereiro de 1992

(a) Des: CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES-Pre sidente

ATO Nº 7040

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno, e à vista do Proc. 270(41-312), de 15.01.92

RESOLUÇÃO

Antecipar, a pedido, as férias regulamentares de Andre Luiz Trindade dos Santos, servidor da Secretaria de Finanças do Município, ora à disposição desta Corte, fixadas anteriormente para o mês de dezembro, pelo Ato nº 6923, de 09.10.91 para serem usufruídas no mês de março do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete da Presidência, em 04 de fevereiro de 1992

(a) Des: Climenie Bernadette de Araujo Pontes-Pre sidente.

JUSTIÇA ELEITORAL DO PARÁ
29ª ZONA - BELÉM

EDITAL Nº 001/92

A Bacharela MARIA HELENA D'ALMEIDA DAFERREIRA, Juíza da 29ª Zona de Belém, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as seguintes inscrições:

- Adilson Amorim Araujo	281149913/09
- Adriana da Paixão Ferreira	281142413/84
- Aldaci Pinheiro Neves	281341013/92
- Alessandro Dias da Silva Medeiros	281135913/41
- Alex Andre da Luz Ribeiro	281129413/68
- Alexandre Lima Monteiro	2811000413/25
- Alice Miranda de Alfaia	281137713/25
- Amarildo Nogueira dos Santos	281123913/33
- Amilton Carlos Guimarães Pinheiro	281151613/33
- Ana Cristina Ferreira Silva	281000813/50
- Andre Luis Ribeiro Guedes	281150713/41
- Andrea de Nazaré Assunção Martins	281999913/09
- Andrea Oliveira dos Anjos	281141713/50
- Andrei Miralha Padilha Duarte	281339913/41

- Antonio Carlos Lima Lisboa	281137313/09
- Antonio Marcos Melo da Silva	281126413/09
- Antonio Nunes do Vale	281140313/50
- Augusto Nascimento Barbosa	281135613/09
- Carlos Alberto Gonçalves da Silva	281125513/17
- Carlos Sena da Conceição	281134913/76
- Celia Cordeiro da Silva	281139213/68
- Claudio Aurelio Correa de Sousa	281141113/68
- Cleber Luis da Conceição	281130613/33
- Daniel de Sousa	281150113/50
- Daniele Cristina Lameira Nunes	281143313/76
- Debora Lima Fonseca	281150813/25
- Denyo Medeiros Pereira	281001213/33
- Diana Alves de Souza	281067513/09
- Dione Rodrigues Moreira	281122513/33
- Domingos Conceição dos Santos	281149813/17
- Edilson di Nascimento Modesto	281123013/09
- Edmilson da Luz Lima	281123413/25
- Edmilson Santos Cavalcante	281001113/50
- Edson Dias da Conceição	281001013/76
- Elen Cristiane da Cunha Souza	281121313/09
- Eliana de Jesus Sousa	281123613/92
- Eliane Garcia	281135013/09
- Elias Alcilei Lopes Baia	281124013/76
- Elielson Souza da Cruz	281151313/92
- Eliene Porto dos Santos	281240213/84
- Elizabeth Santos Lima	281138713/09
- Emanuel de Jesus Silva Pacheco	281001413/09
- Enio Renato Araujo Rodrigues	281149013/68
- Erotilde Reis	281138913/68
- Esdra Marcelo Franco Pinheiro	281142813/09
- Eugenio Sidney Baia de Brito	281139913/33
- Fabritio Silva Sequaira	281151013/41
- Flavio de Paula Reis Garcia	281131413/41
- Francy Roberth de Castro Oberdan	281137513/68
- Franklin Maia Moraes	281066013/17
- Geber Santos de Souza	281001313/17
- Gentil Socorro Pantoja de Carvalho	281123713/76
- Georgenor Palhaça Costa	281143913/68
- Gerson de Lima Avelares	281131213/84
- Gilberto da Silva Bulhosa	281143613/17
- Gizelle Moreira de Oliveira	281000513/09
- Gonçalo Lima de Albuquerque	281122213/92
- Hamilton Souza da Silva	281132313/33
- Ilma Saraiva de Brito	281132913/25
- Itamar Nascimento Araujo	281139113/84
- Ivan Carlos Conceição Sales	281148913/25
- Ivaneide de Nazaré Silva	281151813/09
- Ivanise Cristina Brabo Lopes	281143013/25
- Ivete Lobato do Nascimento	281129113/17
- Ivone Rosa Cabral	281132613/84
- Jackson Rodrigues da Silva	281143413/50
- Jania Maria Ferreira de Oliveira	281142613/41
- João Barbosa do Nascimento	281123313/41
- João Roberto Santana dos Santos	281140713/84
- José Alcides de Oliveira Jr.	281141813/33
- José Antonio Progenio de Almeida	281130913/84
- José Lucivaldo Nascimento	281067813/41
- José Luiz Teixeira Alves	281136513/92
- José Roberto Almeida	281138813/84
- José Roberto Cordeiro	281136713/50
- José Roberto dos Santos Ramos	281139613/09
- Jovane Natividade Lemos	281122813/84
- Juvenal Barbosa do Nascimento	281137913/09
- Kattia Simone Souza Silva	281134713/09
- Lenilza Ferreira Neves	281136113/68
- Luiz Alberto Cardoso Soares	281128013/68
- Luiz Alberto Serrão Monteiro	281149313/09
- Luiz Augusto Brito Tavares	281130313/92
- Luiz Bulcão Cardoso Jr.	281145513/84
- Manoel Brabo de Melo	281122413/50
- Manoel Gomes de Carvalho Santos	281142313/09
- Mani Paes Nobre	281150913/09
- Marcelo Samasceno Marques	281142913/92
- Marcia dos Santos Cayres	281142113/33
- Marcia Valeria Luz da Cunha	281150213/33
- Marcio Alberto de Almeida Pereira	281139013/09
- Marcio de Souza Pinheiro	281137613/50
- Marcio Jonair Teixeira Lima	281143113/09
- Marco Aurelio de Souza Magalhães	281000213/68
- Marcos Aurelio dos Santos Silva	281149613/50
- Marcos Macedo Mendes	281135213/76
- Maria Auxiliadora C. Freitas	281001513/84
- Maria Benedita Gaia Costa	281138413/68
- Maria do Carmo Teixeira	281135313/50
- Maria do Perpetuo S. da Luz Aviz	281140913/41
- Maria do Socorro dos Santos	281131513/25
- Maria Doraci Bentes Martins	281143213/92
- Maria Gorete Pina de Souza	281133513/76
- Maria Joana Oliveira dos Santos	281131813/76
- Maria Madalena Roberta Tavares	281150413/09
- Mauricio dos Santos Cardoso	281149113/41
- Melquisedeque Teixeira Rodrigues	281000713/76
- Meriam Brito de Almeida	281137013/50
- Michelina do Socorro Perez Lima	281143813/84
- Nilson dos Santos Melo	281143713/09
- Odimar Jefferson Conceição da Gama	281129713/09
- Patricia Gonçalves de Sousa	281139613/92
- Paulo Gomes Muniz	281151513/50
- Priscilla Cristina Ribeiro Luz	281149513/76
- Raimundo dos Santos Cardoso	281139513/09
- Raimundo dos Santos Gomes Jr.	281150513/84
- Reginaldo de Assis Ferreira	281340513/25
- Rita de Cassia Alves Candido	281141013/84
- Roberto Nascimento Ramos	281132013/92
- Rolinda Maria Maria Marinho	281142513/68
- Ronaldo da Costa Barros	281137813/09
- Rosa Maria Campos Penha	

- Rosângela Silva Pontes	281149213/25
- Rosenildo Torres da Silva	281148813/41
- Rosiane Correa Maciel	281130013/41
- Rosivaldo Barroa Ferreira	281121613/41
- Rute Pinheiro da Silva	281339313/50
- Sandro Rodrigues Pardoal	281140213/76
- Silvano Rosano da Cunha	281139313/41
- Simone Rodrigues Pantoja	281000613/92
- Tomé Roberto Fonseca da Silva	281129213/09
- Valcilene Nunes Vieira	281128313/09
- Valdenor Borges Alves	281121013/50
- Valdir Cardoso de Souza	281338113/17
- Valdir de Souza Santos	281140113/92
- Vania Andrade Lobo	281131713/92
- Vera Lucia Silva de Assis	281128613/50
- Waldeci Pereira da Silva	281000013/09
- Walden Siqueira da Costa	281142713/25
- Wanloo Lourenço Guimarães Neto	281133213/25

E para constar mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e, publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório Eleito ral da 29ª Zona, aos vinte e um dias do mês de Janeiro de mil novecentos e noventa e dois. Eu, ROSINALDO BRANCO LAVOR, Juiz da 29ª Zona de Belém, por nomeação legal, etc...

EDITAL Nº 002/92

A Bacharela MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Juíza da 29ª Zona de Belém, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as seguintes inscrições:

- Adriana Alves Moreira	281324913/17
- Albeci Rodrigues de Oliveira	281145113/50
- Alber Lobo Ferreira	281146413/76
- Alberto Carlos M. dos Remedios	281144613/92
- Alberto Cezar de M. Santa Rosa	281149713/33
- Alex Barros Reis	281145713/41
- Alex Ronildo Ratis do Rosário	281335213/84
- Alexandre Lima de Souza	281316713/33
- Ana Cristina Pereira de Souza	281148313/33
- Ana Maria Moreira Pavão	281324313/25
- Anderson Magno Piedade	281141913/17
- Antonio Maria Prestes de Souza	281133813/17
- Ari Junior Lima Montes	281141613/76
- Carlos Alberto Baia Duarte	281140413/33
- Carlos Willames Lima de Souza	281138213/92
- Camiramis do Socorro de A. Ferreira	281151113/25
- Cícinha Martins Sena	281141313/25
- Clayton Martins Lopes	281144213/68
- Daniel da Conceição Brito	281146713/17
- Dario Orlando Monteiro Cabral	281146313/92
- Dilcilene Moraes Pavão	281326113/09
- Edileuza Araujo Ferreira	281334313/92
- Edmilson Correa de Souza	281121913/92
- Edmir Monteiro Rodrigues	281147213/84
- Edinaldo de Melo Nunes	281145413/09
- Edine Chaves Macedo	281145313/17
- Edineia da Silva Sousa	281132713/68
- Ednelson Borges Teixeira	281145913/09
- Ednaldo Souza dos Santos	281139413/25
- Edson Cleber Brito da Silva	281335813/76
- Edson Gomes Pacheco	281144813/50
- Eduardo Carlos Oshuikiri	281316613/50
- Elenir da Silva Moreira	281347313/84
- Eliel da Cruz Glym	281146813/09
- Eliziane Malcher Moreira	281150313/17
- Elviani Alexandria Menezes	281337313/09
- Eulalia de Souza Batista	281148113/76
- Evelyn Epifane Martins	281139713/76
- Ferdinando Quelis Freitas Gouvea	281334613/33
- Gabriel Botelho Cardoso	281136213/41
- Genival da Silva Araujo	281336413/17
- Gilson Tobias Melo Machado	281144313/41
- Helena Rosa Sousa Padilha	281324013/84
- Idiana do Socorro Cardoso da Silva	281123113/84
- Iolanda Batista de Araujo	281334713/17
- Irlei Saulo Batista Araujo	281335513/25
- Jackson Massão Moura Nagano	281144913/33
- Jairo Emanuel da Costa	281148413/17
- Jandira Pastana Gomes	281147313/68
- Jeane Gomes Crispim	281152013/17
- Jeova da Silva Pereira	281325213/17
- João Bosco Benicio dos Reis	281140813/68
- João Carlos da Silva Neves	281148213/50
- João Carlos Gaia dos Reis	281138013/25
- João Tarcisio Fonseca Garcia	281137413/84
- Joelma Campos Dias	281146113/25
- Joelma Galvão Garcia	281139813/50
- Joelma Gomes Crispim	281334113/25
- Jorge Luis Nogueira	281132113/76
- Jorge Luiz Silva Ferreira	281147813/76
- Jorge Nazareno Correa Cardoso	281145613/68
- José Carlos Reis dos Santos	281334913/84
- José Ed. Ferreira da Gama	281138613/17
- José Edilson da Silva	281138113/09
- José Raimundo Siqueira	281137113/33
- José Williams de Campos Paixão	281147713/92
- José Wilso Cardoso Matos	281141213/41
- Karla Cristina Pantoja Vale	281144713/76
- Karla Cristina Pantoja Leal	281141413/09
- Luis Alberto do Nascimento Leal	281336113/76
- Luis José Ferreira da Costa	281148613/84
- Luis Otavio Ripardo de Azevedo	281134413/68
- Luiz Carlos Lopes Teixeira	

- Luiz Fernando Silva da Costa 281337013/68
- Manoel Vicente Maciel Santiago 281000913/33
- Marcelo Cardoso Lopes 281134113/17
- Marcilene Ferreira Galvão 281136813/33
- Marcio Alex Amaral Barbosa 281324613/76
- Marcio Alves Dias 281326413/50
- Marco Afonso Pinto de Sousa 281141513/92
- Marco Antonio da Silva Alcantara 281317113/17
- Marcus Vinicius Wanzeller de Oliveira 281151213/09
- Maria Catarina Queiroz de Oliveira 281147513/25
- Maria Darcilene dos Santos Cardoso 281316813/17
- Maria Heloisa Ferreira Alves 281317513/41
- Maria Jacira Borges de Souza 281133613/50
- Maria Nazaré Oliveira da Silva 281133913/09
- Maria Regina Alves 281150613/68
- Maria Zumbide G'rra Muniz 281147013/17
- Mario Sodre Ribeiro 281142013/50
- Mauricio Souza da Silva 281334213/09
- Max Anderson Correa eal 281146913/84
- Miguel dos Santos Costa 281151413/76
- Moises Pinheiro 281134513/41
- Nédia Lopes Pinheiro 281334413/76
- Nilvania do Socorro Santa Rosa 281317213/09
- Niv'ia Florinda de França Silva 281145913/76
- Noemia dos Santos Ferreira 281146013/41
- Norma Lidia Pereira de Souza 281133613/68
- Odair de Souza Costa 281146613/33
- Patricia Leila dos Anjos 281335613/09
- Paulo Roberto Vieira da Silva 281132413/17
- Primar Gomes da Cruz 281140013/09
- Raimundo Nonato Galvão Monteiro 281140513/17
- Raimundo Nonato Oliveira Ferreira 281147113/09
- Raquel Furtado da Silva 281133013/68
- Regiane Ferreira Arceno 281147913/50
- Reginaldo Silva de Araujo 281147613/09
- Renate Fuckner 281000313/41
- Renato Cesar Pereira de Lima 281138413/50
- Ricardo do Nascimento Ramos 281317013/33
- Ronisson Souza do Rozario 281144413/25
- Rosangela Alexandria Menezes 281145213/33
- Rosilene Monteiro 281317413/68
- Rosires Silva Santos 281340913/50
- Rosivan Monteiro Cardoso 281138313/76
- Rubinaldo Martins dos Santos 281144113/84
- Rubinete de Oliveira Souza 281144513/09
- Sandra Suely Feitosa Cardoso 281316913/09
- Sandro Acacio da Silva Souza 281150013/76
- Sandro Artur de Carvalho Duarte 281147413/41
- Sandro Ely Alves Muniz 281148713/68
- Selma Paixão da Silva 281335913/50
- Sherlon da Cruz Silva 281151713/17
- Silmara Wanderley Maciel 281148513/09
- Simeí Martins Sena 281149413/92
- Sirlana Nagela Barbosa de Almeida 281335313/68
- Soraya de Fatima da Costa Santos 281145813/25
- Telma Lucia Carvalho Oliveira 281134213/09
- Valeria dos Passos Melo 281133313/09
- Wagner Lima Branches 281325513/68
- Waldecir Godinho da Silva 281317613/25

E para constar mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e, publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório Eleitoral - da 29ª Zona, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e dois. Eu, ROSINALDO BRANCHES LAVOR, Escrivão, o subscreevi.

MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA
Juíza da 29ª Zona de Belém

EDITAL Nº 003/92

A Bacharela MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Juíza da 29ª Zona de Belém, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as seguintes 2ª Vias:

- Adalberto de Souza Almeida
- Antonio Correa de Macedo
- Antonio Martins Santiago Filho
- Benedito Afaia da Conceição
- Claudio Mendes de Souza
- Dagoberto de Araujo Dias
- Debora Pantoja Carneiro
- Dilson Rodrigues de Sousa
- Elinaldo Marques Pinto
- Emmerson de Souza Correa
- Fernando Vasques da Silva Castro
- Francisco de Assis Cartagenes Cunha
- Gerson Luis Luz de Oliveira
- Glaucilene Pereira da Silva
- Hamilton Sergio Gomes Barbosa
- Haroldo Barros de Souza
- Hilda Maria Ferreira Damasceno
- Humberto Silva Marques
- Izaura Gonçalves Teixeira
- Joaldo Pereira dos Santos
- João Lanco de Carvalho
- João Nogueira Soares
- João Raimundo Costa Rosario
- José Antonio dos Reis Sousa
- José Maria da Silva Novaes
- José Maria Martins de Freitas
- José Maria Melo da Costa
- José Venancio Freitas
- Josenildo Rodrigues Costa
- Josue Gomes de Aguiar

- Lucivaldo Pacheco do Nascimento
- Luiz Cantão Dutra
- Luiza da Silva Correa Mancio
- Manoel Jorge Malcher Santana
- Maria do Socorro Alves Pereira
- Merian Vilhena Silva
- Napoleão Carneiro de Souza
- Orlandina Nobre Goelho Ferreira
- Osvaldo Santana de Souza
- Paulo Sergio Mendes da Silva
- Pedro Batista dos Santos
- Raimunda Almeida da Conceição
- Raimundo Edilson Barbosa da Silva
- Raimundo Evangelista Palheta
- Regina Lucia da Silva Pinheiro
- Roberto Trindade de Oliveira
- Ronaldo Braga Ferreira
- Sebastião Alves da Silva
- Sebastião Rodrigues Gaspar
- Sergio Ferreira Garcia
- Suely da Silva Cuentro
- Valter Ceiras Wardel
- Walderino Lopes dos Santos
- Walmir Lopes Barbosa
- Wilson José Miranda de Figueiredo

E para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e, publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório Eleitoral - da 29ª Zona, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e dois. Eu, RO SINALDO BRANCHES LAVOR, Escrivão, subscreevi.

MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA
Juíza da 29ª Zona de Belém

EDITAL Nº 004/92

A Bacharela MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Juíza da 29ª Zona de Belém, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as seguintes 2ª Vias:

- Albanila da Costa Moura
- Alcir Clayton Pereira da Silva
- Ana Lucia Gonçalves e Silva
- Antonio Pereira dos Santos
- Avelino Sergio Ribeiro
- Benedito Carlos Pereira Barbosa
- Candida Jersonil Palheta da Cruz
- Carlos Alberto Lopes
- Carlos Augusto Mota de Andrade
- Carlos Sergio Barbosa da Silva
- Cesar Magalhães de Souza
- Cleo Aires Monteiro
- Edir da Silva Melo Jr.
- Edson Dias Franco
- Edvaldo Gonçalves de Almeida
- Edvaldo Silva Santos
- Elzarieta Sousa de Jesus
- Evandro do Carmo Fernandes da Cruz
- Francisco Moraes de Miranda
- Graciete Costa Lobo
- Helio Alves da Silva
- Jaime Rodrigues Lima
- Janir da Silva
- Jean Charles Ferreira Camelo
- João Augusto de Almeida Pinheiro
- João Carlos de Jesus da Silva
- Jorge Monteiro da Silva
- Jorge Ramos Ferreira
- Jorge Zoroastro de Lima Costa
- José Aquino da Silva Filho
- José Arinaldo Gomes Pantoja
- José Augusto Rodrigues Roxo
- José Brito da Silva
- José Fernando Rodrigues da Silva
- José Maria Gomes do Nascimento
- José Nivaldo Ferreira da Silva
- José Rafael Arcanjo de Lima Santos
- José Raimundo Moraes Pavão
- José Vandenilson Froes de Oliveira
- Lucia Parag
- Manoel Reginaldo Conceição Alho
- Marcelo da Silva Benjamin
- Marcos Gonçalves Miranda
- Margareth Ferreira Cevim
- Maria de Lourdes Frota Duarte
- Maria do Socorro Rodrigues Cantuário
- Marileide Martins Barros
- Marly de Sousa Vasconcelos
- Miguel Conceição dos Santos
- Nazare do Socorro Mendes de Sousa
- Nazarena da Conceição Silva de Lima
- Neuza Menezes Costa da Silva
- Neuzarina de Jesus Conceição Rodrigues
- Odalea Raimunda Campos Trindade
- Orivaldo Ferreira Pinheiro
- Osvaldo da Silva Oliveira
- Paulo Henrique Santa Brígida da Silva
- Paulo Henrique Silva Garcia
- Pedro Paulo da Silva Castro
- Raimundo Graciano Miranda
- Rosineide Barbosa da Cunha
- Rita Meres Moura Lima
- Robson Moura dos Santos
- Ronaldo Rodrigues Barbosa

- Sandra Maria da Silva Campos
- Shyrleene Madel Nascimento de Almeida
- Silas Palheta das Merces
- Silvio do Socorro Duarte Ferraz
- Telma Suely Bastos da Luz
- Teresza Pinheiro de Brito
- Waldemir da Costa Pinho
- Wellington Coame da Silva Abreu
E para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e, publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório Eleitoral - da 29ª Zona, aos vinte e três dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e dois. Eu, ROSINALDO BRANCHES LAVOR, Escrivão, o subscreevi.

MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA
Juíza da 29ª Zona de Belém

EDITAL Nº 005/92

A Bacharela MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Juíza da 29ª Zona de Belém, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as seguintes Transferências:

- Almir do Nascimento Loureiro
- Almir dos Santos Oliveira
- Angela Benedita Saraiva dos Santos
- Angela Maria Gomes de Pinho
- Antonio Carlos Ferreira de Brito
- Aurimar da Silva Pinheiro
- Benedito Oliveira do Nascimento
- Carlos Alberto Rocha
- Carlos Xavier da Silva
- Claudio Lobo da Silva
- Cleusaneide Fernandes de Lima Souza
- Decle de Jesus Gonçalves Monteiro
- Dirce Luciana da Luz Sozinho
- Edenilzy de Jesus Pereira Belo
- Edna do Socorro Freitas Sena
- Edna Souza dos Santos
- Emanuel Borges Dias
- Enilson Braga Rocha
- Fernando Antonio Moreira Aflalo
- Giuliana Coimbra Queiroz
- Jefferson da Silva Sousa
- João de Deus Santos Silva
- João Silva de Lira
- Joaquim Farias da Costa
- Joaquim Marinho de Queiroz Junior
- Joel Carvalho de Oliveira
- José Antonio de Castro Silva
- José Domingos de Brito Lobato
- José Maria Borges Dias
- Laudival do Socorro Marinho Sodre
- Ligia Regina Marques Loureiro
- Luiz Carlos da Rocha Galvão
- Luiz Otavio da Motta Souza
- Manoel Miranda
- Manoel Raimundo Pontes
- Marcia Cristina da Costa Lamego
- Marcos Vanderlei Ferreira da Silveira
- Marcus Vinicius Agripino de Alcantara
- Maria da Conceição Ramalho
- Maria de Lourdes Monteiro Partoja Correa
- Maria do Socorro Barreto da Silva

- Maria dos Navegantes Maia Batalha
- Maria Helena Costa da Silva
- Maria Herundina Bastos da Silva
- Maria José Araujo de Aragão
- Maria Lucia de Jesus
- Maria Madalena Moraes da Silva
- Maria Margarida da Costa Lopes
- Maria Regina Furtado Oliveira
- Marileia da Conceição Correa
- Marivaldo Castro da Costa
- Merivaldo Lima da Cunha
- Milton Batista Ferreira
- Nadia Cilia Aragão Cabral
- Natanael Louzeiro Alves
- Oscar Bezerra de Araujo
- Osmarino dos Anjos Oliveira
- Otavio da Silva
- Paulo Cesar de Belém Navarro
- Paulo Nazareno Farias Paz
- Paulo Sergio Borges de Souza
- Paulo Sergio da Conceição Araujo
- Pedro Paulo Moreira Cardoso
- Raílda Suely Monteiro
- Raimunda Silva do Carmo
- Raimundo Edilson Gama Santa Maria
- Raimundo Nonato Teixeira Cordeiro
- Renato João Barbosa Lima
- Rildo Ferreira Arceno
- Roberto de Lima Gonçalves
- Roberto Marcos da Silva
- Rosa Santos de Castro
- Rosangela Mendes de Almeida
- Rosangela Rosario de Andrade
- Rosileia Cavalcante Oliveira
- Salomão dos Santos Matos
- Samuel Moura Brasil
- Sandra Suely Valente Mesquita
- Sebastião Barros do Rego Baptista

- Silvia Helena Lobato Ferreira
- Telma Ferreira Borges
- Teresinha de Jesus Santana Lopes
- Torquato Marques Rosa Magalhães
- Ubirajara José Cardoso da Graça
- Valdinei Chagas dos Santos
- Valter Braga dos Santos
- Vanessa Arisio de Lucca
- Vania Maria Nascimento de Carvalho
- Necelino Barros Santiago
- Weliton Cardoso Sena
- Willames Dias Guimarães
- Zilma Maria de Quadros
- Almir Rodrigues Silveira
- Amadeu de Castro
- Antonio Jorge Reis Vieira
- Antonio Rodrigues Brandão
- Aracy Gama Santa Maria
- Gleia do Socorro de Souza Monteiro
- Dairacn Monteiro de Sousa
- Daozinho de Sousa
- Darci Amorim Barreto
- Edilson José Lisboa Agrassar
- Georgia Arisio de Lucca
- Giovanni Ribeiro Ferreira
- Hilda Brito do Nascimento
- Hosana da Conceição Silva de Oliveira
- Izabel Cordeiro Alves
- João Aduel Reis Nascimento
- Jorge Diogo Gomes Nascimento
- Jorge Elias Ribeiro da Silva
- José Carlos Travassos de Barros
- José de Paiva Sousa
- José Maria Alves Rocha
- Jucidalva Guimarães Pinheiro
- Luiz Augusto de Moraes Lobo
- Luiz Pavão

- Maria da Graça Jesus de Lima
- Maria das Graças Santiago Boaventura França
E para constar, amdeei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e, publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 2ª Zona, aos vinte e sete dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e dois. Eu, ROSINALDO BRANCHES LAVOR, Escrivão, o subscrevi.

Maria Helena Ferreira
MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA
Juíza da 2ª Zona de Belém

EDITAL Nº 006/92

A Bacharela MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Juíza da 2ª Zona de Belém, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as seguintes inscrições:

- Adnaldo Cardoso Ferreira 281336013/92
- Alreoclides Alves Constantino 281320113/76
- Alberto Ruan Ribeiro 281318713/84
- Aldécir dos Santos Rodrigues 281319713/50
- Alex Borges Pinheiro 281338513/41
- Alexandre Guimarães de Oliveira 281338613/25
- Ana Claudia Cerdeira Sena 281324813/33
- Ana Claudia Leite de Queiroz Sousa 281323513/17
- Ana Cristina dos Santos de Souza 281297713/68
- Ana Flavia Araujo Santana 281318913/41
- Ana Rosa Gonçalves Reis 281328013/76
- Andre Ferreira do Nascimento 281298513/76
- Andrelice de Nazaré "endonça de Souza 281338313/84
- Angela Maria Carlos da Silva 281325113/33
- Antero Sá de Lima 281340313/68
- Benaél da Silva Almeida 281296813/76
- Bernadete Leal Santos 281297413/17
- Carla Marques Cavalcante 281304513/68
- Carlos Augusto Martins Dantas 281296313/68
- Carlos Eduardo Costa Quaresma 281317913/76
- Celina Nazaré Coutinho Monteiro 281313713/17
- Cezar Augusto Duarte Martins 281289413/09
- Cintia dos Santos da Cruz 281335113/09
- Claudia Rejane Almeida Lobão 281326313/76
- Claudio Moraes Marinho 281319813/33
- Clebson da Silva Farias 281396013/17
- Clodovildo Moraes Marinho 281329113/25
- Cristiano Lage Silva 281337113/41
- Daniel de Castro Monteiro 281339213/76
- Daniel do Rosario Queiroz 281329413/76
- Daniel dos Santos Farias 281290313/25
- Delcio Cardoso de Souza 281336813/41
- Deuzarina da Silva Dias 281313613/33
- Dorisell Ewerton Gomes 281334813/09
- Edna Soares Marinho 281340013/17
- Edoon Roberto Goes Silva 281327613/92
- Elaine Cristine Gonçalves da Silva 281322713/09
- Elandro Marcos Lopes de Oliveira 281319213/41
- Elma dos Santos 281303913/17
- Erminia Maria Lopes 281338213/09
- Estela Mares da Graça Paes 281338913/76
- Fabio Luiz Martins Duarte 281328513/84
- Fernando Sergio Rodrigues Marques 281330313/09
- Filomena Carvalho Ferreira 281329713/17
- Flauberto Vale de Oliveira 281295913/84
- Francilene da Silva Gomes 281339513/17
- Franklin "Avaes Nascimento 281322113/17
- Gercina Alves de Barros 281323613/09

- Ginival Adamilson Fagundes Lopes 281327313/41
- Gracilene Gonçalves de Castro 281336913/25
- Heloisa Fernanda Peres Silva 281295713/17
- Hugo Leonardo da Rocha Santana 281304813/09
- Ilza Vale Gomes 281290913/17
- Jairo Luiz Azevedo dos Santos 281313313/92
- Jacobim Wanzeler da Gama 281314013/17
- Joabe Antonio Wanzeler da Gama 281313913/84
- João Batista Pereira Vieira 281340413/41
- Joaquim Martins Virgolino 281339413/33
- Joselma Silva Costa 281318513/17
- Jonathan Cezar Valente Celestino 281323713/84
- José Afonso N. Souza Teixeira 281335413/41
- José Dalmacio da Silva Reis 281318313/50
- José Maria Pacheco de Souza 281313413/76
- José Salim Maciel Protazio 281328813/25
- José Waldeilson Silva de Azevedo 281319913/17
- Joselito Fernandes da Silva 281324413/09
- Juveliano Torres Liarre 281287713/09
- Laurimar Lima Fernandes 281334513/50
- Lery Janira Borges Mafra 281323313/50
- Lindomar Rocha Silva 281298213/25
- Lucivaldo Ferreira do Rosario 281340113/09
- Luis Augusto Damasceno Brito 281297113/76
- Luiz Fernando Prestes 281296513/25
- Luiz Camilo Pacheco Martins 281327013/09
- Mara Cristina Nogueira Viana 281326013/25
- Marcia Betânia Rodrigues de Araujo 281318113/92
- Marcia Cristina Maciel de Oliveira 281319513/92
- Marcia Cristina Santos de Souza 281396213/84
- Marcio da Silva Souza 281318813/68
- Marcio do Socorro da C. dos Santos 281327113/84
- Marcio Freitas da Costa 281328313/17
- Marco Andre da Silva Pereira 281337413/92
- Marco Antonio Moraes de Melo 281327713/76
- Marcos Andre Nogueira Viana 281336313/33
- Marcos da Silva Sousa 281336613/84
- Marcos Durval Pereira 281324713/50
- Marcos Eduardo Teixeira Monteiro 281317813/92
- Marcos José Bemby da Rocha 281298813/17
- Maria Augusta da Silva Moraes 281323913/41
- Maria Benedita Gomes 281340713/92
- Maria do Socorro Coutinho Neri 281313513/50
- Maria do Socorro Rodrigues Ferreira 281298013/68
- Maria José Pessoa Nunes 281330013/50
- Maria Madalena Cordeiro da Luz 281305113/09
- Maria Telma da Silva Rodrigues 281327913/33
- Marian da Silva Costa 281339713/84
- Marinete Marinho Pinheiro 281319313/25
- Marluce Alves Costa 281319413/09
- Mauro Coleman de Queiroz 281290613/76
- Max Amorim D'Oliveira 281318013/09
- Messias Silva de Holanda 281291513/68
- Milene Gama Andrade 281319013/84
- Nailza Maria Freire de Holanda 281318613/09
- Natanael da Cruz Ferreira Filho 281335713/92
- Natanael Santana dos Santos Lopes 281327413/25
- Ocileia da Cunha Penha 281323013/09
- Odete Blandina da Silva Borcem 281319613/76
- Oziel Ferreira Neves 281322413/68
- Patricia Cristiane da Silva Farias 281288713/76
- Patricia do Socorro Coutinho Neri 281313813/09
- Patricia Laura Carreira da Costa 281340613/09
- Paulo Godinho de Carvalho Jr. 281289713/41
- Raimundo Angelo Couto Vaz 281325013/50
- Regina Pereira de Melo 281339813/68
- Reginaldo Barbosa Low 281290013/84
- Rejane Souza de Almeida 281324213/41
- Renato Nazareno B. da Conceição 281336513/09
- Ronaldo Costa Borges 281320013/92
- Ronaldo dos Santos Cardoso 281324513/92
- Rosângela do Ceu Monteiro 281323813/68
- Roseleide Rodrigues da Silva 281328213/33
- Roseli Rodrigues de Souza 281318413/33
- Rosiane do Socorro dos Anjos Santos 281304213/17
- Rozilene da Silva Ferreira 281326913/68
- Salime Maria Prata de Souza 281337213/25
- Samara de Jesus S. da Silva 281318213/75
- Sandro Gomes da Silva 281317713/09
- Sandro Gonçalves de Andrade 281298313/09
- Sandro Marcelo Ati Tadaiesky 281324113/38
- Sergio Augusto de Souza Maia 281325713/25
- Silvano Silva Galvão 281303613/76
- Silvia Teixeira Freire 281338013/33
- Simone Ferreira de Souza 281313113/25
- Valmira do Socorro Ferreira Pereira 281303013/84
- Wanderley da Silva Ferro 281319113/68
- Wilza Carla do Socorro D. Malaquias 281325413/84

E para constar, amdeei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e, publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 2ª Zona, aos vinte e sete dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e dois. Eu, ROSINALDO BRANCHES LAVOR, Escrivão, o subscrevi.

Maria Helena Ferreira
MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA
Juíza da 2ª Zona de Belém

JUSTIÇA DO TRABALHO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. FLAUBERTO TRILASSA NASCIMENTO, reclamante nos autos do Processo nº 24JGJ-1061/08, que se encontra em trâmite na VILA MARIA LUIZ LTDA, para comparecer a audiência de conciliação e julgamento de Belém, no dia 10 de fevereiro de 1992, às 15h30min, no 7º JCI de Belém.

Nas no prazo de 10 dias, bem do reclamado em que possa pagar a penhora, bem como o nome dos sócios e respectivos endereços, caso não haja manifestação será considerado como abandono do feito com o consequente arquivamento. Para que chegue ao conhecimento do interessado e passado o presente "EDITAL" que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na sede da Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dezoito dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e um. Eu, *Magali Daibes Marques da Costa*, lavrei o presente e eu, *Magali Daibes Marques da Costa*, subscrevi.

Magali Daibes Marques da Costa
Diretora de Secretaria da 2ª JCI de Belém

JOSE AUGUSTO MOREIRA CASTELO
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE
DA 2ª JCI DE BELÉM

(G.Reg.39.462)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital, fica o Sr. Fátima UNITEI DISTRIBUIDORA DE LIVROS TÉCNICOS, ora em local incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo nº 24JGJ-2076/91, em que ONOFRE JORGE OLIVEIRA SALES, reclamante, notificado a tomar ciência da r. sentença cujo teor segue abaixo:

"...ISTO POSTO, MAIS TUDO QUE DOS AUTOS CONSTAR RESOLVE A MM. 2ª JCI DE BELÉM, SEM DIVERGÊNCIA JULGAR A PRESENTE AÇÃO PARCIALMENTE, PROCEDENTE EM FACE DA REVELIA E DA CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO PARA CONDENAR A EMPRESA UNITEI DISTRIBUIDORA DE LIVROS TÉCNICOS, A PAGAR AO RECLAMANTE ONOFRE JORGE OLIVEIRA SALES AS PARCELAS DE: AV. PRÉVIO, FÉRIAS SIMPLES+1/3, FÉRIAS PROPORCIONAIS+1/3, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, FGTS+40%, SOB PENA DE CÁLCULO DE EXECUÇÃO HORAS EXTRAS COM INTEGRALIZAÇÃO, REAJUSTE SALARIAL DE CATEGORIA, CORREÇÃO MONETÁRIA DE SALÁRIO PAGO COM ATRASO EM JULHO/91, CUMPRIMENTO DE CLAUSULA SEXTA E SETIMA DE INSTRUMENTO NORMATIVO - PERCENTUAL DE H. EXTRAS E INDENIZAÇÃO ADICIONAL, REFLEXO INCORPORAÇÃO EM PARCELAS DEFERIDAS, ALÉM DE MULTA POR ATRASO DE RESCISÃO E JUROS E CORREÇÃO DE CONFORMIDADE A LEGISLAÇÃO ATINENTE AOS DEBITOS TRABALHISTAS. TODAS AS DEMAIS PARCELAS SÃO JULGADAS IMPROCEDENTES. TUDO DE CONFORMIDADE AO GRAVADO EM FUNDAMENTAÇÃO. VALOR DE CAUSA Cr\$-1.000.000,00. CUSTAS PELO REU REVEL DE Cr\$-20.678,66. RECOLHA-SE. AUTOR CIENTE. NADA MAIS INTIME-SE O REU."

Secretaria da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos quinze dias do mês de janeiro de um mil novecentos e noventa e dois. Eu, *Marcelino Marques de Oliveira da tilografei*, e eu, *Magali Daibes Marques da Conceição* subscrevi.

VISTO:

JOSE AUGUSTO MOREIRA CASTELO
Juiz Presidente da 2ª JCI-Belém

(G.Reg.39.552)

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA COM PRAZO DE CINCO DIAS Nº 006/92

O DOUTOR WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificada: CONCREFORTE-PROJETOS, CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, que a fim de, como litisconsorte, integrar a contestação nos autos do Processo nº 7ª JCI-1943/91 em que são partes: JOSÉ ADMIR MOREIRA CASTELO, reclamante, e NORTE SUL COMÉRCIO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, reclamada, a comparecer perante a 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa D. Pedro I, nº 750, 3º andar às 15:45 horas do dia 16.03.92, à audiência relativa a reclamação apresentada constante de: aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário, multa de Lei 7855/89, salário família, anotação da CTPS, FGTS + 40%, comunicação INSS/DRT, abono salarial, vale transporte, salário retido e JCM.

Nessa audiência deverá V.Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três).

Ono comparecimento de V.Sa. à reterida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação de pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo proposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigam o preponente.

O QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu, (ANTÔNIA MARIA LIMA AYAN), Auxiliar em Atividades Judiciais, lavrei o presente. E eu, (ANA ROSA ZWICKER MARTINS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Juiz do Trabalho Substituto,
no exercício da Presidência da
7ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 39804)

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

**SE VOCÊ SE
CUIDAR, A
AIDS
NÃO VAI TE
PEGAR**



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará



CADERNO 2

0105

ANO C - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.155

BELEM - SEXTA-FEIRA, 7 DE FEVEREIRO DE 1992

GABINETE DO VICE GOVERNADOR

PORTARIA Nº 001/92-CVG DE 31 DE JANEIRO DE 1992
O ORDENADOR DE DESPESAS DA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, correspondentes ao exercício de 1991, ao servidor MARCELINO FREITAS TAVARES, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado na Vice-Governadoria do Estado, no período de 30.01 à 28.02.92.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, 31 de janeiro de 1992.
FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO - Ten Cel. PM
Ordenador de Despesas da Vice-Governadoria do Estado
(G. Reg. nº 39.823)

CP.
92/0007811-7

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Extrato do contrato de locação de imóvel não residencial, que entre si fazem, de um lado, como Locatária a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e, de outro lado, como locador ALAMIR DE JESUS DA PAZ MARIANO. Objeto: Locação do imóvel situado na Rua Sebastião de Freitas, nº 1500-Capanema/PA. Vigência: 1.02.1992 a 31.12.1992. Valor: CR\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos cruzeiros). Dotação Orçamentária: 17.101.03080212.063-Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário 3132-Outros Serviços e Encargos.

Nota de Empenho Nº 200226 de 31.01.92
ALAMIR DE JESUS DA PAZ MARINHO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CP.
92/0007812-5

Extrato do Contrato de Locação de Imóvel não residencial, celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e a Sra. Maria Arlete de Oliveira. Objeto: Locação de Imóvel situado na Trav. Marcelino Dias Nº 379, Vila Sta. Luzia-Km 47-BR 316 Ourem/PA. Vigência: 01.01.1992 a 31.12.1992. Valor: CR\$ 1.152.000,00 (Hum milhão cento e cinquenta e dois mil cruzeiros). Dotação Orçamentária: 17.101.03080212.063-Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário 3132-Outros Serviços e Encargos.

Nota de Empenho Nº 200096 de 10.01.92.
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
MARIA ARLETE DE OLIVEIRA
Replicado por ter saído com incorreção no DOE Nº 27.136 de 13.01.92

CP.
92/0007810-9

Extrato do Contrato de Locação de Imóvel não residencial, celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e o Sr. Nelson Freitas Machado. Objeto: Locação de Imóvel situado na Trav. dos Martíres nº 26 com Trav. Tapajós-Terreiro. Vigência: 01.01.1992 a 31.12.1992. Valor: CR\$ 6.696.000,00 (seis milhões seiscentos e noventa e seis mil cruzeiros). Dotação Orçamentária: 17.101.03080212.063-Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário 3132-Outros Serviços e Encargos.

Nota de Empenho Nº 200095 de 10.01.92
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
NELSON FREITAS MACHADO
Replicado por ter saído com incorreção no DOE Nº 27.136 de 13.01.92

CP.
92/0007809-5

Extrato do Contrato de Locação de Imóvel não residencial, celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e o Sr. Nelson Freitas Machado. Objeto: Locação de Imóvel situado na Trav. dos Martíres nº 26 com Trav. Tapajós-altos. Vigência: 01.01.1992 a 31.12.1992. Valor: CR\$ 3.324.000,00 (três milhões e trezentos e vinte e quatro mil cruzeiros). Dotação Orçamentária: 17.101.03080212.063-Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário 3132-Outros Serviços e Encargos.

Nota de Empenho Nº 200094 de 10.01.1992
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
NELSON FREITAS MACHADO
Replicado por ter saído com incorreção no DOE Nº 27.136 de 13.01.92.

CP.
92/0007820-6

Extrato do Contrato de Locação de Imóvel não residencial, celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e o Sr. Osvaldo Boareto. Objeto: Locação de Imóvel situado na Rua Bernardo Sayao s/nº-Vila Aurora/Pará. Vigência: 01.01.1992 a 31.12.1992. Valor: CR\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil cruzeiros). Dotação Orçamentária: 17.101.03080212.063 Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário - 3132-Outros Serviços e Encargos.

Nota de Empenho Nº 200052 de 02.01.1992

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
OSVALDO BOARETO
Replicado por ter saído com incorreção no DOE Nº 26.136 de 13.01.92.

CP.
92/0007819-2

Extrato de Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção de Centrais de Ar Condicionado celebrado pela Secretaria de Estado da Fazenda e a empresa Primac - Projetos, Manutenção e Instalação de Ar Condicionado Ltda. Objeto: Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Centrais de Ar Condicionado em unidades administrativas da contratante. Vigência: 01.02.92 a 31.12.92. Valor mensal: CR\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros). Valor Global: CR\$ 8.250.000,00 (oito milhões duzentos e cinquenta mil cruzeiros). Dotação Orçamentária: 17.101.03080212.063-Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário - 3132 Outros Serviços e Encargos.

Nota de Empenho Nº 200225 de 31.01.92
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
PRIMAC - Projetos, Instalações e Manutenção de Ar Condicionado Ltda.

CP.
92/0007818-4

ERRATA:
Extrato de Contrato de Prestação de Serviços, publicado no D.O.E. Nº 27.113 de 09.12.91.
Onde se lê: Extrato do Contrato de Locação de Prestação de Serviços
Leia-se: Extrato de contrato de Prestação de Serviços.

CP.
92/0007817-6

Extrato de contrato de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de microinformática que fazem a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e a empresa MEMÓRIA COMPUTADORES E SUPRIMENTOS LTDA. Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de microinformática do Órgão Central da SEFA. Preço mensal: CR\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil cruzeiros). Valor Global: CR\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil cruzeiros). Prazo: 02 de janeiro de 1992 a 31 de dezembro de 1992. Dotação Orçamentária 17.101.03080212.063-Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário: 3132 Outros Serviços e encargos.

Nota de Empenho Nº 200050 de 02.01.92.
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
MEMÓRIA COMPUTADORES E SUPRIMENTOS LTDA.
Replicado por ter saído com incorreção no DOE Nº 27.136 de 13.01.92.

CP.
92/0007828-1

Extrato de contrato de prestação de serviços Técnicos de Manutenção e Operação de Sistemas Telefônicos que entre si fazem a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e a empresa INTEL-ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. Objeto: Prestação de Serviços Técnicos de Manutenção e Operação de Sistemas Telefônicos das unidades administrativas da Secretaria de Estado da Fazenda. Prazo: 02 de janeiro de 1992 a 31 de dezembro de 1992. Preço Mensal: CR\$ 1.975.831,00 (hum milhão novecentos e setenta e cinco mil oitocentos e trinta e um cruzeiros). Valor Global: CR\$ 23.709.972,00 (vinte e três milhões setecentos e nove mil novecentos e setenta e dois cruzeiros). Dotação Orçamentária: 17.101.03080212.063-Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário: 3132-Outros Serviços e Encargos.

Nota de Empenho Nº 200049 de 02.01.92.
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
INTEL-ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.
Replicado por ter saído com incorreção no DOE Nº 27.136 de 13.01.92.

CP.
92/0007827-3

Extrato de contrato de prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de equipamentos de escritório celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e a empresa STM-Serviço Técnico de Máquinas Ltda. Objeto: Manutenção Preventiva e Corretiva de equipamentos de escritório localizados nas unidades administrativas da SEFA. Valor mensal: CR\$ 2.532.229,00 (dois milhões quinhentos e trinta e dois mil duzentos e vinte e nove cruzeiros). Prazo: 02 de janeiro de 1992 a 31 de dezembro de 1992.

Nota de Empenho Nº 200042 de 02.01.92.
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
STM-SERVIÇO TÉCNICO DE MÁQUINAS.
Replicado por ter saído com incorreção no DOE Nº 27.136 de 13.01.92.

CP.
92/0007836-2

Extrato de Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de equipamentos de escritório celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e a empresa Olivetti do Brasil S/A. Objeto: Prestação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de escritório, localizados nas unidades administrativas da SEFA. Valor Mensal: CR\$ 2.646.700,00 (dois milhões seiscentos e quarenta e seis mil e setecentos cruzeiros). Valor Global: CR\$ 31.760.400,00 (trinta e um milhões setecentos

e sessenta mil e quatrocentos cruzeiros). Prazo: 02 de janeiro de 1992 a 31 de dezembro de 1992. Dotação Orçamentária: 17.101.03080212.063-Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário: 3132-Outros Serviços e Encargos.

Nota de Empenho Nº 200043 de 02.01.92.
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
OLIVETTI DO BRASIL S/A
Replicado por ter saído com incorreção no DOE Nº 27.136 de 13.01.92.

CP.
92/0007844-3

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância que entre si fazem a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e a empresa SERVINORTE-ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Objeto: 1) Alteração do item 1.2 do Contrato Original, pela inclusão de novos postos no objeto do Contrato Original; 2) Alteração do item 4.1 do Contrato Original, pela inclusão dos preços dos serviços incluídos na forma do item 2.1 do Presente Termo Aditivo; 3) Alteração do item 10.2, referente ao empenho dos valores reajustados; 4) Classificação do empenho da despesa para o exercício de 1992. Valor Global: CR\$ 377.554.775,38 (trezentos e setenta e sete milhões quinhentos e cinquenta e quatro mil setecentos e setenta e cinco cruzeiros e trinta e oito centavos). Dotação Orçamentária: 17.101.03080212.063-Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário: 3132-Outros Serviços e Encargos.

Nota de Empenho Nº 200048 de 02.01.92.
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SERVINORTE-ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
Replicado por ter saído com incorreção no DOE Nº 27.136 de 13.01.92.

CP.
92/0007852-4

Extrato de Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e RUI GUILHERME CARVALHO PEREIRA. Objeto: Prestação de serviços profissionais de contador. Preço Mensal: CR\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil cruzeiros). Valor Global: CR\$ 925.000,00 (novecentos e vinte e cinco mil cruzeiros). Prazo: 02 de janeiro de 1992 a 31 de maio de 1992. Dotação Orçamentária: 17.101.03080212.063-Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário: 3132-Remuneração de Serviços Profissionais.

Nota de Empenho Nº 200038 de 02.01.92.
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RUI GUILHERME DE CARVALHO PEREIRA
Replicado por ter saído com incorreção no DOE Nº 27.136 de 13.01.92.

CP.
92/0007860-5

Extrato de Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e LUIZ CLAUDIO ROSA DA COSTA NUNES. Objeto: Prestação de serviços profissionais de levantamento, organização, catalogação, montagem e elaboração de documentos na área de comunicação social. Preço Mensal: CR\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros). Valor Mensal: CR\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros). Prazo: 02 de janeiro de 1992 a 31 de maio de 1992. Dotação Orçamentária 17.101.03080212.063-Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário: 3132-Remuneração de Serviços Pessoais.

Nota de Empenho Nº 200045 de 02.01.92.
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
LUIZ CLAUDIO ROSA DA COSTA NUNES
Replicado por ter saído com incorreção no DOE Nº 27.136 de 13.01.92.

CP.
92/0007868-0

Extrato de Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Fornecimento de Cartões para pagamentos de refeições entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e a EMPRESA BRASILEIRA DE NUTRIÇÃO E PROMOÇÕES LTDA. Objeto: Classificação da despesa para o exercício financeiro de 1992. Dotação Orçamentária: 17.101.03080212.063-Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário: 3132-Outros Serviços e Encargos. Valor Global: CR\$ 18.150.000,00 (dezoito milhões cento e cinquenta mil cruzeiros).

Nota de Empenho Nº 200046 de 02.01.92.
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
EMPRESA BRASILEIRA DE NUTRIÇÃO E PROMOÇÕES LTDA
Replicado por ter saído com incorreção no DOE Nº 27.136 de 13.01.92.

CP.
92/0007876-1

Extrato de Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e a EMPRESA ARTEVERDE JARDINS E DECORAÇÕES LTDA. Objeto: Prestação de Serviços de Manutenção e conservação de jardins das áreas internas e externas do Órgão Central do CONTRATANTE, bem como, locação de (nove) vasos com plantas ornamentais para as dependências do Órgão Central da Contratante. Prazo: 01 de fevereiro de 1992 a 31 de dezembro de 1992. Valor Global: CR\$ 4.480.000,00 (quatro milhões quatrocentos e oitenta mil cruzeiros). Valor Mensal: CR\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil cruzeiros). Dotação Orçamentária: 17.101.03.08.021.2063-Coordenação

ção Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário 3132
Outros Serviços e Encargos.
Nota de Empenho nº 200217 de 30.01.92.
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
ARTEVERDE JARDINS E DECORAÇÕES LTDA-ME

CP.
92/0007884-2

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Serviços de Vigilância e Segurança celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e a empresa FIEL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Objeto: 1) Alteração do endereço da contratada; 2) Alteração do item 1.2. do contrato original pela inclusão de novos postos e exclusão de posto no objeto do contrato original; 3) Alteração do item 4.1. do contrato pela inclusão dos preços dos serviços incluídos na forma do item 1.1.2. do presente Termo Aditivo; 4) Alteração do item 10.2. do Contrato Original, referente ao empenho dos valores reajustados; 5) Classificação e empenho da despesa para o exercício de 1992. Valor Global: Cr\$ 454.581.669,30 (quatrocentos e cinquenta e quatro milhões quinhentos e oitenta e um mil seiscentos e sessenta e nove cruzeiros e trinta centavos). Dotação Orçamentária: 17.101.03080212.063-Coordenação Geral e funcionamento do Sistema Fazendário 3132-Outros Serviços e Encargos.

Nota de Empenho nº 200047 de 02.01.92.
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
FIEL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
Republicado por ter saído com incorreção no DOE nº 27.139 de 16.01.92.

CP.
92/0007892-3

PORT. Nº 038 de 04.02.92 - A DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe é conferida pela Portaria nº 225 de 26.03.91.

RESOLVE:

CONCEDER, férias regulamentares, referentes ao mês de março/92, exercício 1991/1992, aos servidores abaixo relacionados:

DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

- Ieda Juçara Soares
- Raimunda Santana Amorim (Serviço de Pessoal)
- Josiane Seixas de Oliveira (Serv. de Comunicação)
- Alcindo Sarmiento Ferreira (Serv. de Viaturas)
- Gideão Batista B. de Oliveira (Serv. de Viaturas)
- João Gomes da Cruz Filho (Serv. de Viaturas)
- Raimundo Reginaldo S. Ratis (Serv. de Viaturas)
- Antonio Raimundo de Araújo (S.A.E.)

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

- Doralice Maria Peniche Pinheiro (Serv. Orientação)
- Jacimary Casseb Barbosa (Coord. Fiscalização)
- Cilas dos Santos Souza (Coord. Arrecadação)
- Ana Mª Nepomuceno de Lima (Coord. Arrecadação)
- Marco Afonso Moraes da Silva (Coord. Informática)
- Raimunda Almada (CIEF)
- Rosane Cruz Rodrigues (CIEF)
- Ana Regina Moura Lima (NEPAT)
- Mary Cândida Cerdeira B. do Amaral (CIEF) Exerc. 90/91
- Humberto M. da Costa
- Milene de Souza (Serviço de Cadastro)

DIRETORIA DE AUDITORIA INTERNA

- Marly Caetana da Costa Gama

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

- Maria da Graça Cordeiro Nobre Miranda (Coord. Cont.)
- Sagi Bechara Rossy Filho (Coord. Finanças)
- Nagib de O. Cordeiro (Coord. Finanças)
- Ana Cristina H. da Silva

DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 1ª REGIÃO FISCAL

- Adelmo dos Reis Dias - Exerc. 90/91
- Anael Átila Tupiassu
- Angela Maria da Silva
- Antonio Fernando de Sena Carvalho
- Elias Ferreira Monteiro Filho
- Expedita Saraiva da Paixão
- Francisco Almir de Lima Júnior - Exerc. 89/90
- Ivanildo Antônio G. Galvão
- Ivanilde Maciel Lima de Carvalho
- João Henrique Ribeiro
- José Ferreira de Souza
- Maria de Fátima Coutinho da Silva
- Maria do Céu Carvalho de Menezes
- Maria do Socorro Maciel Pereira
- Maria Ercília Braga Lima
- Paulo Jorge de Campos Ribeiro
- Raimundo de Jesus Passos
- Ruth dos Remédios Branco
- Sílvia Freitas Pinheiro
- Waldemir Donza de Miranda
- Antonio Eduardo Pereira da Cunha (Exerc. 90/91)
- Wilson Manoel Ribeiro Palhano
- Lucidéia Oliveira Maia
- Maria Neusa Pedrosa de Souza
- Júlio Walfredo Aguiar

DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 2ª R.F.

- Amaury Lopes de Souza
- João Henrique Teixeira Flexa
- Manoel Rodrigues da Costa

DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 3ª R.F.

- Carlos Benedito Oliveira Froes
- Joacir Pereira da Costa

DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 4ª R.F.

- Terezinha de Jesus Vinhote Silva
- Adalás Ramos Batista

- Zilda Navarro Gonçalves
- Luiz Guilherme Duarte Mafra
- Antonio da Silva Arnoud
- Paulo Roberto Correa Moutinho

DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 5ª R.F.

- Humberto Carlos da Costa Barros
- Raimundo Nonato de Oliveira Garcia

DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 6ª R.F.

- Cacilda da Costa Oliveira
- Cláudio Ribeiro Barreiros
- José Luiz Oliveira de Miranda
- Odanete Costa Cardoso
- Simone Cláudia Souza Barros

DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 7ª R.F.

- Abrahão das Graças Sozinho
- Benjamim Valente do Couto Filho
- Carlos Alberto Martins Ferreira
- Edivane Alves Pinto
- Erivaldo Correa Santana
- Antonio Natalino Nunes Farias
- Francisco Alberto Kzan
- Paulo Wilson de Oliveira
- Ubiraci de Almeida Barbosa

DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 8ª R.F.

- Raimundo Nonato P. Nunes
- Avelino Gonzaga Mendes
- Francisco de Assis Barros Costa
- Walter Galvão dos Santos
- Max Pinheiro Martins

DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 9ª R.F.

- Raimundo Augusto Cardoso de Miranda
- Arlindo Nobre Gemaque
- Claudomiro Freitas Furtado
- Benedita Oliveira Cardoso

DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 11ª R.F.

- Humberto Monteiro da Costa
- Evanildo dos Santos Moraes

DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 12ª R.F.

- Rosete Maria Oliveira do Rosário
- Raimundo Nonato de Souza Gonçalves
- Sidney Bezerra da Silva
- Maria de Fátima da Silva Ramos

DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 13ª R.F.

- Guino Cardoso Carvalho
- Oscar Carneiro Ramos

DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 14ª R.F.

- Osvaldo Carvalho de Moura
- Gonçalo Trindade Duarte Pacheco

DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 15ª R.F.

- Nazaré de Fátima F. de Albuquerque
- Tânia do Socorro B. de Almeida

DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 16ª R.F.

- Maria das Graças da Silva

OBS: Incluir na Portaria nº 358 - DGA de 16.12.91, publicada no Diário Oficial do Estado nº 27.130 de 03 de Janeiro de 1992, os servidores abaixo relacionados:

- Antônio Sérgio da Costa Nunes (Estatística) Ex. 90/91
- Maria de Nazaré Pena Marques - 1ª Região Fiscal
- Solange Santos de Oliveira - 1ª Região Fiscal
- Maria de Nazaré Correa de Souza - 1ª Região Fiscal
- Maria Eloisa M. S. A. Carvalho - Serv. Material
- Odilon dos Santos Braga - 5ª Região Fiscal
- Cláudio Jordão de Oliveira - 2ª Região Fiscal
- Henrique Teixeira da Silva - 2ª Região Fiscal
- Maria Fernandes Esteves (Conselho)
- Ivanilde Farias Feitosa - 15ª Região Fiscal
- Márcia Maria Monteiro de Alencar - 16ª R.F.

MARIA LÚCIA MORAES MOREIRA
Diretora Geral de Administração

CP.
92/0007900-8

(Fat. nº 10.006634, Reg. nº 10.006634, Dia: 07/02/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

AVISO

A Comissão de Licitação da Secretaria de Estado de Saúde Pública, instituída pela Portaria de nº 023/92, leva ao conhecimento dos interessados que se encontra à disposição dos mesmos no Protocolo Geral da SESP, sito à Rua Presidente. Pernambuco nº 489, no horário das 08:00 às 12:00 horas, o EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 009/92, conforme discriminação abaixo:

- TOMADA DE PREÇOS Nº 009/92:
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, DESTINADO À DIVERSAS UNIDADES DA SESP, A SEREM INAUGURADAS.

ABERTURA: 20.02.92 HORA: 09:00 HS.
OBS: A abertura será realizada no Auditório da SESP, localizado na Avenida Alcindo Cabela 1966 (LABORATÓRIO CENTRAL), bairro de Nazaré.

Belém, 05 de fevereiro de 1992.

BENEDITA FIRMINO DE ABREU
Presidente da Tomada de Preços nº 009/92

VISTO:

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP.
92/0007908-3

(Fat. nº 10.006629, Reg. nº 10.006629, Dia: 07/02/91)

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ROSILDA ALVES FRAZÃO
LOTAÇÃO: UBS. II/Jurunas
CARGO: Agente de Portaria
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 03.02.92 a 03.08.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 128.047,46

CP.
92/0007940-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: CARLOS AUGUSTO MACHADO DE SOUZA
LOTAÇÃO: Unid. de Urg. Emerg. Cidade Nova VI
CARGO: Datilógrafo
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 03.02.92 a 03.08.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 128.047,46

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP.
92/0007948-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ANTONIA MARIA RODRIGUES DA COSTA
LOTAÇÃO: UBS. II/Baião
CARGO: Datilógrafo
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 03.02.92 a 03.08.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 128.047,46

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública

OBS. Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.154/06.02.92

CP.
92/0007916-4

(Fat. nº 10.006631, Reg. nº 10.006631, Dia: 07/02/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

LOCADOR - GARIBALDI OLIVEIRA

LOCATÁRIA - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

OBJETIVO - Imóvel localizado no município de Abaetetuba, sito a rua Siqueira Mendes nº 1962, para funcionamento do 5º Núcleo Regional do Baixo Amazonas.

PRAZO - de 01 (um) ano a ter início no dia 01.01.92 a 31.12.92

VALOR DO CONTRATO - Cr\$ 450.000,00 (QUATROCENTOS E CINCOENTA MIL CRUZEIROS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Por conta do Projeto 2.033 - Funcionamento de Unidades Regionais.
Elemento de Despesa 3132 - Outros Serviços e Encargos.

DATA DA ASSINATURA -

ASSINATURAS - Engº Agrº PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Agricultura

- GARIBALDI OLIVEIRA CP.
92/0007924-5

(Fat. nº 10.006625, Reg. nº 10.006625, Dia: 07/02/91)

PORTARIA Nº 30/92 de 05.02.92

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, legais, e considerando o conteúdo do Memº nº 06/92-DIMAP

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores LUCILIA CORA DE SOUZA, Agente Administrativo, MANOEL ROZENDO DA SILVA FILHO, Agente de Portaria, ELIZABETH CHAVES DE ANDRADE, Agente Administrativo, para sob a presidência da primeira comporem a Comissão de Licitação para compra de Material de Limpeza.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE

SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 05 de fevereiro de 1992

Engº Agrº PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Agricultura

CP. 92/0007932-6

(Fat. nº 10.006626, Reg. nº 10.006626, Dia: 07/02/91)

ORDEN DE SERVIÇO Nº 003/92-GS

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores, ROSANA MARIA SILVA CORREA Administradora, SERGIO VITOR CAVALCANTE CAMPOS, Engenheiro Agrônomo, DELMAR MIRANDA DE QUEIROZ, Agente Administrativo, IZABEL OLIVEIRA DA CRUZ, Agente Administrativo, THEREZINHA DE JESUS MELLO, Agente Administrativo, para sob a Coordenação do primeiro, participarem da Comissão conjunta EMATER/SAGRI que objetiva a realização do inventário dos bens patrimoniais pertencentes aos Núcleos Regionais da Secretaria de Estado de Agricultura do Pará, a serem transferidos para a EMATER/PA. A Comissão terá o prazo de 30 dias para a conclusão dos trabalhos.

Belém, 03 de Fevereiro de 1992

Engº Agrº PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Agricultura

PORTARIA Nº 31/92 de 05.02.92

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando o conteúdo do Processo nº 00012/92

RESOLVE:

SUSPENDER o servidor JESIEL FIGUEIRA DA COSTA BARROS, ocupante do cargo de Agente de Portaria, por três (3) dias, a partir do ciente do mesmo, com base nos alíneas "a" e "b" do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

DE-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA,
05 de fevereiro de 1992Engº Agrº PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Agricultura

CP.

92/0007956-3

(Fat. nº 10.006627, Reg. nº 10.006627, Dia: 07/02/91)

SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO

CARTAS CONVITE Nºs 002/92, 006/92, 007/92, 008/92 e 009/92
O Secretário de Estado de Educação, divulga para conhecimento dos interessados, que revogou as licitações na modalidade Carta Convite em epígrafe por considerá-las desertas.

a) Comissão

CP.

92/0007972-5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria Nºs 036/92-GS e instalada na Sala E-31, comunica aos participantes da licitação, na modalidade Carta Convite nº 003/92 - CEL/SEDUC, destinada a aquisição de carteiras escolares, tomando como critério o menor preço, sendo proclamada vencedora a firma MAHOGANY - IND. DE MOBÉIS DA AMAZONIA LTDA.

Belém, 05 de fevereiro de 1992

a) Comissão

CP.

92/0007980-6

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 001/92 - CEL/SEDUC

OBJETO: A presente TOMADA DE PREÇO tem como objetivo a aquisição de carteiras escolares para o município de Cametá.

DATA: 24.02.92

HORÁRIO: 15:00 horas

LOCAL: Praça Deodoro da Fonseca S/Nº - 2º URE - Cametá.

EDITAL: O Edital encontra-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação/SEDUC, sito à Rod. Augusto Montenegro, Km 10 - S/Nº das 09:00 às 13:00 horas e na 2ª URE - Cametá.

MÁRIA RUTH DE MORAES

Coordenadora da CPL

CP.

92/0007964-4

(Fat. nº 10.006635, Reg. nº 10.006635, Dias: 07, 10 e 11/02/92)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

RESUMO DE PORTARIAS

DIVERSAS

Port. nº 212-B de 05.02.92 Designar Paulo Eduardo Godinho de Moraes, Prof., para exercer até ulterior deliberação a função de diretor na DE Prof. Ramiro Olavo Ribeiro de Castro, no Mun. de Ananindeua.

CP.

92/0007988-1

Port. nº 211-B de 05.02.92 Dispensar, Elma Leda Ribeiro da Silva, Prof., da função de Diretor, da DE Professor Ramiro Olavo Ribeiro de Castro, no Mun. de Ananindeua.

CP.

92/0007996-2

Port. nº 0170-B de 05.02.92 Contratar como serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 02.01.92 até 29.06.92, os constantes dos anexos, com suas respectivas funções, para atuarem nos municípios e escolas citadas nos mesmos.

NOME	FUNÇÃO/QUALIF.	MUNICÍPIO
Antonio Lisboa de Almeida	Prof. C/2ºG	D. Elizeu
Antonia Pereira Gomes	Prof. Pedag.	"
Mª Neusa Araruna de Souza	"	"
Mª d'Ajuda José dos Santos	"	"
Raimunda Bezerra Incio	"	"
Mª de Fátima Tavares	" I/corta	"
Gélia Mª Mendes	Aux. Sec.	"
Veronica da Costa	"	"

Nº da Conceição	Servente	"	"
Antônia Lima dos Santos	"	"	"
Antonio Pedro Calado Vieira	Prof. Estud.	S.S.B. Vista	"
Mário Natalino Costa Ferreira	" C/Super.	"	"
Mª Raimunda Guimarães Cunha	" Estud.	"	"
Mª Ineida Magno da Cruz	" I/Pleno	"	"
Doracinda Tavares da Silva	Servente	"	"
Benedito da Silva Barbosa Vigia	"	"	"
Mª do Espírito Santo de Carvalho	Prof. C/1ºG	S. Araguaia	"
Risomar Santana dos Santos	" C/2ºG	"	"
Ivano Hilberto Kuhn	" C/Sup.	"	"
Mª de Fátima Silva Araújo	" C/2ºG	"	"
Mª de Fátima Aguiar de Sousa	" C/1ºG	"	"
Teresinha Alves da Cunha	" Pedag.	"	"
Valdirene Mendes Lima	" C/1ºG	"	"
Ricardo Alves da Cunha	" C/2ºG	"	"
Gerson Oliveira Lima	Prof. Pedag.	S. Araguaia	"
José Luiz Pereira da Silva	" C/2ºG	"	"
Heloisa Pereira Alves	Servente	"	"
Doralice Mª Alves	"	"	"
Terezinha Rios Lima	"	"	"
José Raimundo de Souza Nunes	Prof. Pedag.	Salinópolis	"
Leonice Santos da Silva	" C/1ºG	"	"
Mª Marlene Vieira Pinheiro	" Pedag.	"	"
Carmem Ceres Araújo dos Santos	"	"	"
Silvia Pantoja Ferreira	"	"	"
Natalina Maia Dias	"	"	"
Mª Ferreira Dias	" C/1ºG	"	"
Aldomario Gomes de Miranda	" C/L/Pleno	"	"
Edivana dos Santos Barros	" Pedag.	"	"
Apolinario Sarmanho	Aux. Sec.	"	"
Mª do Perpetuo Socorro da Silva Martins	"	"	"
José Alves dos Santos	"	"	"
Aldineia Soares Maia	"	"	"
Manoel Rodrigues de Sena	"	"	"
Iraíldes de Almeida Valles	"	"	"
Mª de Lourdes Souza dos Santos	"	"	"
Tracy Ramos de Santa Brigida	"	"	"
Geraldina Fonseca Dias	"	"	"
Tereza Braga da Costa e Silva	"	"	"
Mª Nilza Dias de Souza	"	"	"
Carmin Lúcia da Silva Aleixo	"	"	"
Edmilson da Conceição Silva	"	"	"
Mª do Socorro Soares Nunes	"	"	"
Edilene Dias Ferreira	"	"	"
Edna Cristina da Costa Barros	"	"	"
Luiz Augusto Farias de Jesus	"	"	"
Roselita Castro da Silva	"	"	"
Heloiza Helena Pinheiro	"	"	"
Santa Brigida Ferreira	"	"	"
Carlos Ney Gonçalves Ferreira	"	"	"
Alfeu Cruz da Conceição	"	"	"
Odaci do Mar da Silva	"	"	"
Mª Oneide do Espírito Santo dos Santos	Aux. Sec.	Salinópolis	"
Rosa das Mercês Reis	"	"	"
Mª do Socorro de Sena Souza	"	"	"
Valdemira Teixeira Barros	"	"	"
Marlúcia da Costa Barros	"	"	"
Yeda Coimbra da Costa	"	"	"
Andreina dos Santos Teixeira	"	"	"
Mª Lúcia dos Santos Monteiro	Merendeira	"	"
Luzia Costa do Espírito Santo	"	"	"
Divanilde Costa Sarmento	"	"	"
Mª Colores dos Santos	"	"	"
Mª das Graças Santos dos Santos	"	"	"
Iraíldes Dias dos Santos	"	"	"
Zilda dos Santos e Santos	"	"	"
Mª Jovina Sousa Cancio	"	"	"
Iraíldes Barros Souza	"	"	"
Francinélia de Souza Costa	Servente	"	"
Efigênia Maia Dias	"	"	"
Mª Lídia da Costa Jesus	"	"	"
Donata de Farias e Farias	"	"	"
Mª do Socorro dos Santos Souza	"	"	"
Mª Monteiro da Paixão	"	"	"
Paulo Rogério Farias de Jesus	"	"	"
Marilza Ribeiro dos Santos	"	"	"
Doraci Dias dos Santos	"	"	"
Clivia Silva de Souza	"	"	"
Tereza dos Santos Figueiredo	"	"	"

Mª Araújo da Cunha	"	"	"
Eni Sousa Castelo	"	"	"
Mª de Fátima de Jesus Coimbra	"	"	"
Antonia Ferreira Monteiro	"	"	"
Marina Correa dos Santos	"	"	"
Alzira Reis-Dias	"	"	"
Almira de Santana Costa	"	"	"
Raimunda do Socorro Silva dos Reis	"	"	"
Tereza de Jesus de Souza Santa Brigida	"	"	"
Olinda Lisboa Corrêa	"	"	"
Maniciara Mª de Oliveira Santos	"	"	"
Mª Francisca Aleixo	"	"	"
Manoel Luiz dos Santos Correa Vigia	"	"	"
Esmeraldo Vales dos Santos	"	"	"
Waldemar Dias da Silva Vigia	Salinópolis	"	"
Manoel Mateus do Espírito Santo	"	"	"
Gilberto dos Santos de Souza	"	"	"
Pedro Paulo Santa Brigida Correa	"	"	"
Paulo dos Santos Canosa	"	"	"
Raimundo Nonato Damasceno Maia	"	"	"
João Ferreira Barboza	"	"	"
Clemente de Santana Coimbra	"	"	"
Mª Lúcia Pereira dos Santos	Servente Juruti	"	"
Edilson Vieira da Silva Vigia	"	"	"
Mª Áuta Amorim Santerém	Prof. Pedag.	Óbidos	"
Mª das Graças Siqueira Ferreira	"	"	"
Ângela Mª Mouzinho Guimarães	"	"	"
Wílma Lúcia Silva de Auino	Aux. Sec.	"	"
Lauro Barbosa do Amaral	"	"	"
Mª Ivanovina Castro Caetano	"	"	"
Valdenice Carvalho Figueira	"	"	"
Silveira Auzier de Mendonça	"	"	"
Elda de Araújo Lima	"	"	"
Jorge Chaves de Souza	"	"	"
Manoel Euzébio Vieira Bentes	"	"	"
Alda Gomes de Araújo	"	"	"
Mª de Jesus Galvão Florença	"	"	"
Vanilde Carvalho de Vasconcelos	Servente	"	"
Mª Lúcia de Azevedo Guimarães	"	"	"
Sebastiana Lindalva Siqueira de Vasconcelos	"	"	"
Leonília de Sousa Rodrigues	"	"	"
Glaúcia Mª de Azevedo Santos	"	"	"
Joana Eleutério de Araújo	"	"	"
Mª Air Cantuário de Assunção	"	"	"
Nivaldo Ribeiro de Medeiros	"	"	"
Benedita Nunes Carvalho	"	"	"
Mercedes de Azevedo Galvão	Merendeira	"	"
Orlando Seixas de Oliveira Vigia	"	"	"
Raimundo Marques Araújo	"	"	"
João Gildo Dias	"	"	"
Ezequiel Viana dos Santos	"	"	"
Estelano Machado Ferreira	"	"	"
Evandro da Silva Soares	Vigia	Óbidos	"
João Corrêa da Rocha	"	"	"
Manoel Barroso Cardoso	"	"	"
Luiz da Silva Almeida	"	"	"
Sebastião Vieira da Cunha	"	"	"
Sebastião Rocha	"	"	"
Socorro Helena Melo de Sousa	Prof. Pedag.	Bragança	"
Arléia Alessandra Nunes Pereira	Aux. Sec.	"	"
Zelina Batista do Nascimento	Prof. Pedag.	S.D. Capim	"
Vandelaide do Socorro Araújo	"	"	"
Reis	"	"	"
Vera Lúcia Benício da Silva	"	"	"
Valcilene Araújo Reis	"	"	"
Raimundo Afonso dos Santos Silva	"	"	"
Terezinha dos Santos Corrêa	" C/1ºG	"	"
Rosângela Mª Lameira Teixeira	" Pedag.	"	"
Mª de Lourdes Monteiro	" C/1ºG	"	"
Marli Farias Corrêa	" Pedag.	"	"
Mara Augusta de Souza Ferreira	" C/1ºG	"	"
Marciano Antonio de Souza Corrêa	" /Estud	"	"
Mª da Glória Corrêa Rocha	" Pedag.	"	"
Marilza de Fátima Farias de Carvalho	"	"	"
Ana Mª Castanho	" C/1ºG	"	"
Mª da Glória da Silva Pereira	" Pedag.	"	"
Lucylya Andréa de Carvalho Flexa	"	"	"
Arlate Medeiros Nascimento	" C/1ºG	"	"
Aparecida Salete dos Santos Brito	" 1ºG	"	"

Angela do Rosário Bastos de Carvalho	"	Pedag.	"	"	"
Antonio Batista Ferreira	Eac.	Datil.	"	"	"
Hilda Mª da Conceição Souza	"	"	"	"	"
Mª de Jesus Corrêa Lopes	"	"	"	"	"
Mª Bernandete de Carvalho Sodré	"	"	"	"	"
Cecília dos Reis Almeida	Servente	"	"	"	"
Mª Catarina Corrêa Oliveira	Merendeira	"	"	"	"
Ivo Cardoso da Silva	Aux.Sec.	"	"	"	"
Ivanete da Silva Nascimento	Merendeira	"	"	"	"
Jovino Almeida dos Santos	Servente	"	"	"	"
Mª da Natividade de Souza	Merendeira	"	"	"	"
Sabina Silva Meireles	Servente	"	"	"	"
Oândido Prestes Ferreira	Vigia	"	"	"	"
Dalvino Pedro Batista	"	"	"	"	"
Marcos Pedro Batista	Vigia	S.D.	Capim	"	"
Pedro Mogueira de Souza	"	"	"	"	"
Pedro Marinho da Cruz	"	"	"	"	"
Raimundo Trindade da Almeida	"	"	"	"	"
José Araújo da Silva	Servente	Mãe do Rio	"	"	"
Raimundo Ribamar do Vale Monteiro	Prof.	C/L&G	Curuçá	"	"
Izan José Pinto Saraiva	"	Pedag.	"	"	"
Oândio da Cunha Paz	"	"	"	"	"
Benedita Rodrigues de Sousa	Aux.Sec.	"	"	"	"
Mª das Dores Rodrigues Brito	"	"	"	"	"
Alvarina Santos da Silva	Merendeira	"	"	"	"
Delma Raimunda Lobo Barata	Servente	"	"	"	"
Claudia Mª Corecha Martins	"	"	"	"	"
Idena Mª Couto Pinheiro	"	"	"	"	"
Wilda Mª Ferreira da Silva	"	"	"	"	"
João Paulo Monteiro de Lima	Vigia	"	"	"	"
José Joaquim Barbosa Bastos	Prof.	L/Pleno	Mocajuba	"	"
Lucimarcia Araújo Cardoso	"	"	"	"	"
Mª de Fátima dos Santos Barros	"	Pedag.	"	"	"
Domingos Capela Barradas	"	"	"	"	"
Manoel Ferreira	Aux.Sec.	"	"	"	"
Belucia do Socorro Souza Braga Saba	"	"	"	"	"
Ledione Coelho Trindade	"	"	"	"	"
Emiliana do Socorro dos Passos	Merendeira	"	"	"	"
Raimunda Rozivalda Gomes Figueiredo	"	"	"	"	"
Lidia Margal Lopes	Servente	"	"	"	"
Rosiana dos Santos Vieira	"	"	"	"	"
Alda Monteiro Pereira	"	"	"	"	"
Mª Apêlia de Carvalho Silva	"	"	"	"	"
Zebina Correa Brito Ribeiro	"	"	"	"	"
Benedito Maurino Queiroz Ferreira	Vigia	"	"	"	"
Sebastião Rodrigues Almeida	"	"	"	"	"
José Elias Lopes	"	"	"	"	"
Gonçalo Sergio Correa Valente	"	"	"	"	"
					CP. 92/0007835-4

(Fat. nº 10.006619, Reg. nº 10.006619, Dia: 07/02/91)

PORTARIA Nº 149/92-GS
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,
R E S O L V E :
Artigo 1º - Constituir a Comissão Coordenadora de Teste de Seleção à 1ª série do 2º grau nas escolas da rede estadual de ensino da região metropolitana de Belém.
Artigo 2º - A Comissão a que se refere o artigo anterior será composta pelos seguintes membros:
- MANOEL DELMO DE OLIVEIRA - DEN
- JOSÉ MARIA COSTA DE SOUZA - DESG
- DAGMAR GALVÃO RODRIGUES TEIXEIRA - DESG
- REGINA COELI DE CARVALHO MARTINS - DESG
Artigo 3º - A Comissão será coordenada pelo Diretor do Departamento de Ensino de 2º grau.
Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 05 de fevereiro de 1992.
ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação
CP.
92/0007867-2

PORTARIA Nº 150/92-GS
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,
R E S O L V E :
Artigo 1º - Convocar o corpo administrativo, técnico e docente das Escolas Estaduais de 2º grau onde haverá o teste de seleção e dos departamentos que integram a Diretoria de Ensino para atuarem na função de fiscal no dia 27/02/92 durante a realização das provas no horário de 18:30 às 22:00 h.
Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 05 de fevereiro de 1992.
ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação
CP.
92/0007843-5

PORTARIA Nº 146/92-GS
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,
Considerando que o número de egressos da 8ª série do 1º grau ou equivalente supera a disponibilidade de vagas oferecidas pela Rede Estadual de Ensino de 2º grau;

Considerando a necessidade de dar oportunidade de ingresso na rede estadual de 2º grau aos concluintes do 1º grau das diversas esferas administrativas do ensino;
Considerando que houve lapso na portaria anterior que regulamentou o exame de seleção;

RESOLVE:
Tornar sem efeito a Portaria nº 018/92-GS, de 09/01/92 e baixar novas instruções regulamentando os exames de seleção para os Estabelecimentos de Ensino de 2º grau da Rede Estadual, na região metropolitana de Belém.

I - PROVAS:
Os exames constarão de 03 (três) provas:
a) Língua Portuguesa, abrangendo 20 (vinte) questões;
b) Matemática, abrangendo 10 (dez) questões;
c) Conhecimentos Gerais: História, Geografia, Educação Moral e Cívica e Ciências, abrangendo 20 (vinte) questões.

II - CLIENTELA:
Candidatos concluintes do curso de 1º grau ou equivalente.

III - INSCRIÇÕES:
a) Período: 27/01 a 06/02/92;
b) Horário: 15:00 às 20:00 h;
c) Local: Sede da Escola Estadual onde o aluno preterir de estudar;
d) Entrega do resultado das inscrições no DESG dia 07/02/92 até às 12:00h.

IV - DOCUMENTAÇÃO:
a) Atestado de que concluiu ou está concluindo a 8ª série do 1º grau ou equivalente;
b) Comprovante de trabalho, através da carteira profissional ou declaração expedida pelo empregador, para os que pretendem estudar no horário noturno.

V - REALIZAÇÃO DA PROVA:
Dia: 27/02/92
Hora: 19:30 às 22:00h;
Local: Estabelecimento onde o candidato realizou sua inscrição.

VI - PROGRAMA DA PROVA:
Correspondente aos conteúdos de 1º grau ou equivalente, Língua Portuguesa, Matemática e Conhecimento Gerais.

VII - RESULTADOS:
Serão nas Escolas onde o candidato efetivou sua inscrição e divulgado em todos os meios de comunicação.

VIII - MATRÍCULA À 1ª SÉRIE DO 2º GRAU.
06 a 12/03/92

IX - OBSERVAÇÕES GERAIS:
a) O candidato deverá comparecer ao local onde prestará os exames 30 (trinta) minutos antes do início previsto para o teste, munido de documento de identificação, Cartão de inscrição e caneta esferográfica azul ou preta;
b) Não será concedida revisão de provas;
c) O teste será de caráter classificatório de acordo com o número de vagas existentes em cada unidade de ensino;

d) Os alunos, excedentes em ordem de Classificação, deverão procurar as escolas onde hajam vagas, cuja lista deverá ser publicada pela SEDUC logo após o resultado;
e) Em caso de empate deverão ser obedecidos os seguintes critérios:
1) maior nota em Língua Portuguesa;
2) maior nota em Matemática;
3) maior nota em Conhecimentos Gerais;
4) o aluno de menor idade.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.
Belém, 04 de fevereiro de 1992.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação.
CP.
92/0007851-6

(Fat. nº 10.006636, Reg. nº 10.006636, Dia: 07/02/91)

TERMO DE CONVÊNIO Nº 09/92-SEDUC
PARTES/ SEDUC/ ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: A Entidade Associação de Mulheres do Município de Ananindeua, cede o prédio situado cidade Nova V, WE-32, nº 572, na localidade ananindeua, com 02 (duas) salas de aula e 06 (seis) dependências, para funcionamento da escola Associação de Mulheres do Município de Ananindeua de 1º Grau considerando em regime de Convênio com a SEDUC.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA PEDAGÓGICA. A SEDUC, fará funcionar na E.R.C ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, sob sua inteira responsabilidade administrativa pedagógica o(s) Curso(s) de 1º grau(s) Pré a 1ª série atendendo as normas educacionais em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA SEDUC: colocará à disposição da sua referida Escola nove (09) servidores, 01 (um) Coordenador, 04 (quatro) professores, 01 (um) servente, 01 (um) merendeira e 02 (dois) Vigias.

CLÁUSULA QUARTA: DA LOTAÇÃO Os servidores mencionados serão pagos pelo Departamento de Pessoal, através da Divisão de Lotação.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA ESCOLA CONVENIADA: A E.R.C. Associação de Mulheres do Município de Ananindeua, se obriga a cumprir todas as determinações emanadas da SEDUC, no que diz respeito ao Currículo.

CLÁUSULA SEXTA: DO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DA E.R.C.: a E.R.C. Associação de Mulheres do Município de Ananindeua, funcionará em 02 (dois) turnos, para atender 120 (cento e vinte) alunos, em 04 (quatro) turmas de Pré a 1ª série do 1º Grau.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA OBRIGATORIEDADE DO ENSINO GRATUITO: A E.R.C. Associação de Mulheres do Município de Ananindeua, manterá o ensino gratuito aos alunos matriculados nas turmas do convênio.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORNECIMENTO DE MATERIAL POR PARTE DA SEDUC: A SEDUC, fornecerá a material permanente e expediente.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES EM CONJUNTO DOS PARTICIPANTES: A ENTIDADE, se responsabiliza pelos reparos no prédio necessários à boa conservação e perfeita condições do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA DA OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEDUC, se obriga a fornecer os gêneros alimentícios, oriundos da FAE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA: Terá vigência a partir da data de sua assinatura até 01/01/92 a 31/12/92.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos participantes ou rescindido por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ADITAMENTO: Este Convênio pode sofrer aditamento caso venha ter alteração no quadro de pessoal ou outras que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO: O presente Convênio será publicado no Diário Oficial do Estado no Prazo de 10 (dez) dias a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas que surjam do presente Convênio.

DATA DA ASSINATURA: 27 de Janeiro de 1992

ASSINANTES: PELA SEDUC/ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.

ENTIDADE/ ELIETE SILVA DA CONCEIÇÃO-Responsável,

TESTEMUNHAS: ALICE DIAS DE SENA
ROSILENE SARMENTO DE OLIVEIRA.
CP.
92/0007875-3

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 08/92-SEDUC

PARTES: SEDUC/UFPA/FADESP

OBJETO: confecção e aquisição de material frático como histórico escolar, boletim escolar, ficha individual.

VALOR: Cr\$ 3.185.000,00 (TRÊS MILHÕES, CENTO E OITENTA E CINCO MIL CRUZEIROS).

DOS RECURSOS: TESOURO/SENEB-MEC (11207) Meta: 01/Ação: 02.
Elemento de Despesa: 3132.

DA VIGÊNCIA: até 13 de fevereiro de 1992.

DATA DA ASSINATURA: 03.02.92

ASSINANTES: Pela SEDUC - Profº ROMERO XIMENES PONTE, Secretário de Estado de Educação.

Pela UFPA - CAMILO MARTINS VIANA, Magnífico Reitor da UFPA, em exercício.

Pela FADESP - AFONSO BRITO CHERMONT, Diretor Executivo.

TESTEMUNHAS: 1. ALICE DIAS DE SENA
2. ROSILENE SARMENTO DE OLIVEIRA.
CP.
92/0007883-4

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 06/92-SEDUC

PARTES: SEDUC/SEVOP

OBJETO: repasse de recursos financeiros por parte da Seduc para ocorrer com despesas com a recuperação da E.E. de 1º Grau "FUGÊNCIO SIMÕES" no Munic. de Alenquer.

VALOR: Cr\$ 50.000.000,00 (CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS)

RECURSOS: SE/OF FNDE (11209): Meta: 01/Ação: 01 Códigos: 16.101.08.42.188.1.033 Recuperação e Aparelhamento da rede de Ensino de 1º Grau. 3132.00-Outros Serviços e Encargos.

PRAZO: até 25 de fevereiro de 1992.

DATA DA ASSINATURA: 05 de fevereiro de 1992

ASSINANTES: Pela SEDUC Profº ROMERO XIMENES PONTE, Secretário de Estado de Educação.

Pela SEVOP: PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO-Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas.

TESTEMUNHAS: 1. ROSILENE SARMENTO DE OLIVEIRA

2. ALICE DIAS DE SENA
CP.
92/0007859-1

TERMO DE CONVÊNIO Nº 10/92 -SEDUC

PARTES: SEDUC/ ESCOLA DE 1º GRAU "JOÃO CARLOS BATISTA"

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: A Entidade Escola de 1º Grau "JOÃO CARLOS BATISTA" cederá a SEDUC, o prédio situado Estrada de 40 Horas, rua STª Luzia nº 215- Ananindeua, com 02 (duas) salas de aula e 09 (nove) dependências, para funcionamento da E.R.C. de 1º Grau João Carlos Batista.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA PEDAGÓGICA: A SEDUC, fará funcionar na E.R.C. 1º Grau "João Carlos Batista" sob sua inteira responsabilidade, o Curso(s) de 1º grau(s) Alfa a 3ª séries, atendendo as normas educacionais em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA SEDUC: Colocará à disposição, 16 (dezesseis) servidores 01 (um) Coordenador, 01 (um) Inspetor de Alunos, 03 (três) Serventes, 03 (três) serventes - Merendeira, 02 (dois) Vigias, 06 (seis) Professores.

CLÁUSULA QUARTA: DA LOTAÇÃO Os servidores serão pagos pelo Departamento Pessoal, através da Divisão de Lotação.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA ESCOLA CONVENIADA: A E.R.C. de 1º grau João Carlos Batista se obriga a cumprir todas as determinações emanadas da SEDUC.

CLÁUSULA SEXTA: DO FUNCIONAMENTO DA E.R.C. de 1º grau "JOÃO CARLOS BATISTA" Funcionará em 03 (três) turnos, para atender 186 (cento e oitenta e seis) alunos, em 06 (seis) turmas de Alfa a 3ª séries do 1º grau.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA OBRIGATORIEDADE DO ENSINO GRATUITO: A E.R.C. de 1º grau João Carlos Batista manterá o ensino gratuito aos alunos matriculados nas turmas do Convênio.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORNECIMENTO DE MATERIAL POR PARTE DA SEDUC: Fornecerá a E.R.C. de 1º grau "João Carlos Batista" material permanente e expediente.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES EM CONJUNTO DOS PARTICIPANTES: A Entidade de 1º grau João Carlos Batista" se responsabiliza pelos reparos no prédio.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: A SEDUC, se obriga a fornecer os gêneros alimentícios oriundos da FAE. Destinados à merenda escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA: Terá vigência, a partir da data de sua assinatura até 01/01/92 a 31/12/92.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: poderá ser denunciado por qualquer dos participantes ou rescindido por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ADITAMENTO: Pode sofrer aditamento caso venha ter alteração no quadro de pessoal ou outro que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO: Será publicado no Diário Oficial do Estado no prazo de 10 (dez) dias a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas que surjam do presente Convênio, é o da Capital do Estado do Pará.

DATA DA ASSINATURA: 27 de Janeiro de 1992

ASSINANTES: PELA SEDUC/ ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.

PELA ENTIDADE/ MARGARIDA DE NAZARÉ FERREIRA-Responsável.

TESTEMUNHAS: ALICE DIAS DE SENA
ROSILENE SARMENTO DE OLIVEIRA.

CP.
92/0007891-5

(Fat. nº 10.006637, Reg. nº 10.006637, Dia: 07/02/91)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 00057 DE 06 DE FEVEREIRO DE 1992.

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 59, letra "b" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975;

RESOLVE:

I. TORNAR sem efeito a Portaria nº 000570, de 30/10/89, que designou o servidor JOSÉ NEIF DE MIRANDA, Matrícula nº 3167496-015, para exercer a função de Delegado de Terras no Município de Prainha.

II. DESIGNAR o referido servidor para prestar serviços no Departamento Técnico-DT.

III. FAZER vigorar os efeitos da presente Portaria a partir de 03 de Fevereiro de 1992.

IV. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
FERNANDO NILSON VELASCO
Presidente

PORTARIA Nº 00058 DE 06 DE FEVEREIRO DE 1992.

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 59, letra "b" da Lei Estadual nº 4.584 de 08 de outubro de 1975;

RESOLVE:

I. TORNAR sem efeito a Portaria nº 000541 de 02.07.90, que designou a servidora DIANA REGINA NOBRE CORREA, Matrícula nº 3167003-014, para exercer as funções de Chefe de Divisão de Patrimônio Fundiário do Departamento Técnico.

II. LOTAR a referida servidora na Comissão Permanente de Análise de Documentos.

III. FAZER vigorar os efeitos da presente Portaria a partir de 05 de fevereiro de 1992.

IV. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
FERNANDO NILSON VELASCO
Presidente

CP.
92/0007899-0

PORTARIA Nº 00059 DE 06 DE FEVEREIRO DE 1992.

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 59, letra "b" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975.

RESOLVE:

I. TORNAR sem efeito a Portaria nº 000543 de 02.07.90, que designou a servidora MARIA ANGELINA LIMA BORGES, Matrícula nº 3168107-013, para exercer as funções de Chefe da Seção de Titulação e Cadastro Fundiário.

II. FAZER vigorar os efeitos da presente Portaria a partir de 06 de Fevereiro de 1992.

III. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
FERNANDO NILSON VELASCO
Presidente

CP.
92/0007907-5

PORTARIA Nº 00060 DE 06 DE FEVEREIRO DE 1992.

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 59, letra "b" da Lei Estadual nº 4.584 de 08 de outubro de 1975;

RESOLVE:

I. DESIGNAR a servidora MARIA ANGELINA LIMA BORGES, Matrícula nº 3188107-013, para exercer as funções de Chefe de Divisão de Patrimônio Fundiário do Departamento Técnico.

II. FAZER vigorar os efeitos da presente Portaria a partir de 05 de Fevereiro de 1992.

III. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
FERNANDO NILSON VELASCO
Presidente

CP.
92/0007915-6

(Fat. nº 10.006628, Reg. nº 10.006628, Dia: 07/02/91)

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PARTES: I- COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB-PA
II- FIRMA AGRIMEC AGRICULTURA MECANIZADA S/A

OBJETO: A CONTRATADA se obriga a colocar a disposição e sob administração direta da CONTRATANTE, prestação de serviços com locação dos equipamentos rodoviários e respectiva mão de obra especializada para utilização nos Conjuntos P.A.A.R. Rural Urbano e demais áreas de invasão nos Municípios de Belém e Ananindeua.

VALOR: Cr\$339.853.725,20

PRAZO: 30 (trinta) dias corridos

DATA DA ASSINATURA: 20 de janeiro de 1992

ASSINADO POR:

p/COHAB: JOSÉ CEZÁRIO MENEZES DE BARROS
PAULO CASTRO DE PINHO

p/AGRIMEC: AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

TESTEMUNHAS: MARIA JOSÉ DE S. OLIVEIRA
MÔNICA DO SOCORRO MOURA ZAHLUTH

CP.
92/0007923-7

(Fat. nº 10.006618, Reg. nº 10.006618, Dia: 07/02/91)

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

Resultado de Licitação

Assunto: Tomada de Preços Nº: 006/91

Referente: Treinamento em Informática.

Firmas Vencedoras: Supridados Ltda., Edilson R. de Carvalho e Tecnoinf Ltda.

Despacho do Presidente da PRODEPA: Homologo.

CP.
92/0007931-8

Assunto: Tomada de Preços Nº: 008/91

Referente: Serviços de Manutenção em Máquinas e Equipamentos de Informática.

Firma Vencedora: Digital Service Ltda.

Despacho do Presidente da PRODEPA: Homologo.

CP.
92/0007939-3

Assunto: Treinamento em Informática

Referente: Processo Nº: 310/91

Firmas: Tecnoinf Ltda. e Edilson R. de Carvalho.

Licitação: Inexigível nos Termos do Art. 16, II da Lei Nº: 5.416.

Despacho do Presidente da PRODEPA: Homologo.

CP.
92/0007963-6

Resumo de Portarias

O Presidente da PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Port. Nº/026/92 de 30.01.92

Conceder a funcionária MARIA DE NAZARÉ FURTADO LIMA, Matrícula 72.152, Licença sem Vencimento para tratamento de Saúde, pelo prazo de 30 dias a partir de 30/01 a 28/02/92.

CP.
92/0007979-2

Port. Nº/029/92 de 31.01.92

Designar a servidora ANA SOCORRO SANTOS CARVALHO, Matrícula 10.158, para a função de Assessora da Diretoria de Administração e Finanças da Empresa.

CP.
92/0007987-3

Port. Nº/034/92 de 04.02.92

Revogar a Portaria Nº 020/92 de 27.01.92, que coloca a servidora à disposição da Secretaria de Administração.

CP.
92/0007995-4

Port. Nº/035/92 de 04.02.92

Designar o servidor JOÃO JORGE HAGE NETO, Matrícula 72.499, para substituir Assessora de Planejamento do Gabinete da Presidência, no período de 04/02 a 29/02.

CP.
92/0007826-5

Port. Nº/036/92 de 04.02.92

Prorrogar o afastamento do servidor EDVALDO DE SOUZA DA SILVA, Matrícula 71.387, de suas funções pelo prazo condicionado ao término da Comissão de Inquérito, conforme Portaria Nº 018/92 de 24.01, ficando o mesmo a disposição da referida Comissão.

MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA
Presidente da PRODEPA

CP.
92/0007834-6

(Fat. nº 10.006617, Reg. nº 10.006617, Dia: 07/02/91)

Telecomunicações do Pará S/A - TELEPARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº TPA-001/92

A Telecomunicações do Pará S/A - TELEPARÁ comunica que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços para contratação de Seguro de Autônomo e Responsabilidade Facultativa de Veículos, estimando-se o valor da futura contratação em Cr\$40.000.000,00, da qual poderão participar apenas as firmas cadastradas na TELEPARÁ, ou em qualquer Empresa do Sistema TELEBRÁS.

O recebimento e abertura das propostas e documentos de habilitação ocorrerão na sala de reuniões do Departamento de Apoio Administrativo-AFA, sito à Av. 25 de Setembro, 2115-A, andar superior, no dia 21.02.92, às 15:00 h.

Maiores informações, assim como o inteiro teor do Edital poderão ser obtidos no endereço acima, na portaria do qual encontra-se afixado o presente Aviso, nos dias úteis e nos seguintes horários: 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 16:00 h.

A COMISSÃO.

CP.
92/0007947-4

(Fat. nº 10.006614, Reg. nº 10.006614, Dia: 07/02/91)

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARÁ

EDITAL Nº01/92

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Pará, no uso de suas atribuições legais, convoca para o dia 13.05.92 a Eleição para renovação da composição do Conselho Regional. O prazo de inscrição de chapas vai da data de publicação do presente Edital até o dia 13.04.92. O Edital completo encontra-se afixado na Sede do CRO-PA.

Belém-PA., 07 de Fevereiro de 1992.

ARMANDO SOUZA DOURADO-CD
Presidente

(Fat. nº 10.006613, Reg. nº 10.006613, Dia: 07/02/91)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

CONTRATADA: EQUITEL S.A. Equipamentos e Sistema de Telecomunicações

OBJETO: Locação de máquinas de telex

VALOR: Cr\$-13.013.712,00

VIGENCIA: cinco anos

ASSINATURA: 30-01-92 CP.
92/0007971-7

(Fat. nº 10.006616, Reg. nº 10.006616, Dia: 07/02/91)

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ

PORTARIA Nº. 0110/92

O Diretor Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Processo nº. 000224/92

RESOLVE:

RESCINDIR, a pedido, a partir de 07 de fevereiro de 1992, o Contrato de Trabalho, do servidor CARLOS ANDERSON SOEIRO PROGENE, matrícula nº. 3255093-017, pertencente ao Quadro de Pessoal do IDESP.

Dê-se ciência e cumpra-se

Gabinete do Diretor Geral do INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ, aos cinco dias do mês de fevereiro de 1992.

ALMIZIO TADEU MARQUES DA SILVA

- Diretor Geral -

CP.
92/0007955-5

(Fat. nº 10.006638, Reg. nº 10.006638, Dia: 07/02/91)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

EDITAIS DE LICITAÇÃO

A Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA, avisa aos interessados que realizará no seu escritório central, sito a Av. Gov. José Malcher nº 1670, nesta cidade, através das comissões designadas a seguinte licitação:

CP.
92/0007842-7

EDITAL/CONCORRÊNCIA	OBJETO	ABERTURA
AAL/ATR-ATR-002/92	Contratação de Firma p/o fornecimento de Peças e Acessórios Genuíno Volkswagen.	09.03.92 09:00 h

O referido Edital encontra-se a disposição dos interessados na Assessoria de Licitação, sl-64, a partir de 06.02.92, no horário comercial ao preço de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros).

ADIAMENTO

Comunicamos as firmas interessadas o adiamento das seguintes licitações:

- TP AAL/TPU-TPU-031/92, cujo objeto é a Const. da Usina Dieselétrica de Pacajá, do dia 06.02.92 p/o dia 10.02.92, às 15:30 h.
- TP AAL/TPU-TPU-032/92, cujo objeto é a Const. da Usina Dieselétrica de Rurópolis, do dia 06.02.92 p/o dia 10.02.92, às 16:30 h.

Belém, 05 de fevereiro de 1992

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CP.
92/0004075-6

(Fat. nº 10.006575, Reg. nº 10.006575, Dias: 05, 06 e 07/02/1992)



**Companhia
Vale do Rio Doce**
COMPANHIA ABERTA



MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA

AVISO DE LICITAÇÃO DEMAB N.ºs 001 E 002/92
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL

DEMAB 001/92, para aquisição de: — 04 Tratores de esteiras com motor diesel, turbinado, potência líquida no volante igual ou superior a 500 HP com sapatas de 24 polegadas para serviço extra-pesado.
DEMAB 002/92, para aquisição de: — 02 motoniveladoras com motor diesel refrigerado a água com potência de 250 HP. O recebimento das propostas será às 15h do dia 10.03.92. O edital detalhado estará disponível a partir do dia 10.02.92, na SUMIC - Divisão de Compras - Rodovia Raimundo Mascarenhas, Serra dos Carajás - PA, Caixa Postal 001, CEP 68508 - Telefone (091) 327-1155 - Fax (091) 327-1468 - Telex 913024.

(Fat. nº 10.006612, Reg. nº 10.006612, Dias: 07, 10 e 11/02/91)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 055 de 04.02.92- TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 2267 de 12.11.91, que designou JORGE ARNIMDO TAMEL JÚNIOR, ANA CARMEN DA COSTA CALANDRINI e AMAZONINA REIS E SILVA, para sob a Presidência do Primeiro, constituírem a Comissão de Licitação para aquisição de Materiais médicos e Hospitalares que será utilizado no Ambulatório Médico, Posto de Serviço de Icoaracy e algumas Unidades do Interior deste Instituto. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

CP.
92/0007858-3

Portaria nº 057 de 05.02.92- TORNAR SEM EFEITO, as Portarias de Nomeação dos funcionários abaixo:

NOME	PORTARIAS	DATA
01-SANDRA MARIA GIL PADRÃO MASSOUD	Nº 2493	27.12.91
02-PAULO SERGIO BARBALHO PRIANTE	Nº 2489	27.12.91
03-JANDIRA LUCIA MELO DOS SANTOS	Nº 2502	27.12.91
04-PEDRO PAULO DA SILVA MACHADO	Nº 2504	27.12.91
05-MARIA TIZABEL DOS REIS	Nº 2506	27.12.91
06-ELIANA MARIA CONCEIÇÃO V. PEREIRA	Nº 2508	27.12.91

A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 27.12.91.

CP.
92/0007866-4

PORTARIAS Nº 058 de 05.02.92- NOMEAR, SANDRA MARIA GIL PADRÃO MASSOUD, para o Cargo de Diretora do Departamento de Administração, com salários e vantagens pecuniárias pagos de acordo com o Observado na tabela da referida Resolução, publicada no Diário Oficial nº 27.056, de 17.09.91. A presente Portaria retroagirá seus efeitos a partir de 19 de setembro de 1.991.

CP.
92/0007874-5

PORTARIA Nº 059 de 05.02.92- NOMEAR, PAULO SERGIO BARBALHO PRIANTE, para o cargo de Diretor do Departamento de Assistência, com salários e vantagens pecuniárias pagos de acordo com o observado na tabela da referida Resolução, publicada no Diário Oficial nº 27.056, de 17 de setembro 1.991. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir de 19 de setembro de 1.991.

CP.
92/0007882-6

PORTARIA Nº 060 de 05.02.92- NOMEAR, JANDIRA LUCIA MELO DOS SANTOS, para o Cargo de Diretora Econômico Financeiro, com Salário e vantagens pecuniárias pagos de acordo com o Observado na tabela da referida Resolução, publicada no Diário Oficial nº 27.056 de 17.09.91. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir de 19 de setembro de 1991.

PORTARIA Nº 061 de 05.02.92- NOMEAR, PEDRO PAULO DA SILVA MACHADO, para o cargo de Diretor do Departamento de Habitação e Emprego, com salários e vantagens pecuniárias pagos de acordo com o observado na tabela da referida Resolução, publicada no Diário Oficial nº 27.056 de 17 de setembro de 1991. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir de 19 de setembro de 1991.

CP.
92/0007890-7

PORTARIA Nº 062 de 05.02.92- NOMEAR, MARIA TIZABEL DOS REIS, para o cargo de Diretora do Departamento de Previdência, com salários e vantagens pecuniárias pagos de acordo com o observado na tabela da referida Resolução, publicada no Diário Oficial nº 27.056, de 17 de setembro de 1991. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 19 de setembro de 1.991.

CP.
92/0007898-2

PORTARIA Nº 063 de 05.02.92- NOMEAR, ELIANA MARIA CONCEIÇÃO VASQUES PEREIRA, para o Cargo de Diretora do Departamento de Contabilidade, com salários e vantagens pecuniárias pagos de acordo com o observado na tabela da referida Resolução, publicada no Diário Oficial nº 27.056, de 17.09.1991. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir de 19.09.1991.

CP.
92/0007906-7

PORTARIA Nº 064-A de 05.02.92- DISPENSAR, a pedido LEONILDA DA SILVA CARVALHO, ocupante do Cargo de Auxiliar de Enfermagem, deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 21.01. 92.

CP.
92/0007914-8

PORTARIA Nº 102 de 04.02.92- Conceder a JORGE AFONSO LOBATO BAHIA, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao período de 21.11.89 a 20.11.90, a contar de 05.02.92 a 05.03.92, devendo retornar em 06.03.92. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia. 05.02.92.

CP.
92/0007922-9

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ-IPASEP, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E,

Considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 07/91;

Considerando os princípios constitucionais da isonomia, Legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;
Considerando a necessidade de contratação de pessoal temporário para atender os casos de excepcional interesse público, ocasionado por insuficiência de pessoal para executar serviços nas áreas médico-dentológica e de previdência;

RESOLVE:

1 - Contratar os servidores abaixo relacionados, de acordo com o estabelecido pelos arts. 19 e 29 da Lei Complementar nº 07/91.

CONTRATANTE : IPASEP
CONTRATADO : OSVALDO OTÁVIO FIGUEIRA VALENTE
PRAZO : 03.02.92 a 03.08.92
SALÁRIO : CR\$-217.319,23
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1320215070214.078 3111.00 52.101
CARGO : TÉCNICO

CP.
92/0007930-0

CONTRATANTE : IPASEP
CONTRATADO : RAIMUNDO IVO FERREIRA CARDOSO DE SOUZA
PRAZO : 03.02.92 a 03.08.92
SALÁRIO : CR\$-125.641,80
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1320215070214.078 3111.00 52.101
CARGO : AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO

CP.
92/0007938-5

CONTRATANTE : IPASEP
CONTRATADA : DULCE TEODORA PINTO
PRAZO : 03.02.92 a 03.08.92
SALÁRIO : CR\$-116.205,98
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1320215070214.078 3111.00 52.101
CARGO : AUXILIAR DE ENFERMAGEM

CP.
92/0007946-6

CONTRATANTE : IPASEP
CONTRATADOS (AS) : MIRNA DO SOCORRO CUNHA EVERTON
: FERNANDA DO SOCORRO GONÇALVES DA SILVA
: ANA PAULA DA SILVEIRA SOUZA
: RUTINEA VIEIRA DA SILVA
: VANGINEIDE MÔNICA REBELO ANDRÉ DOS SANTOS
PRAZO : 03.02.92 a 03.08.92
SALÁRIO : CR\$-105.641,80
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1320215070214.078 3111.00 52.101
CARGO : AGENTE DE SAÚDE

PORTARIA Nº 065-A de 06.02.92 - Designar LEA DA SILVA GONÇALVES, para exercer a Função Gratificada de Encarregado de Setor, código DAI-02.1, lotada no Departamento de Administração deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 03.02.92.

CP.
92/0007954-7

PORTARIA Nº 066 de 06.02.92 - Nomear ALEXANDER JOHANN TYLL, para exercer o Cargo em Comissão de Supervisor Administrativo, Código DAS-01.2, lotado no Departamento de Assistência, deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 02.02.92.

CP.
92/0007962-8

PORTARIA Nº 067 de 06.02.92 - Exonerar, ELDELY RIBEIRO DA SILVA, do Cargo em Comissão de Supervisor Administrativo, Código DAS-01.2. A presente Portaria retroagirá seus efeitos a partir do dia 05.02.92.

CP.
92/0007970-9

PORTARIA Nº 068 de 06.02.92 - Nomear, ELDELY RIBEIRO DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão de Representante Municipal, Código DAS-01.1, deste Instituto em Paragominas. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 5.02.92.

CP.
92/0007978-4

PORTARIA Nº 070 de 06.02.92 - Nomear, FRANCIANI NAZARE GRASCIANI DE AGUIAR, para exercer o Cargo de Comissão, Código DAS-01.2. A presente Portaria retroagirá seus efeitos a partir do dia 03.02.92.

CP.
92/0007986-5

PORTARIA Nº 067-A, de 06.02.92 - Nomear, EDIVALDO DOUGLAI CORREA PINHEIRO, para exercer o Cargo em Comissão de DAS-01.1. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 03.02.92.

CP.
92/0007994-6

PORTARIA Nº 071, de 06.02.92 - Exonerar FRANCIANI NAZARE GRASCIANI DE AGUIAR, do Cargo em Comissão de Supervisor Administrativo, Código DAS-01.1. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 03.02.92.

CP.
92/0007825-7

PORTARIA Nº 074 de 06.02.92 - Nomear, MARIA JOSE SANDOVAL BIAS, para exercer o Cargo em Comissão de DAS-01.1. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 03.02.92.

CP.
92/0007833-8

PORTARIA Nº 072 de 06.02.92 - Exonerar, ACÁCIO AUGUSTO CENTEIRO NETO, do Cargo em Comissão de Supervisor, Código DAS-01.2. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 03.02.92.

CP.
92/0007841-9

PORTARIA Nº 073 de 06.02.92 - Exonerar ALBERTO JOSÉ LOPES GALHÃES, do Cargo em Comissão DAS-01.3. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 03.02.92.

CP.
92/0007849-4

EXTRATOS DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS TEMPORÁRIOS

CONTRATANTE : IPASEP
CONTRATADA : RITA DO SOCORRO PANTOJA MOITA
PRAZO : 03.02.92 a 03.08.92
CARGO : ATENDENTE
SALÁRIO : CR\$-105.641,80
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1320215070214.078 3111.00 52.101

CP.
92/0007857-5

CONTRATANTE : IPASEP
PRAZO : 03.02.92 a 03.08.92
CARGO : AGENTE DE SAÚDE
SALÁRIO : CR\$-105.641,80
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1320215070214.078 3111.00 52.101
CONTRATADOS(AS): LUIZA HELENA PIMENTEL PINTO
: MARIA LUCIA DOS SANTOS DO NASCIMENTO
: JOSIANE DO CARMO ABREU
: JEANNE LEITE PAIXÃO
: SELMA FRANCISCA BARROS DA CRUZ
: NANCY DA SILVA LISBOA
: ENEDINA GOMES DINIZ
: REGINA DA SILVA LIMA
: ANA RITA SILVA DE ALCANTARA
: ROSA MARIA DA CUNHA FREITAS
: DENISE IVONE TINOCO CYRUS
: MARIA DA CONCEIÇÃO SALES DINIZ
: VANESSA CRISTINA DE SOUZA AMORIM
: EUGENIA CRISTINA DE SOUZA MONTEIRO
: ELVIRA MACEDO MONTEIRO
: NEUZIANE DE OLIVEIRA PINHEIRO
: NILDA PINHEIRO DO NASCIMENTO
: REGINA FÁTIMA DE SOUZA MACEDO

CP.
92/0007865-6

(Fat. nº 10.006639, Reg. nº 10.006639, Dia: 07/02/91)

ELEIÇÕES SINDICAIS-AVISO RESUMIDO DO EDITAL

FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARÁ
Será realizada eleição no dia 11 de março de 1992, na sede desta Entidade, à Av. Conselheiro Furtado nº 3374, nesta cidade, para composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes e respectivos suplentes. Devendo o registro de chapas ser apresentado à Secretaria desta Federação, no horário de 7.30 às 13.30 horas, no período de 10 (dez) dias a contar da publicação deste Aviso. O horário de votação será das 9.00 às 15.00 horas. Realizar-se-á segunda votação no dia 12.03.92 ou terceira / votação no dia 13.03.92, caso não seja obtido quorum, respectivamente, na primeira ou na segunda votações. O Edital de Convocação encontra-se afixado na sede desta Federação. Belém, 07 de fevereiro de 1992. CARLOS FERNANDES XAVIER-Presidente.

(Fat. nº 10.006621, Reg. nº 10.006621, Dia: 07/02/91)

ENISA-ENG. E IND. S/A. CGC: 05.083.241/0001-65.
Capital Autorizado.....CR\$2.000.000.000,00
Capital Subscrito.....CR\$ 596.000.000,00
Capital Integralizado.....CR\$ 596.000.000,00
Extrato da Ata de AGE, em 30.01.92, às 10:00hs, sito à Rod. Coqueiro, 500, Ananindeua-PA, para deliberar sobre a elevação do Cap.Aut. para CR\$2000.000000,00 com a consequente reforma do art.5º do Est. Soc. que passa a ter a seguinte redação: Art 5º O Cap.Aut. é de CR\$2000.000000,00 divididos em ações nominativas no valor nominal de CR\$100 cada uma, sendo 8000000000 Ações Ord.Nom. e 120.000.000. Ações Pref.Nom. e consequente emissão de 800000000 Ações Ord.Nom. no valor de CR\$100 cada no total de CR\$500000000,00 a serem subscritas por ENAD LTDA e Cursino da S. Lobato os valores de CR\$ 450000000,00 e CR\$500000000,00 respectivamente. Foi aprovado por unanimidade emissão, subscrição e integralização das ações acima, conf. Boletim de Subscrição assinado pelos Srs: Cursino da S. Lobato e Luís G. Lobato representantes da empresa e Cursino da S. Lobato na qualidade de acionista. Referida ATA foi encerrada em 04.02.92, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob o nº 148.4 de 04.02.92. Alfredo Coelho-Sec. Geral.

(Fat. nº 10.006624, Reg. nº 10.006624, Dia: 07/02/91)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

PRIMEIRA CONVENIENTE: Assembleia Legislativa do Estado do Pará.
SEGUNDA CONVENIENTE: Associação dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

OBJETO: Repasse financeiro no valor de Cr\$ 50.000,00 (Cinco milhões e quatrocentos mil cruzeiros), para pagamento das faturas de consumo de energia elétrica.

PRazo: O prazo deste Convênio tem a duração de onze (11) meses, a contar de 20 de janeiro de 1992 a 31 de dezembro de 1992.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.00 - Assembleia Legislativa do Estado do Pará.
01.01.01.0012-001 - Processamento Legislativo do Estado do Pará.
3.0.0.0 - Despesas Correntes.
3.2.0.0 - Transferências Correntes.
3.2.3.0 - Transferências a Instituições Privadas.
3.2.3.1 - Subvenções Sociais.

Belém, 31 de janeiro de 1992.

ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ - A.S.A.P.

CP.
92/0007873-7

(Fat. nº 10.006622, Reg. nº 10.006622, Dia: 07/02/91)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/92 - COSANPA

PARTES: COSANPA X SITEC ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
OBJETO: Execução de obras da rede elétrica de alta e baixa tensão para o sistema de Dom Elizeu - Pa.
VALOR: Cr\$ 61.469.953,00; VIGÊNCIA: 45 dias; P. LEGAL CC 22/92; F. RECURSO: Governo do Estado do Pará (Aumento de Capital).

Belém, 06 de fevereiro de 1992
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CP.
92/0007881-8

(Fat. nº 10.006633, Reg. nº 10.006633, Dia: 07/02/91)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MIN. DER. DE PETRÓLEO DE BELÉM (INCLUSIVE PESQUISAS DE MINÉRIOS) CGCMF Nº 04.976.064/0001-83 - C O N V O C A Ç ã o - Estão por este Edital convocados todos os profissionais que são representados por este Sindicato, para a Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 17 de fevereiro de 1992, às 18:00 horas, na sede da entidade a trav. 1º de Março, 241 s/301, nesta cidade, em primeira convocação, com quórum legal, ou às 19:00 horas, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Pauta de Reivindicações de cada um dos segmentos profissionais; b) Contribuição Assistencial de toda categoria; c) Poderes para negociação das pautas, suscitar Dissídio Coletivo e/ou deflagrar greve, se necessário. A.A. Teobaldo A.M. Sarmento-Presidente, Belém, 7 de fevereiro de 1992.

(Fat. nº 10.006623, Reg. nº 10.006623, Dia: 07/02/91)

UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL
REGIÃO DO PARÁ
CONVOCAÇÃO

NA FORMA DOS ESTATUTOS E REGIMENTO INTERNO DA UEB, CONVOCO OS MEMBROS DO CONSELHO REGIONAL, PARA SUA REUNIÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 08 DE MARÇO DE 1.992, NO AUDITÓRIO DO COMPLEXO CULTURAL DO MERCADO DE SÃO BRAS, EM BELÉM, ÀS 08:30 HORAS EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO; ÀS 09:00 HORAS EM 2ª CONVOCAÇÃO E EM ÚLTIMA CONVOCAÇÃO COM QUALQUER NÚMERO ÀS 09:30 HORAS, TENDO COMO ORDEM DO DIA O QUE SEGUIR:

- I - LEITURA E APROVAÇÃO DA ÚLTIMA ATA DO COM SÉLIO
- II - ANÁLISE DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES GER
- III - ANÁLISE E APROVAÇÃO DO BALANÇO DE 1991
- IV - INDICAÇÃO DE CONSELHEIROS P/CONSELHO NACIONAL, PELA COMUNIDADE E ESCOTISMO.
- O QUE COORRER.

BELÉM, 06 DE FEVEREIRO DE 1.992.

EDISONER SIMÕES PEREIRA
PRE. DO CONSELHO.

(Fat. nº 10.006630, Reg. nº 10.006630, Dia: 07/02/91)

CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS VALE VEIGA-19 OFÍCIO

Faço saber por este EDITAL, a Ines de Mendonça // Gonçalves, Fabio Henrique M. Portela, Odete Nogueira // Ferreira, Braz Modas Ltda, Romeu Jorge Romanholy Ferreira (AVALISTA), João Rodrigues Viana, Yoshioka & // Cia, Waldir Jose Marinho Lobato, José de Amorim Lo- // pes, Raimundo Otavio Moreira, Mercantil Real, Lojas // Santa Rita, Louise Com. Rep., José Raimundo Villas, // Retifica Real de Mota, Ltda, Mario Shindi Yamada, Re- // aleza Mada, Maria Nery Marques da Costa-Obra Enco- // 74, Transp. S. José, J. Pacheco de Souza, Fontel Telecom- // unicações Com., Coml. Imp. esperança, Orlando C. Rodri- // gues e Cia, Hosp. Com Rep., Auto Peças Humaitá, Master // Plasts, I-Com., Gilberto Benedito dos Anjos, J. Q. de // Souza, Recapagem Líder, Superm. Natan, I. T. Lameira Com // Rep., Beldiesel Pcs. Mota, Lina Modas, Frisson Conf. // Calç., José Maria Soble, Transp. Anjo, Rymo Com Equip. // e MT Fotficos, Meni Ind Com., Edileuza de Almeida // Souza, Maria Adelia Gonçalves Ribeiro, F. Pio Cia, Lu- // is Carlos Rodrigues Costa, João Lima Castro, XXXXXX // XXXXX, Guilherme Queiroz Com Rep., José Wilson Carva- // lho Bruno, Ind com de Lam. NS Aparecida, Geraldo Mo- // reira Gomes Castro, Guamaense Constr. Com., NT Nagazi- // ne, S. E Nogueira Sarmento, Constr Rebelo, J. Alves de //

Carvalho, JF Rothea e Cia, Vidrolar Com Vidros, Ira- // cilda da Silva Costa, R. J. Fonografia Coml., Francis- // co Inani Carv Molo, Maria Rita Dutra O. Alves, União // Pcs., Para Eletropeças, Evandro Soares e Irmãos, Equi- // sional Moto Peças, Mercantil União, M. Livramento Com // Navaq, Liconave, Armazem D. Pedro II, Transterra, Itai- // landia Agro Indl., Vulcão Ind Com., Carpa Coml. de A- // lme, S. Paulo, Jose Alfredo Correa Salame, Alberto Lo- // pes Maia Eletromat, Sepell Modas, Jose Wilson Alves // Martins, Ezab Coml., Silva Lima Constr. Civis C. Metal // Augusto J. Pereira, Comac Central Mat de Constr., // Master Distr., Veja Modas, Marques e Guimaraes, R. Pau- // lemo BRITO, Equatorial Art-Domest., Pedro Costa Lei- // te, J. Trigueira Sobrinho, Porto Mats Constr., Irmãos // Sarrigue, Constr. Esquadras, Transbarros-Transp. e Mate- // riais Constr., Superm. Aliança, Para Transp. Rep., Gus- // máo e Gusmão, Braz Modas, J. M. Bezerra, Ivanilde Per- // zeira de Souza, Rev Point Surf Skate Shop Ltda, Mi- // tsuboshi Norte Coml., Professora Marcia Jorge Ali- // ver, Dal Pereira Presente, Elettron Com Rep., Lojas Du- // aupe, SM Amaz., Ezab Coml., Heilen Cardoso, Alcineia // de Andrade Silva, Edivaldo Martins de Melo, Valde- // mir P. Tavares, Geraldo Fernandes Margalho, M. A. S. Pe- // drosa, Teiebomba Com Servs., Mimota, Marketing Com. // Distr., Distr. Maranguape, Rubens A. Nogueira, Eduardo // Lellis Vianna Silva, R. D. Viana, que foram apresenta- // das em meu Cartório a Rua Aristides Lobo, 468, da // parte do Banco do Brasil S/A, Merchant Ltda, Iate // Klub do Pará, Confec. Poclein, Varig, Banpara, Atuati // Com Rep., De Millus S/A, Itau, Real, Basa, Dr. Pedro Ben- // tes Pinheiro F9, Bamerindus, Bradesco, Banespa, Rural, // Meridional, Unibanco, Bradesco, Mercapaulo, America do // Sul, Disbra S/A, Sudameris, Nacional, BCN, BMB, Lloyds, // Frances, BEP, Caixa Economica Federal, Safra, Banorte, // Coop. Agrícola Cotia, para apontamentos e protestos // por falta de pagamentos, Cinco (5) cheques, Duas (2) N. // promiss., Uma (1) triplis. Cento e quarenta e dois (142) // dupls. de C/mercantis, Nos valores de Cr\$183.320,00 // 3.000,00/11.000,00/549.700,00/574.627,00/9.890,00

3.500.000,00/40.455,00/82.517,76/31.528,00/ Cr\$- // 39.000.000,00/179.412,61/649.516,32/32.736,00/ Cr\$- // 36.000.000,00/20.811,00/15.764,00/246.000,00/ Cr\$- // 49.500,00/45.000,00/120.071,00/54.114,89/30.475,00/ // 305.005,20/64.264,50/53.397,65/1.039.262,40/ Cr\$- // 101.271,39/525,031,36/92.525,00/50.766,80/63.046,30/ // 218.708,92/176.926,64/660.800,00/516.867,00/ Cr\$- // 420.600,00/455.000,00/67.100,00/221.825,80/25.800,00 // 308.747,72/5.360.000,00/122.179,86/62.581,67/ Cr\$- // 197.781,67/299.200,00/480.891,00/439.050,00/8.769,30 // 115.332,01/1.259.280,00/1.165.428,00/980.500,00/ Cr\$ // 32.227,77/72.756,00/2.158.136,75/181.140,00/7.968,50 // 695.867,97/204.000,00/19.250,00/524.952,50/61.590,38 // 220.320,00/354.460,83/119.392,66/89.700,00/32.050,54 // 156.600,00/182.333,00/233.041,40/1.655.896,14/ Cr\$- // 1.126.805,33/421.536,00/174.300,00/88.116,19/ Cr\$- // 3.300.000,00/285.562,20/66.762,74/208.243,20 / Cr\$- // 105.761,60/50.400,00/126.182,34/604.000,00/71.000,00 // 1.462.628,57/17.536,64/1.219.923,23/360.859,19/ Cr\$- // 37.100,00/269.643,00/269.918,76/225.000,00/42.500,00 // 162.150,00/231.200,00/107.400,00/108.200,00/9.019,00 // 60.000,00/1.212.000,00/324.324,00/53.000,00/4.404,00 // 71.640,00/126.100,00/1.153.305,00/781.752,00/ Cr\$- // 322.399,01/2.329.488,00/192.085,60/1.500.000,00/ Cr\$- // 53.903,00/246.750,01/47.537,00/54.370,00/236.211,89 // 27.645,00/476.560,00/1.258.459,20/85.670,00/9.147,80 // 115.929,71/500.000,00/55.000,00/85.915,39/766.717,71 // 69.748,24/61.471,00/33.360,37/40.287,73/215.127,12 // 215.127,12/19.136,65/91.980,00/6.826.610,00/ Cr\$- // 235.000,00/309.019,62/55.600,00/324.180,00/30.500,00 // 280.796,00/188.435,00/750.000,00/750.000,00/8.976,40 // 131.402,62/39.471.06199.400,00/33.536,11/XXXXXX // 4.984.000,00/2.680.357,31/58.958,00/740.000,00/venci- // mentos Varios, por V. ss. não pagas, a favor de Carina // Claudia Fischer, Iate club do Pará, Conf. Poclein, Varig // Banpara, Atuati Com Rep., De Millus, Cobras, S.A White // Martins, Hibirn do Brasil, Sansille Enfeites Calcs., // Seiva S Ind Com., Frigoplan, Marcos Marcelino Cia, Pos- // to Brasil, Marcas Registrada, Leucotron Equip., Campos // Distr Prods., Jaime da Silva BTU, Impol, Exprim, Ind Mi- // nerva, Grafset Graf. Edit., Pionar, MPM Moto Pcs., Sfera // Ind com., Codipa, Papillon, Ellus I. Com., Antonio Helio // Panizio Cia, Com. Retifica Mota, Mendonça, Microservice, // Lourenço e Scheffel Cia, Florisa Bijouterias e Armari- // nhos Maneca, Raimundo Magela Grego, Leonir Maia Cia, // Antioquia Ind com., Metal Francari, Ind Com Doces San- // ta Fe, Perachi Caminhões, Myk rp Watts Mats Electr., Cal- // gados Sandyele, Capasa, Pilati Mov., Rubens Arias Carri- // on, Fenix Distr., Atlas Equip., Gac Ind Vest., Classico, // Cia Calcs. DNB, Sapatito's, Toka Conf., Frimol, Cambuci, // Calcs. Ortope, Lupo, Cia Sazonara, ITD Transp., Exprim, Ta- // gide Velocs., Ceagro, Imp Ferrags., Lorenzetti, Alancresh // Silver Ind Pcs., Coml. Paracasa, CM-1 C Mov A RI Oldoni, // TE Nascimento-ME, Cambuci, Meridional S/A, Hering Tex- // til, Posto Paragense, Canal Auto Pcs., IN Conf., Classico // S/A, Venus Equip., Bramei I-Com., Coop. Agric. Cotia, Uir- // rapura Com., Brasmanco, Apilbata Calcs., Tenisa, Banco Ci- // dade S/A, Leivas Leite I. Quimicas., Ind Com Art Pape- // Malwee Malhas, Femepe, Conf. Marrita, Transp. Itapemirim, // Elizabeth S/A, Conf. Guararapes, Tintas Coral Nordeste, // Moreira e Moraes, Convert, Disbra, Envira, Multigrafica, // Conf. Emmes, Hiechst Brasil, Di Gregorio, Bombas, Listel, // Supermarfrig, Auto Posto Cometa, Palmeiron, Liconave, // Norma Criações, Casa Chama, Localiza, respectivamente, e // os intimo e notifico ou a quem legalmente os // representem para pagarem ou dar razão porque // não pagam as ditas notas promissórias, os che- // ques, a triplis e as duplicatas de contas mercan- // tis, ficando V. Ss. cientes desde já de que os pro- // testos respectivos serão lavrados e assinados // dentro do prazo legal.

Belém-Pa, 06 de fevereiro de 1992

(A) SALVIO A. MIRANDA CORREIA JR.

OFICIAL MAIOR DO PROTESTO DE LETRAS-19 OFÍCIO.

(Fat. nº 10.006615, Reg. nº 10.006615, Dia: 07/02/91)

2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS
ARMANDO CESAR PIMENTEL DE MOURA PALHA
OFICIAL EFETIVO

Protesto-se neste 2º ofício os seguintes títulos, cujos de- // vadores não foram localizados: DP-I. T. LAMEIRA COM. E REPRES. // CR\$-63.046,32-DP-MAURICIO FORTES SANTOS-CR\$77.792,00-DP-AN- // REDMAN MEDICAMENTOS FARMADEN-CR\$49.320,05-DP-ANTONIO VIANA- // DE PAULA-CR\$-257.340,00-DP-(S) A. AMORIM OLIVEIRA-CR\$283.578

68-CR\$-195.631,34-DP-EDVALDO BARBOSA PASSOS-CR\$15.764,00-DP- // CONTA GIROS LTDA.-CR\$-31.528,00-DP-RUIILAN AMORIM DAS NEVES- // CR\$73.391,98-DP-MAIOEL SILVA NOGUEIRA-CR\$31.528,00-DP-ANTO- // NIO CARLOS COBREIA-CR\$31.528,00-DP-ROSEIVAN SANTOS ARAUJO-CR\$ // 15.764,00-DP-DIAS & COSTA LTDA.-CR\$176.700,00-DP-ELEEN NUNES- // SANTOIA HARRIGA-CR\$149.528,00-DP-R. FREITAS SANTIAGO & FI- // LHOES LTDA.-CR\$-15.000,00-DP-MAURO MENEGES ENQ.-LTDA.-CR\$-..... // CR\$98,58-DP-RAULOS & OLIVEIRA LTDA.-CR\$-46.666,00-DP-EDVALDO // LONATO FULICIDADE-CR\$140.000,00-DP-M.H. SANTOS-CR\$100.303,43 // DP-ALVES E RODRIGUES LTDA.-CR\$68.911,70-DP-M D MEDIC-CR\$-..... // CR\$433,00-DP-PANIFICADORA CRUZ DE MALTA LTDA.-CR\$229.150,52 // DP-I T. LAMEIRA COM. REP.-CR\$-63.046,32-DP-FRANCISCO CESAR LO- // PES ROCHA-CR\$1.314.256,81-DP-BAYANA COM DISTRIB DEB ALIMENT // CR\$497.161,94-DP-MARIA TEREZA GONZAGA DE MELO-CR\$865.272,00- // DP-J M L ARAUJO-CR\$94.750,00-DP-MAURO MENEGES ENQ.-LTDA.-CR\$- // 2.000.614,00-DP-JOSE CARLOS REZENDE-CR\$705.000,00-DP-MARIA- // NECY MARQUES DA COSTA-CR\$-23.700,00-CR\$-39.000,00-DP-MANOEL- // LALOR MONTEIRO-CR\$87.500,00-DP-ROBINY EQUIPAMENTOS ELETRONI- // COS LTDA.-CR\$201.318,28-DP-ELIZITA PALÇÃO BLANKE-CR\$2.750.000, // 00-DP-CENTRO COML.NSSA.SENHORA DE LOURDES-CR\$30.000,00-DP-A. // ULTRA VIOLETA CONFECÇÕES-CR\$15.000,00-DP-GUAMAENSE CONSTRU- // ÇÕES E COM.-LTDA.-CR\$1.537.800,00-DP-SANDRA CARVALHO C. BRAN- // CO-CR\$113.766,39-DP-RANARIO TROPICAL LTDA.-CR\$3.400.000,00-DP // JOÃO WALDIR DA SILVA-CR\$-103.185,60-DP-J AMORIM COM. REP.-LTDA // CR\$93.625,00-DP-J. AMORIM COM. DE REPRES.-LTDA.-CR\$193.298,00-DP // PARA PESCA COM. E REPRES.-LTDA.-CR\$126.961,69-DP-PARA PESCA COM // E EXPORTAÇÃO LTDA.-CR\$49.374,76-DP-COMUNICAÇÃO E ASSESSORIA - // LTDA.-CR\$-1.153.608,00-DP-PROMOTINTAS TINTAS AUTOMOTIVAS-CR\$- // 32.000,00-DP-JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA-CR\$24.299,98-DP-P M. // COML-PEÇAS-CR\$88.550,00-DP-I N COML-PEÇAS-CR\$439.724,26-DP- // DOIORES RAMOS LOPES-CR\$136.805,76-DP-MAGAZINE ESPORTIVO LTDA // CR\$28.412,00-DP-L L MARTINS E CIA.-LTDA.-CR\$237.900,00-DP-AMA- // ZON COR IND.-E COM.-LTDA.-CR\$-57.588,80-DP-RAIMUNDO SOUZA DA HO- // RA-CR\$205.500,00-DP-R D VIANA-CR\$362.000,00-DP-PAULINO BRI- // TO-CR\$-53.902,00-DP-DISTRIBUIDORA NASCIMENTO-CR\$469.105,00- // DP-J M. LOPES DE ARAUJO-CR\$169.693,00-DP-MASTED COM. E REPRES. // LTDA.-CR\$-45.247,50-DP-M L ALMEIDA ASSUNÇÃO-CR\$51.866,00-DP- // LUCIO FELICISIMAS REIS-CR\$601.850,00-DP-L L MARTINS E CIA.-LTDA // CR\$565.000,00-DP-M A B DIAS-CR\$68.557,50-DP-MAGAZINE ESPORTI- // VO LTDA.-CR\$85.599,20-DP-G R MARKETING LTDA.-CR\$7.500.000,00- // DP-CARPINTARIA E MARCENARIA QUATRO IRMÃOS-CR\$50.990,00-DP- // SELCOM SERVIÇOS E COM.-LTDA.-CR\$-49.022,60-DP-EUNICE S B COML. // CR\$210.073,92-DP-ERNANI LEMOS DA COSTA-CR\$160.000,00-DP-RETI- // FICA BAHIA DE MOTORES-CR\$74.400,00-DP-RETIIFICA BAHIA DE MOTO- // RES-CR\$25.000,00-DP-CARPA COML-DE ALIM-DE S. PAULO LTDA.-CR\$- // 193.500,00-DP-CARPA COML-DE ALIM-DE S. PAULO LTDA.-CR\$-..... // 579.000,00-DP-CARPA COML-DE ALIM-DE S. PAULO LTDA.-CR\$-240.000 // 00-CR\$-128.500,00-CR\$117.000,00-CR\$44.000,00-DP-COML-BOULE- // VARD LTDA.-CR\$-998.431,44-DP-NICOLAU E NICOLAU LTDA.-CR\$-..... // 304.575,00-DP-JOSÉ WILSON CARVALHO BRUNO-CR\$216.339,09- DP- // O.M.PANTOJA SOUZA-CR\$-54.000,00-DP-S.S. ANTONIO & CIA.-LTDA.- // CR\$-1.031.861,00-DP-CONSTRUTORA MARAJOARA LTDA.-CR\$19.920,00- // DP-UNIÃO REPRESENTAÇÕES LTDA.-CR\$-499.219,00-DP-IGUATU TINTAS // LTDA.-CR\$-1.340.100,00-DP-DIANA DE FATIMA DA SILVA PINHEIRO - // (C.A.C.)-CR\$-150.000,00-DP-JOSÉ AUGUSTO ATAÍDE DOS SANTOS- // CR\$312.500,00-DP-OLINDA O. LAUNE MACHADO-CR\$5.635,00-DP-J. // TRIGUEIRO SOBRINHO-CR\$91.340,00-DP-OUTRAS PALAVRAS LIVR. E PA- // PEL PRESENTES-CR\$59.282,66-DPS(4)-FLORIANO COUTINHO JORGE- // CR\$-187.110,00-CR\$861.062,50-CR\$-254.400,00-CR\$292.422,00- // DP-M. MADALENA DA LUZ-CR\$-1.000.000,00-DP-A J F C AREDE-CR\$- // 292.719,92-DP-MARIO DIAS DA SILVA-CR\$1.160.000,00-DP-FAUSTO- // MONTEIRO DOS SANTOS-CR\$-43.310,98-DP-MAD GERAIS DO BRASIL // IND.COM.-LTDA.-CR\$-300.000,00-DP-KAWAMURA COM. REP.-LTDA.-CR\$- // 725.070,53-DP-BOBES DISTR.COM.REP.-LTDA.-CR\$157.295,65-DP-COML // GURUPA LTDA.-CR\$96.000,00-DP-AMAZONIA REFRIGERAÇÃO LTDA.-CR\$- // 2.454.165,00-DP-COMDESA-CR\$-1.621.263,00-DP-BANDEIRANTES MO- // TOMECAZIZAÇÃO-CR\$-97.984,00-DP-FERNANDO RAMOS PAZ FILHO-CR\$- // 300.000,00-DP-VILMA APARECIDA NAPOLI-CR\$-200.000,00-DPS-(2)- // BRAZ MODAS LTDA.-CR\$-62.820,42-CR\$-100.234,62-DPS-(2)-SUPERMER- // CADO AMAZONIA LTDA.-CR\$170.897,88-CR\$344.459,49-DP-ARTE MO- // VEIS E SERVIÇOS EM GERAL-CR\$72.949,00-DP-FERNANDO LOPES DE // OLIVEIRA-CR\$50.044,95-DP-MARTA MARGARIDA COSTA PANTOJA- CR\$- // 117.450,00-DP-J TRIGUEIRO SOBRINHO-CR\$124.344,00-DP-ATACADÃO // N SRA DE NAZARÉ LTDA.-CR\$270.000,00-DP-MAREZIA MODAS LTDA.-CR\$ // 47.200,00-DP-A.C.DA MOTA-CR\$144.742,40-DP-JOSE MARIA DA G- // CRUZ E/OU IVETE COUTO-CR\$-10.448,00-DP-GUILHERME QUEIROZ COM // REP.-LTDA.-CR\$-882.900,00-DP-CLAUDIO MUNIZ COELHO FILHO- CR\$- // A.222.735,82-DPS-(2)-MARTA CRISTINA FERNANDES DIAS-CR\$-..... // 85.020,00-CR\$164.234,88- DP-ORLANDO MACIEL RODRIGUES-CR\$-.... // 103.644,70-DP-NUNES E T SOUZA LTDA.-CR\$-2.296.369,68-DP-ELE- // TROTENICIA RIBEIRO LTDA.-CR\$22.790,82-DP-KARAJAS CONDUTORA DE // NEGOCIOS LTDA.-CR\$-26.323,09-DP-DISTRIBUIDORA DANIELLE LTDA.- // CR\$-214.125,00-DP-MANUEL JESUS PANTOJA TRINDADE-CR\$144.750,00 // DP-RECOMIBEL REP.E COM.-LTDA.-CR\$29.347,67-DP-J B MELGAÇO CHA- // VES-CR\$-421.666,67-DP-BENEDITO DA SILVA FARIAS-CR\$1.223.195, // 00-DP-GERALDO FERNANDES MAGALHO-CR\$750.000,00-DP-COBREIA CON- // GALVES & CIA.-LTDA.-CR\$-45.500,00-DP-ELIZETE DIAS CARDOSO-CR\$- // 210.974,04-DP-FORMIGOSA EQUIPS ESCOLAR LTDA.-CR\$132.783,89-DP // LUIS A SANTOS-CR\$117.551,28-DP-J ALVES DE CARVALHO-CR\$-..... // 258.050,00-DP-A M DE OLIVEIRA COM.-CR\$188.430,00-DP-MARIA LEU- // SA GOMES-CR\$60.520,00-DP-EURIDICE DO SOCORRO NOGUEIRA DA SIL- // VA-CR\$-48.798,00-DP-JOSE ALFREDO CORREA SANTOS-CR\$-3.777.138 // 00-DP-SOPESCA COM.E REP.-LTDA.-CR\$-19.200.000,00-DP-MAGAZINE- // ESPORTIVO LTDA.-CR\$-85.599,20-DP-FELIX COM.E REPRES.-CR\$-..... // 12.963,00-DP-M A S ALVES-CR\$-257.133,67-DP-M J DOUTIQUE COM. // E REP.-LTDA.-CR\$-149.658,00-DP-OLINDA DE CARVALHO ARAUJO PENA // CR\$-300.000,00-DP-H A CONFECÇÕES LTDA.-CR\$564.655,00-DP-OUTRAS // PALAVRAS LIVR.E PAPEL PRESENTES-CR\$-59.282,66-DP-VIANA DISTR // DE PCS-CR\$-60.554,88-DP-RAIMUNDO MONATO SOBRINHO-CR\$24.000,00 // DP-MARTA MARGARIDA COSTA PANTOJA-CR\$547.200,00-DP-EDGAR GO- // OOMES FERREIRA FILHO-CR\$-133.460,00-DP-J. ALVES CARVALHO-CR\$- // 78.800,00-DP-MAGAZINE ESPORTIVO LTDA.-CR\$-248.412,00-DP-DISTR // CONF.POPULAR-CR\$-750.000,00-DP-CARPINTARIA E MARCENARIA QUAT- // RO IRMÃOS-CR\$149.960,00-DP-INGRINO LANCHES COM.REP.-LTDA.-CR\$- // 88.000,00-DP-LEONEL CORDEIRO COIMBRA SERRA-CR\$406.560,00-CR- // (2) ROSANE SUELY M. RODRIGUES-CR\$-100.000,00-CR\$76.354,00- Po- // lo que ficam ditas devedores intimados e notificados dentro-

do 72hs. virou pagar ou dar a razão do não pagamento dos roforidos títulos, sob pena do serem lavrados os protestos.

Belém-PA, 06 de fevereiro de 1992.

Cartório do Protesto Moura Palho
11 OFÍCIO
Orlando Moura de Oliveira CP.
Escritor, Juramentado 92/0007850-8

(Fat. nº 10.006620, Reg. nº 10.006620, Dia: 07/02/91)

PARÁ INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S/A
C.G.C. Nº 22.949.911/0001-00

Empresa Beneficiária dos Incentivos Fiscais da Amazônia-FINAM
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - Ficam convidados os senhores acionistas para a AGE a ser realizada às 08:00 horas do dia 20 de fevereiro do corrente ano, na sede social situada na Rodovia Arthur Bernardes, nº 8297 - Belém-PA, para o fim especial de deliberar a seguinte ordem do dia:

- 1 - Reforma geral dos Estatutos Sociais em vigor, tendo em vista a eliminação do valor nominal das ações representativas do capital social e a alteração das características das ações preferenciais;
- 2 - Criação de artigos para disciplinar e possibilitar a emissão de debêntures incentivadas;
- 3 - Autorização para realizar uma emissão especial de debêntures destinadas à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, através do Banco da Amazônia S/A;
- 4 - Outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém, 05 de fevereiro de 1992

RAYMUNDO LUIZ CAVALCANTI DA FONTE - Dir. Presidente

(Fat. nº 10.006609, Reg. nº 10.006609, Dias 06, 07 e 10/02/92)

IMPrensa Oficial DO ESTADO

PORTARIA Nº 025 DE 06 DE FEVEREIRO DE 1992

O Diretor-Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar a pedido, o servidor temporário desta Repartição SERGIO VILHENA DA SILVA - Agente de Operações Gráficas, a contar de 05/02/1992.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

JOSE MAIA

Diretor-Presidente

(G. Reg. nº 39834)

CP.

92/0007889-3

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CULTURAL BENEFICENTE
FAMILIAS NAGÔ
SEDE: PASS. BUGARIM, 87 - GUAMÁ/BELÉM - PARA

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO RECREATIVA
CULTURAL BENEFICENTE FAMILIAS NAGÔ
Aprovado em Assembleia Geral no dia 13.04.91

Denominação: Associação Recreativa Cultural Beneficente Famílias Nagô

Natureza Jurídica: Entidade Recreativa Cultural Beneficente sem fins lucrativos.

Fundação: Fundada em 30 de Abril de 1990

Finalidade: Promover a fim de dar assistência aos associados e comunitários.

Sede: Passagem Bugarim, nº 87 no Bairro do Guamá-Belém-Pará no Abassá Afro Brasileiro Leigo Xapanã.

Tempo de duração: Indeterminado

Administração e representação: Diretoria composta por 5 (cinco) membros com o prazo de mandato de 3 (três) anos.

Diretores: Presidente: Luiz Carlos Moraes

Vice-Presidente: Carlos Rogério Lobato de Araújo

1º Secretário: José Gomes Borges

1º Tesoureiro: Ruth Helena Cruz da Silva

2º Tesoureiro: Marcelino Soares da Silva

Belém-Pará, 05 de Fevereiro de 1992

LUIZ CARLOS MORAIS

Presidente-ARCB/FN

RESUMO DO ESTATUTO DO "CENTRO DE ESTUDOS FLORESTAIS DA AMAZÔNIA" sigla "CEFLAM", aprovados em sessão de Assembleia geral realizada no dia 07 de setembro de 1991. Denominação: "CENTRO DE ESTUDOS FLORESTAIS DA AMAZÔNIA" pela sigla "CEFLAM". Fundo Social: Constituirão receita do CEFLAM: I - As jónias e anuidade dos sócios; II - As subvenções concedidas pelos CONTRIBUINTES ou de qualquer outra fonte; III - As rendas eventuais e taxas diversas; IV - As receitas provenientes dos campos experimentais e dos demais empreendimentos que poderão surgir; V - A renda proveniente das reuniões e celebrações; VI - O produto da alienação de bens; VII - As receitas provenientes das prestações de serviços; VIII - Doações, subvenções, recursos provenientes de convênios e outros; IX - Renda de aplicações. Fins: É uma sociedade civil sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica autônoma de direito privado. O CEFLAM rege-se pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável. São objetivos do CEFLAM: I - Desenvolver estudos e pesquisas da cultura florestal que compreendem arquitetura, antropologia, etnologia e ecologia da Região Amazônica; II - Contribuir à implantação de banco de germoplasma e o estabelecimento de banco de dados na Região Amazônica; III - Promover as pesquisas e o desenvolvimento do sistema sustentável de produção primária como o sistema Agro-Florestal e, a difusão da mesma na Região Amazônica; IV - Promover os intercâmbios materiais, culturais e de pessoal em toda a Região Amazônica - Parágrafo primeiro: No item IV deste artigo, os intercâmbios compreenderão por exemplo as sementes e/ou mudas de espécies úteis, as informações específicas e regionais, as palestras, as reuniões e as viagens de estudos. Parágrafo Segundo - As atividades de que trata este artigo, serão definidas no Regimento Interno do CEFLAM. Sede: Distrito de Quatro-Bocas, no Município de Tomé-Açu, Estado do Pará. Data da Fundação: 07 de setembro de 1991. Administração e Representação: Conselho de Administração; Prazo do Mandato do Conselho de Administração: 2 anos; Duração: Prazo Indeterminado; Responsabilidade: Os sócios não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais; Dissolução: O CEFLAM só poderá ser extinto mediante decisão de no mínimo, 3/4 (três quartos) de sócios FUNDADORES E EFETIVOS. Diretoria: Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretor de Divulgação.

RESUMO DO ESTATUTO DO CENTRO ESPRITA
"RAFAEL GOMES"

DENOMINAÇÃO: Centro Espírita "Rafael Gomes".

DATA FUNDAÇÃO: 4 de dezembro de 1985.

SEDE: Pass. Flamengo nº 18, Município de São Miguel do Guamá.

FINS: Sociedade Civil, de caráter científico, filosófico e religioso, beneficente, educacional, cultural, de assistência social e filantrópica, sem fins lucrativos.

FINALIDADES: estudar, difundir e praticar o Espiritismo; promover a prática da caridade espiritual, moral e material por todos os meios; contribuir para a instrução, educação e saúde da coletividade; realizar

serviços assistenciais sem distinção de sexo, cor, raça e credo político e religioso.

DIRETORIA: Presidente - ELISIO PEREIRA DE OLIVEIRA; Diretor de Doutrina - HERMINIO GABRIEL SAMPAIO; Diretora de Infância e Juventude - Mª NATALINA SOUZA DE OLIVEIRA; Diretor de Serviços Assistenciais - ANTONIO POLONIO ALMEIDA; Diretora de Finanças - Mª CANCELINA MACHADO DE OLIVEIRA; Diretor Administrativo - FRANCISCO SILVA SANTOS.

PAZO DA DIRETORIA: 2 anos, podendo ser prorrogado com a eleição de seus titulares.

PATRIMÔNIO: bens móveis e imóveis, créditos, títulos de renda, valores fundos e depósitos bancários que possuía ou venha possuir mensalidade e donativos; doações e legados.

DISSOLUÇÃO: só poderá ser extinto por decisão judicial irreversível ou pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim.

(G. Reg. nº 39.819)

RESUMO DO ESTATUTO SOCIAL DA COMUNIDADE DA "IMACULADA CONCEIÇÃO"

DENOMINAÇÃO: Comunidade da Imaculada Conceição.

NATUREZA JURÍDICA: sociedade civil de fins filantrópicos.

DATA DA FUNDAÇÃO: 23 de janeiro de 1991.

FINALIDADES: criar e desenvolver qualquer obra que vise a formação integral e amparo a assistência as famílias.

FUNDO SOCIAL: donativos, rendas, subvenção dos poderes públicos, bens imóveis e contribuições de seus coordenadores e benfeitores.

SEDE: Av. Magalhães Barata s/n., bairro do Perpetuo Socorro, Município de São Miguel do Guamá.

TEMPO DE DURAÇÃO: indeterminado.

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Diretoria

PAZO DE MANDATO DA DIRETORIA: 2 (dois) anos.

REFORMA DO ESTATUTO: mediante proposta da Diretoria à Assembleia Geral, aceita com maioria absoluta dos membros presentes.

DISSOLUÇÃO: em caso de dissolução, todos os bens serão devolvidos para as entidades instituidoras.

DIRETORIA: Presidente - OSVALDO PINTO FERREIRA; Coordenador - ANTONIO FERREIRA DA CUNHA; 1º Secretário - MARIA LIMA GOMES; 2º Secretário - ESTELA MARIA MOURA RODRIGUES; Tesoureiro - JOSÉ MANOEL MOURA

(G. Reg. nº 39.820)

FUNDAÇÃO CURRO VELHO

RESUMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO: pelo período de (06)

meses, celebrado entre a Fundação Curro Velho na pessoa

de seu representante Sr. Superintendente da FCV, Dina

Maria César de Oliveira, e o abaixo relacionado, de acordo

com a instrução normativa nº 02/SEAD.

LUIZ FERNANDO SANTOS CONCEIÇÃO - Auxiliar de Serv. Gerais

Fundação Curro Velho, em 06 de fevereiro de 1992.

Dina Oliveira

DINA MARIA CÉSAR DE OLIVEIRA

Superintendente da Fundação Curro Velho.

CP.

92/0007921-0

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, COMUNICA AO INTERESSADO QUE O EGRIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARA, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 1992, ÀS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, A SEGUINTE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 905287-00

INTERESSADO: OLAVO ALVES CORREIA

ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1989

RELATOR : CONSELHEIRO PAULO DOURADO

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 06 DE FEVEREIRO DE 1992.

A) ANTONIO CARLOS CARVALHO

SECRETÁRIO GERAL

CP.

92/0007929-6

PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, COMUNICA AO INTERESSADO QUE O EGRIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARA, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 1992, ÀS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, A SEGUINTE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 910939-00

INTERESSADO: WALTER ARAÚJO PEREIRA

ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1990

RELATOR : CONSELHEIRO LADELINO PINTO SOARES

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 06 DE FEVEREIRO DE 1992.

A) ANTONIO CARLOS CARVALHO

SECRETÁRIO GERAL

CP.

92/0007937-7

EDITAL Nº 155/92

(PROCESSO Nº: 914244-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. CLAUDIR ANIZ GANTUSS.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Artigo 52, XXIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos Artigos 173 e 174, II, do citado Regimento, INTIMA, através do presente Edital, que será publicado três vezes, no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, do Sr. CLAUDIR ANIZ GANTUSS, Prefeito Municipal de Alenquer a, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de Cr\$ 1772.35 (hum mil setecentos e setenta e dois cruzeiros e trinta e cinco centavos) como multa pela remessa fora do prazo da Lei nº 058/90 que aprova o Orçamento Programa dessa Prefeitura para o exercício de 1991, devendo a comprovação ser feita através de depósito bancário e do TM-1 respectivo.

Belém, 17 de janeiro de 1992

Conselheiro LAERCIO FRANCO
Presidente

CP.

92/0001948-0

EDITAL Nº 156/92

(PROCESSO Nº: 914064-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JORGE NEGRÃO MONTEIRO.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Artigo 52, XXIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos Artigos 173 e 174, II, do citado Regimento, INTIMA, através do presente Edital, que será publicado três vezes, no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, do Sr. JORGE NEGRÃO MONTEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Curuçá a, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de Cr\$ 1772.35 (hum mil setecentos e setenta e dois cruzeiros e trinta e cinco centavos) como multa pela remessa fora do prazo do Decreto Legislativo nº 009/91 que reajusta a remuneração dos Srs. Prefeito e Vice-Prefeito desse Município, devendo a comprovação ser feita através de depósito bancário e do TM-1 respectivo.

Belém, 17 de janeiro de 1992

Conselheiro LAERCIO FRANCO
Presidente

CP.

92/0001956-0

EDITAL Nº 157/92

(PROCESSO Nº: 914872-02)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. SAMUEL CARDOSO CAMARA.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Artigo 52, XXIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos Artigos 173 e 174, II, do citado Regimento, INTIMA, através do presente Edital, que será publicado três vezes, no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, do Sr. SAMUEL CARDOSO CAMARA, Prefeito Municipal de Paragominas a, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de Cr\$ 1772.35 (hum mil setecentos e setenta e dois cruzeiros e trinta e cinco centavos) como multa pela remessa fora do prazo do Decreto nº 006/91 que abre crédito especial a essa Prefeitura, devendo a comprovação ser feita através de depósito bancário e do TM-1 respectivo.

Belém, 17 de janeiro de 1992

Conselheiro LAERCIO FRANCO
Presidente

CP.

92/0001964-1

EDITAL Nº 158/92

(PROCESSO Nº: 914875-05)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. SAMUEL CARDOSO CAMARA.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Artigo 52, XXIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos Artigos 173 e 174, II, do citado Regimento, INTIMA, através do presente Edital, que será publicado três vezes, no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, do Sr. SAMUEL CARDOSO CAMARA, Prefeito Municipal de Paragominas a, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de Cr\$ 1772.35 (hum mil setecentos e setenta e dois cruzeiros e trinta e cinco centavos) como multa pela remessa fora do prazo do Decreto nº 020/91 que abre crédito suplementar a essa Prefeitura, devendo a comprovação ser feita através de depósito bancário e do TM-1 respectivo.

Belém, 17 de janeiro de 1992

Conselheiro LAERCIO FRANCO
Presidente

CP.

92/0001980-3

EDITAL Nº 159/92

(PROCESSO Nº: 914875-03)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. SAMUEL CARDOSO CAMARA.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Artigo 52, XXIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos Artigos 173 e 174, II, do citado Regimento, INTIMA, através do presente

Edital, que será publicado três vezes, no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, do Sr. SAMUEL CARDOSO CAMARA, Prefeito Municipal de Paragominas a, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de Cr\$ 1772.35 (hum mil setecentos e setenta e dois cruzeiros e trinta e cinco centavos) como multa pela remessa fora do prazo do Decreto nº 018/91 que abre crédito suplementar a essa Prefeitura, devendo a comprovação ser feita através de depósito bancário e do TM-1 respectivo.

Belém, 17 de janeiro de 1992

Conselheiro LAERCIO FRANCO
Presidente

CP.
92/0001860-2

EDITAL Nº 162/92

(PROCESSO Nº: 905646-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. MANOEL MELO CURSINO.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Artigo 52, XXIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos Artigos 173 e 174, II, do citado Regimento, INTIMA, através do presente Edital, que será publicado três vezes, no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, do Sr. MANOEL MELO CURSINO, Prefeito Municipal de Curilândia do Norte a, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de Cr\$ 11.716.319.05 (onze milhões setecentos e dezesseis mil trezentos e dezenove cruzeiros e cinco centavos) referente as irregularidades contidas nos autos, devendo a comprovação ser feita através de depósito bancário e do TM-1 respectivo.

Belém, 17 de janeiro de 1992

Conselheiro LAERCIO FRANCO
Presidente

CP.
92/0001884-0

EDITAL Nº 163/92

(PROCESSO Nº: 912497-02)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. RENATO LUIZ ALVES FERREIRA.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Artigo 52, XXIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos Artigos 173 e 174, II, do citado Regimento, INTIMA, através do presente Edital, que será publicado três vezes, no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, do Sr. RENATO LUIZ ALVES FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Maracanã a, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de Cr\$ 1772.35 (hum mil setecentos e setenta e dois cruzeiros e trinta e cinco centavos) como multa pela remessa fora do prazo do Ato nº 004/91 que abre crédito suplementar a essa Câmara Municipal, devendo a comprovação ser feita através de depósito bancário e do TM-1 respectivo.

Belém, 17 de janeiro de 1992

Conselheiro LAERCIO FRANCO
Presidente

CP.
92/0001900-5

EDITAL Nº 165/92

(PROCESSO Nº: 913528-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOSÉ RIBAMAR ALVES LIMA.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Artigo 52, XXIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos Artigos 173 e 174, II, do citado Regimento, INTIMA, através do presente Edital, que será publicado três vezes, no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, do Sr. JOSÉ RIBAMAR ALVES LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Igarapé-Açu a, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de Cr\$ 1772.35 (hum mil setecentos e setenta e dois cruzeiros e trinta e cinco centavos) como multa pela remessa fora do prazo da Resolução nº 005/91 que reajusta diárias aos Srs. Vereadores, devendo a comprovação ser feita através de depósito bancário e do TM-1 respectivo.

Belém, 17 de janeiro de 1992

Conselheiro LAERCIO FRANCO
Presidente

CP.
92/0003554-0

EDITAL Nº 166/92

(PROCESSO Nº: 913938-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. FAISAL SALMEN.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Artigo 52, XXIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos Artigos 173 e 174,

II, do citado Regimento, INTIMA, através do presente Edital, que será publicado três vezes, no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, do Sr. FAISAL SALMEN, Prefeito Municipal de Parauapebas a, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de Cr\$ 1772.35 (hum mil setecentos e setenta e dois cruzeiros e trinta e cinco centavos) como multa pela remessa fora do prazo da Lei nº 017/90 que aprova o Orçamento Programa dessa Prefeitura, devendo a comprovação ser feita através de depósito bancário e do TM-1 respectivo.

Belém, 17 de janeiro de 1992

Conselheiro LAERCIO FRANCO
Presidente

CP.
92/0003546-9

EDITAL Nº 167/92

(PROCESSO Nº: 912297-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOSÉ RUFINO DE SOUZA.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Artigo 52, XXIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos Artigos 173 e 174, II, do citado Regimento, INTIMA, através do presente Edital, que será publicado três vezes, no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, do Sr. JOSÉ RUFINO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Capitão Poço a, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de Cr\$ 1772.35 (hum mil setecentos e setenta e dois cruzeiros e trinta e cinco centavos) como multa pela remessa fora do prazo do Decreto nº 002/91 que abre crédito suplementar a essa Prefeitura, devendo a comprovação ser feita através de depósito bancário e do TM-1 respectivo.

Belém, 17 de janeiro de 1992

Conselheiro LAERCIO FRANCO
Presidente

CP.
92/0003547-7

EDITAL Nº 168/92

(PROCESSO Nº: 914056-01)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. OLAVIO SILVA ROCHA.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Artigo 52, XXIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos Artigos 173 e 174, II, do citado Regimento, INTIMA, através do presente Edital, que será publicado três vezes, no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, do Sr. OLAVIO SILVA ROCHA, Prefeito Municipal de Rondon do Pará a, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de Cr\$ 1772.35 (hum mil setecentos e setenta e dois cruzeiros e trinta e cinco centavos) como multa pela remessa fora do prazo do Decreto nº 023/91 que abre crédito suplementar a essa Prefeitura, devendo a comprovação ser feita através de depósito bancário e do TM-1 respectivo.

Belém, 17 de janeiro de 1992

Conselheiro LAERCIO FRANCO
Presidente

CP.
92/0003555-8

EDITAL Nº 169/92

(PROCESSO Nº: 911713-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. MANOEL ANTONIO LEITE.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Artigo 52, XXIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos Artigos 173 e 174, II, do citado Regimento, INTIMA, através do presente Edital, que será publicado três vezes, no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, do Sr. MANOEL ANTONIO LEITE, Prefeito Municipal de Primavera a, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de Cr\$ 1772.35 (hum mil setecentos e setenta e dois cruzeiros e trinta e cinco centavos) como multa pela remessa fora do prazo da Lei nº 2.217/91 que autoriza a abertura de crédito especial a essa Prefeitura, devendo a comprovação ser feita através de depósito bancário e do TM-1 respectivo.

Belém, 17 de janeiro de 1992

Conselheiro LAERCIO FRANCO
Presidente

CP.
92/0003563-9

EDITAL Nº 171/92

(PROCESSO Nº: 912899-01)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. MARIANO FARIAS DA COSTA.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Artigo 52, XXIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos Artigos 173 e 174, II, do citado Regimento, INTIMA, através do presente Edital, que será publicado três vezes, no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, do Sr. MARIANO FARIAS DA COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Moe do Rio a, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de Cr\$ 1772.35 (hum mil setecentos e setenta e dois cruzeiros e trinta e cinco centavos) como multa pela remessa fora do prazo da Resolução nº 001/91 que

estabelece critérios para reajuste na remuneração dos Srs. Vereadores, devendo a comprovação ser feita através de depósito bancário e do TM-1 respectivo.

Belém, 17 de janeiro de 1992

Conselheiro LAERCIO FRANCO

Presidente

(G.Reg.39-737 - Dias 03,07 e 12/02/92)

CP.
92/0003571-0

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA

22.01.92

(Nos. 97 a 131/91)

AC. Nº 97/92. PROC. TRT RO 1757/91. JCJ de Capanema. Relator: Juiz HERMES TUPINAMBÁ. RECORRENTE: UAILAN-MADEIRA, MINERAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA. (Dr. Orvácio de Moura Barra e outros). RECORRIDOS: MANOEL NOBRE DA SILVA e FRANCISCO SARAIVA DO NASCIMENTO (Dr. José Raimundo Soares Montenegro).

EMENTA : Recurso que repete os argumentos da defesa, atacando parcelas que foram julgadas a favor do recorrente, não merece provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 98/92. PROC. TRT R EX OFF 1556/91. JCJ de Macapá. Relator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ. RECLAMANTES: ALBERTO JORGE BRITO GOMES e OUTROS (7) (Dr. Manuel Felipe Menezes da S. Junior). RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL.

EMENTA : Legislação que proíbe reajuste salarial cujas condições de concessão já foram implementadas frustra o direito adquirido do empregado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar arguida, por falta de amparo legal; por maioria de votos, rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelos Exm^{as} Juizes Georzenor Franco Filho e Vicente Fonseca, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato a questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, do inciso I do art. 1º do Decreto-Lei 2425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida, com as limitações especificadas na fundamentação, vencidos em parte os Exm^{as} Juizes Pedro Mello, Nazer Nassar e Domênico Falesi, quanto à data de limitação do Plano Bresser.

AC. Nº 99/92. PROCF. TRT RO 2324/91. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ. RECORRENTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA (Dr. Edilson Oliveira e Silva). RECORRIDO: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA (Dr. Clayton dos Santos Chaves e outros).

EMENTA : Uma vez sanada a falha processual decorrente da falta de instrumento de mandato do subscritor do apelo, este merece ser conhecido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de não conhecimento, suscitada em contramutua, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 100/92. PROC. TRT RO 2330/91. 8ª JCJ de Belém. Prolator: Juiz RIDER BRITO (Presidente). RECORRENTE : COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM-CATA (Dr. Leogênio Gonçalves Gomes e outro). RECORRIDAS : MARIA DE BELÉM MARTINS e OUTROS (5) (Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral).

EMENTA : Se em ação de dissídio coletivo, o sindicato profissional, representando o interesse dos trabalhadores, transacionou com a entidade representativa da categoria econômica a parcela de antecipação salarial com base no IPC de março/90, é impossível, juridicamente, que, mais tarde, em ação individual, os trabalhadores postulem essa mesma parcela, porque a transação, que tem como pressuposto a "res dubia", é ato bilateral pelo qual as partes, fazendo-se concessões recíprocas, extinguem obrigações litigiosas ou duvidosas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em unanimidade, em conhecer do recurso; pelo voto de desempate da Presidência, vencidos os Exmos. Juizes Relator, José Aires, Solon Peralta, Georgenor Franco Filho e Vicente Fonseca, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelos reclamantes na quantia de Cr\$16.555,44 sobre Cr\$800.000,00.

AC. Nº 101/92. PROC. TRT R EX OFF 1990/91. 3ª JCI de Belém. Relator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ. RECLAMANTES : ALAINE VILHENA BARROS e OUTROS (5) (Dra. Cleide Helena Silva Azeite e outros). RECLAMADO : INANPS-INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (Dr. Luiz Carlos de Assis e outros).

EMENTA : A Justiça do Trabalho é competente para dirimir questões de natureza trabalhista entre servidor e entidades públicas, relativas à época anterior ao advento da Lei 8112/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Vicente Fonseca e Georgenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 102/92. PROC. TRT RO 1862/91. 3ª JCI de Belém. Relator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ. RECORRENTES: PEDRO DÉCIO PINHEIRO SENA (Dra. Erlene Gonçalves Lima e COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (Dra. Maria Rosângela da Silva e outros). RECORRIDOS: OS MESMOS.

EMENTA : A legislação salarial deve respeitar o direito adquirido e a irredutibilidade salarial, até mesmo sob pena de implantar a incerteza, a insegurança e o caos em termos de política salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato a questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89, do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Presidente, Revisor, Haroldo Alves e Domênico Falesi, decretar a inconstitucionalidade do item II dos §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90 e Portarias 191-A e 289/90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do IPC de abril/90, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 103/92. PROC. TRT RO 1796/91. 3ª JCI de Belém. Relator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ. RECORRENTE : AIRTON JOSÉ DE SOUZA (Dra. Olga Bayma da Costa e outros). RECORRIDA : JORSEGER-VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES TDA. (Dra. Georgete Abdou Yasbek).

EMENTA : Provada a desídia imputada ao autor, inclusive através de confissão, deve ser aceita a justa causa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 104/92. PROC. TRT RO 1111/91. JCI de Castanhal. Relator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ. RECORRENTE: ANDRÉ BARROSO DE NAZARÉ (Dr. João Francisco de Pasquale). RECORRIDA : PENÁ BRANCA DO PARÁ DISTRIBUIDORA DE CARNE LTDA. (Dr. José Maria Lusquinhos dos Santos e outros).

EMENTA : Não provado o alegado horário extraordinário e evidenciado inclusive a falta de controle de horário do autor, correto o indeferimento de horas extras.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mandando desentranhar dos autos o documento de fls. 25, porque juntado a destempo; sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 105/92. PROC. TRT R EX OFF e RO 1772/91. 1ª JCI de Belém. Relator: Juiz Convocado VICENTE FONSECA. RECORRENTE-RECLAMADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (Dra. Margarida Maria R. Ferreira de Carvalho e outros). RECORRIDOS-RECLAMANTES: HERMANTINE MARIA MENDES CARMONA e SILVIA REGINA BASTOS LIMA PAES (Dra. Eliana Mena Cavalcante).

EMENTA : JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. PROGRESSÃO FUNCIONAL.

Havendo atraso no pagamento do salário, procedem juros de mora, desde o

ajuizamento da ação judicial e correção monetária computada desde a época própria, isto é, quando incorreu em mora o empregador, ainda que se trate de uma autarquia federal. O salário é devido desde quando ocorreu, de fato, a progressão funcional do professor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Georgenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida; esclarecer que houve deferimento de correção monetária de diferença salarial e que os juros de mora devem ser calculados a partir do ajuizamento da ação (art. 383 da CLT), conforme os fundamentos.

AC. Nº 106/92. PROC. TRT R EX OFF e RO 1210/91. 5ª JCI de Belém. Relator: Juiz Convocado VICENTE FONSECA. RECORRENTES : JOÃO DE NAZARÉ SÁ e OUTROS (8) (Dra. Ana Maria C. de Mello e outros). e MUNICÍPIO DE BELÉM-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADA DE RODAGEM (RECLAMADO) (Dr. José Ronaldo L. de Lima e outros). RECORRIDOS : OS MESMOS. LITISCONORTE : BANCO DO ESTADO PARÁ S/A.

EMENTA : INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO ANTERIOR À OPÇÃO PELO FGTS. MULTA DO FGTS.

É indevida a parcela de indenização por tempo de serviço anterior à opção pelo FGTS na simples mudança de regime empregatício para o estatutário, uma vez que continua trabalhando, embora regido pelo estatuto implantado pela entidade Municipal demandada, e não mais sob a égida da legislação celetista. Indevida também a multa de 40% do FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar provimento aos reclamantes e dar em parte provimento à remessa de ofício e ao voluntário para, reformando parcialmente a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelos reclamantes na quantia de Cr\$-10.638,04 sobre Cr\$-500.000,00.

AC. Nº 107/92. PROC. TRT R EX OFF e RO 2120/91. 3ª JCI de Belém. Relator: Juiz Convocado VICENTE FONSECA. RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Dr. Joaquim Moreira da Rocha e outros). RECORRIDOS-RECLAMANTES: ANTÔNIO CARVALHO VERDELHO e OUTROS (9) (Dr. Ivan Moraes Furtado e outro).

EMENTA : ADIAMENTO SALARIAL. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS.

O chamado adiantamento salarial, por conta do novo Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Previdência Social, não constitui empréstimo, porém antecipação pela contraprestação do serviços prestado, cujo reajuste deve observar os mesmos índices aplicados à correção do salário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelos Exmos. Juizes Relator e Georgenor Franco Filho, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 108/92. PROC. TRT RO 1163/91. JCI de Abaetetuba. Relator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ. RECORRENTE: SADE-SUL AMERICANA DE ENGENHARIA S/A (Dr. Renato César da Silva e outros). RECORRIDO: JOSÉ BARRA (Dra. Maria José Cavalli e outra).

EMENTA : Recurso deserto não pode ser conhecido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto.

AC. Nº 109/92. PROC. TRT R EX OFF e RO 1734/91. 7ª JCI de Belém. Relator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ. RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS (Dr. Roberto Bastos da Silva). RECORRIDOS-RECLAMANTES: ALÁDIO COSTA FERREIRA e OUTROS (8) (Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo).

EMENTA : A legislação não pode desrespeitar os atos jurídicos perfeitos, a situação já constituída, enfim o direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelos Exmos. Juizes Vicente Fonseca e Georgenor Franco Filho, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida;

esclarecer que as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação da URP de fevereiro/89, devem ser apuradas no período de fevereiro a dezembro/89.

AC. Nº 110/92. PROC. TRT R EX OFF 2896/91. JCI de Marabá. Relator: Juiz PEDRO NELLO. RECLAMANTE: FRANCISCO GOMES DA SILVA (Dra. Kelli Rangel Vilela e outros). RECLAMADO : MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA : Não comprovada a junta para a dispensa, e de se autorizar o pagamento de verbas atinentes à despedida injusta.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de multa pela omissão na entrega das guias do seguro-desemprego, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 111/92. PROC. TRT RO 1972/91. 2ª JCI de Belém. Relator: Juiz MARILDA COELHO. RECORRENTE: TIBURCIO VALÉRIO DO ROSÁRIO (Dr. Antônio dos Santos Dias e outro). RECORRIDA : CIA. DE PESCA DO NORTE DO BRASIL (Dr. Haroldo Alves dos Santos).

EMENTA : A partir da promulgação da Constituição Federal - 5 de outubro de 1988 - os turnos de revezamento passaram a ser de seis horas, salvo negociação coletiva.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, julgar procedente os pedidos de horas extras, repouso remunerado e diferença de FGTS, nos termos da fundamentação, com acréscimo de juros e correção monetária, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 112/92. PROC. TRT R EX OFF e RO 2090/91. 1ª JCI de Belém. Relator: Juiz MARILDA COELHO. RECORRENTE-RECLAMANTE: ANTÔNIO SÉRGIO LAMARÃO (Dra. Ana Maria França Barros do Carmo). RECORRIDO - RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO (SEDUC) (Dra. Loana Lia Gentil Uliana).

EMENTA : Horas extras são as que excedem a jornada diária de oito horas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar provimento ao recurso obrigatório e dar em parte provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação a parcela de horas extras, vencida no período de 12.01.1988 a 31.07.1990 e vincenda até o ajuizamento da reclamação, a calcular em liquidação de sentença, com juros e correção monetária, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 113/92. PROC. TRT RO 2249/91. JCI de Tucuruí. Relator: Juiz MARILDA COELHO. RECORRENTE: TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A (Dr. Iraelides Holanda de Castro e outros). RECORRIDO : JOSÉ RAIMUNDO ARAGÃO (Dr. Raimundo Luis Mousinho Moda e outro).

EMENTA : URP de fevereiro de 1989. Direito adquirido dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças de férias de 87/88, de gratificação de Natal de 87 e 88 e de FGTS, resultantes da média das horas extras, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 114/92. PROC. TRT R EX OFF 2352/91. JCI de Castanhal. Relator: Juiz MARILDA COELHO. RECLAMANTE: MARIA ELZA TRINDADE DOS SANTOS (Dr. Rui Evaldo da Cruz). RECLAMADO : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP.

EMENTA : Embora tenha comparecido à audiência em meio à instrução, a reclamada revelou e confessou foi dada oportunidade para apresentar prova documental. Não o fazendo, correta a sentença que deferiu as verbas resilitórias.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a multa por atraso no pagamento das verbas resilitórias e limitar a indenização pelo não cadastramento no PIS/PASEP a um salário mínimo, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 115/92. PROC. TRT R EX OFF e RO 2439/91. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz MARILDA COELHO. RECORRENTE-RECLAMADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (Drª Maria Adelaide Dias Barroso da Costa e outros). RECORRIDOS-RECLAMANTES: JUDITH DOS SANTOS e OUTROS (5) (Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto).

EMENTA: Declara-se a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 29 da Medida Provisória nº 154/90 e art. 19 da Portaria nº 191-A/90, por violação ao direito adquirido ao reajuste salarial pelo IPC de março de 1990.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, vencidos os Exmos. Juizes Vicente Fonseca e Georzenor Franco Filho, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Revisor e Domênico Falesi, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 29 da Medida Provisória nº 154/90 e art. 19 da Portaria nº 191-A/90; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 116/92. PROC. TRT RO 1795/91. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. RECORRENTE: MESBLA MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS LTDA. (Drª Maria Rosângela da Silva e outro). RECORRIDO: RAIMUNDO MOTA BRITO (Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo e outro).

EMENTA: Se o reclamante é absolvido e solto pela Justiça Comum, por absoluta falta de provas a incriminá-lo, é de ser presumida sua inocência no acidente em que se viu envolvido, já que, nesta Justiça Especializada, nada restou comprovado suficientemente a autorizar o reconhecimento da justa causa para a rescisão contratual.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 117/92. PROC. TRT R EX OFF e RO 1821/91. Juízo de Direito da Comarca de Redenção. Relator: Juiz NAZER NASSAR. RECORRENTE-RECLAMADO: MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Sérgio Dias Guimarães). RECORRIDO-RECLAMANTE: JOSÉ CARLOS ROSSONI (Dr. Gervásio José Camilo e outro).

EMENTA: Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, dar-lhes provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar o reclamante carecedor do direito de ação. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$-2.638,04 sobre Cr\$-100.000,00.

AC. Nº 118/92. PROC. TRT RO 1868/91. 7ª JCJ de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. RECORRENTE: MARIA DE NAZARÉ NOGUEIRA MONTEIRO (Drª Dilma Galvão Martins). RECORRIDA: ATLÂNTICA PESCA LTDA. (Dr. Haroldo Alves dos Santos).

EMENTA: Confirma-se a decisão que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 119/92. PROC. TRT AP 1973/91. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. AGRAVANTE: HENRIQUE SANTIAGO DA SILVA (Dr. Luiz Otávio da Costa e outro). AGRAVADO: FERNANDO LOUREIRO DE LIMA (Dr. Miguel Antônio Campos Serra).

EMENTA: Como não há prova cabal e indubitosa da propriedade dos bens penhorados pelo terceiro embargante, não há como determinar-se o levantamento da constrição judicial.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

AC. Nº 120/92. PROC. TRT R EX OFF e RO 2041/91. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE FORTALEZA (Dr. Carlos Hervásio Teixeira Bezerra). RECORRIDOS-RECLAMANTES: JOÃO EVANGELISTA DANTAS DA SILVA e OUTROS (9) (Dr. João Evangelista Dantas da Silva).

EMENTA: A mudança do regime celetista para o estatutário impõe, necessariamente, a liberação do montante acumulado na conta vinculada do servidor com os acréscimos de juros e correção monetária.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal

Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário, por falta de habilitação de seu subscritor; conhecer da remessa de ofício, mas negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida; nos termos do artigo 833 da CLT, determinar a correção da r. sentença na parte final de sua fundamentação, onde se lê "até 20.12.90" leia-se "até 20.09.90".

AC. Nº 121/92. PROC. TRET R EX OFF 2101/91. JCJ de Marabá. Relator: Juiz NAZER NASSAR. RECLAMANTE: RAIMUNDA SOUZA DE FREITAS (Drª Solange Feltosa Sanches e outra). RECLAMADO: MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Paulo de Tarso Pinheiro e outros).

EMENTA: Em se tratando de dispensa indireta, quando a própria rescisão contratual é discutida em Juízo, não cabe a multa por atraso no pagamento das verbas rescisórias, prevista no § 8º do art. 477 consolidado.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação a parcela de multa por atraso no pagamento das verbas rescisórias, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como 1º grau.

AC. Nº 122/92. PROC. TRT R EX OFF 2527/91. JCJ de Tucuruí. Relator: Juiz NAZER NASSAR. RECLAMANTE: MARIA NEUSA DA COSTA SILVA RECLAMADO: MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Confirma-se a decisão que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 123/92. PROC. TRT RO 2847/91. JCJ de Tucuruí. Relator: Juiz NAZER NASSAR. RECORRENTE: TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A (Dr. Iraclides Holanda de Castro). RECORRIDO: JOÃO NILSON DE OLIVEIRA.

EMENTA: São inconstitucionais os artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 porque atentatórios ao inciso XXXVI do artigo 5º, bem como ao inciso VI do artigo 7º, da Constituição Federal.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89; sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 124/92. PROC. TRT RO 1246/91. JCJ de Castanhal. Relator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ. RECORRENTES: ROSEANI JUSTINO BARBOSA COUTINHO e LUCIVALDO DE LIMA BARBOSA (Drª Selma Lúcia Lopes Leão). RECORRIDO: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO (Dr. Marco Aurélio de Almeida Buarque e outros).

EMENTA: é faculdade do Juízo a determinação de cumulação de ações.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, condenar o reclamado a pagar o que for apurado em liquidação, a título de horas extras e diferenças pleiteadas, nos termos especificados na fundamentação. Custas pelo reclamado na quantia de Cr\$-2.638,04 sobre Cr\$-100.000,00.

AC. Nº 125/92. PROC. TRT R EX OFF e RO 1497/91. 7ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ. RECORRENTES: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA (Drª MARIA Deusdeth Marques, Vieira e outros) e MARIA CAROLINA ALVES SERIO (Drª Eliana Nena Cavalcante e outros). RECORRIDOS: OS MESMOS.

EMENTA: O exercício pessoal de atividade remunerada e essencial ao empregador, com habitualidade e subordinação, caracteriza relação de emprego.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Nazer Nassar e Domênico Falesi, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 29 da Medida Provisória nº 154/90; sem divergência, negar provimento ao recurso voluntário e dar em parte provimento à remessa de ofício para, reformando parcialmente a decisão recorrida, limitar a diferença salarial decorrente da URP de fevereiro de 1989 ao período

de fevereiro a dezembro de 1989; dar em parte provimento ao recurso da reclamante, para incluir na condenação as parcelas de ressarcimento do ISS e de Previdência Social e diferenças salariais, decorrentes do IPC de março de 1990, tudo a apurar em liquidação; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator, José Aires e Solon Peralta, manter a sentença quanto à parcela de vale-transporte; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 126/92. PROC. TRT RO 2315/91. 7ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ. RECORRENTE: PEDRO CARNEIRO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO (Drª Maria da Glória Maroja e outros). RECORRIDA: MARIA DE NAZARÉ BORGES AIRES (Dr. David Cruz Araújo e outros).

EMENTA: A conversão do salário semanal para mensal deve ser feita com a divisão do semanal por sete e a seguir, este valor, que é o salário diário, deve ser multiplicado por trinta.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de diferenças salariais e seus consectários, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 127/92. PROC. TRT R EX OFF e RO 2791/91. JCJ de Castanhal. Prolator: Juiz GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO. RECORRENTE-RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN (Drª Rita Moita Pinto da Costa). RECORRIDO-RECLAMANTE: MANOEL LAMEIRA.

EMENTA: Opção retroativa pelo regime do FGTS independe de manifestação favorável do empregador, bastando a simples declaração do empregado (art. 14, § 4º, da Lei nº 8.036/90).

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, que julgava totalmente improcedente a reclamação, negar-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 128/92. PROC. TRT R EX OFF e RO 2243/91. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Convocado VICENTE FONSECA. RECORRENTE-RECLAMADA: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (Drª Heloísa Maria Cavalheiro Fagundes e outras). RECORRIDA-RECLAMANTE: ROSA MARIA ALVES SALANE.

EMENTA: FGTS. ALTERAÇÃO DE REGIME JURÍDICO.

O empregado de autarquia federal, que passa à condição de servidor estatutário, faz jus à movimentação da conta vinculada do FGTS tendo em vista a extinção de vínculo empregatício, por força do direito adquirido, do direito de propriedade e do princípio da isonomia, todos previstos em preceitos constitucionais.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmº Juiz Georzenor Franco Filho, por falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar a preliminar de extinção do processo, sem julgamento do mérito, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 129/92. PROC. TRT R EX OFF e RO 2278/91. JCJ de Castanhal. Relator: Juiz PEDRO MELLO. RECORRENTE-RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES (Drª Rita Moita Pinto da Costa). RECORRIDO-RECLAMANTE: ANTÔNIO DO CARMO BARROS (Dr. Miguel Gonçalves Serra).

EMENTA: A opção pelo FGTS com efeito retroativo sem ingerência do empregador, é direito assegurado ao empregado que pretende no futuro utilizar valores depositados que lhe pertencem.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 130/92. PROC. TRT R EX OFF 2744/91. JCJ de Abaetetuba. Relator: Juiz PEDRO MELLO. RECLAMANTE: DEMÉTRIO DE JESUS DOS ANJOS (Dr. Marco Antônio Gonçalves de Alcântara). RECLAMADO: MUNICÍPIO DE MOJÚ - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Sebastião Heládio de Souza).

EMENTA: Não provada a justa causa, é de se deferir verbas que se ligam à ruptura do contrato por dispensa injusta.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem

divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de diferenças salariais, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 131/92. PROC. TRT DC 3447/91. Prolator: Juiz PEDRO MELLO (Na Presidência). DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BELÉM E ANANINDEUA. (Dr. José Maria Quadros de Alencar e Outra). DEMANDADOS: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ - SINDUSCON (Dra. Maria Rosângela da Silva). SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO DO ESTADO DO PARÁ (Dr. João Roberto Neves). e FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ (Dr. João Roberto Neves).

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO: CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a lei,

ACORDAM OS JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM HOMOLOGAR O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BELÉM E ANANINDEUA, E OS DEMANDADOS, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ; SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO DO ESTADO DO PARÁ E FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ, NOS SEGUINTE TERMOS: CLÁUSULA I - SALÁRIOS - NA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DEMANDANTES OBEDECERÃO AS SEGUINTE REGRAS: 1.1 - REAJUSTES ESCALONADOS E PARCELADOS/ABONOS - OS SALÁRIOS SERÃO REAJUSTADOS E/OU ABONADOS, A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 1991, DE FORMA PARCELADA, SEGUNDO AS FAIXAS SALARIAIS E CRONOGRAMAS SEGUINTE: 1.1.1 - PARA OS SALÁRIOS MENORES OU IGUAIS A Cr\$120.000,00, (CENTO E VINTE MIL CRUZEIROS) VIGENTES EM OUTUBRO/91, SERÁ CONCEDIDO UM REAJUSTE SALARIAL PARCELADO GLOBAL DE 40%, CORRESPONDENTE A VARIACÃO ACUMULADA INTEGRAL DO INPC, DA FUNDAÇÃO IBGE, NOS 12 MESES ANTERIORES À DATA-BASE, SOB A FORMA DE REAJUSTES E ABONOS ÚNICOS, CONFORME SEGUE: 1.1.1.1 - AS EMPRESAS PAGARÃO EM NOVEMBRO/91 OS MESMOS SALÁRIOS VIGENTES EM OUTUBRO/91, ACRESCIDOS DE UM ABONO ÚNICO NO VALOR EQUIVALENTE A 80% DESSES SALÁRIOS; 1.1.1.2 - A PARTIR DE 1º DE DEZEMBRO DE 1991, AS EMPRESAS REAJUSTARÃO OS SALÁRIOS, MEDIANTE A APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 70%, A INCIDIR SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM OUTUBRO/91, E PAGARÃO, JUNTAMENTE COM OS SALÁRIOS DESSE MÊS, UM ABONO ÚNICO NO VALOR EQUIVALENTE A 10% DESSES SALÁRIOS ASSIM

REAJUSTADOS; 1.1.1.3 - A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1992, AS EMPRESAS REAJUSTARÃO OS SALÁRIOS, MEDIANTE A APLICAÇÃO DO PERCENTUAL CORRESPONDENTE À PARCELA REMANESCENTE (RESÍDUO), DE HOLDE A COMPLETAR O REAJUSTE TOTAL (40%), A INCIDIR ESSA ÚLTIMA PARCELA SOBRE OS SALÁRIOS BÁSICOS VIGENTES EM DEZEMBRO/91 (EXCLUÍDO O ABONO ÚNICO); 1.1.2 - PARA OS SALÁRIOS ACIMA DE Cr\$120.000,00 (CENTO E VINTE MIL CRUZEIROS), VIGENTES EM OUTUBRO/91, SERÁ CONCEDIDO UM REAJUSTE SALARIAL PARCELADO, SOB A FORMA DE REAJUSTES E ABONOS ÚNICOS, CONFORME SEGUE: 1.1.2.1 - AS EMPRESAS PAGARÃO EM NOVEMBRO/91 OS MESMOS SALÁRIOS VIGENTES EM OUTUBRO/91, ACRESCIDOS DE UM ABONO ÚNICO NO VALOR EQUIVALENTE A 66,67% DESSES SALÁRIOS; 1.1.2.2 - A PARTIR DE 1º DE DEZEMBRO DE 1991, AS EMPRESAS REAJUSTARÃO OS SALÁRIOS, MEDIANTE A APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 57,41%, A INCIDIR SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM OUTUBRO/91, E PAGARÃO, JUNTAMENTE COM OS SALÁRIOS DESSE MÊS, UM ABONO ÚNICO NO VALOR EQUIVALENTE A 10% DESSES SALÁRIOS ASSIM REAJUSTADOS; 1.1.2.3 - A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1992, AS EMPRESAS REAJUSTARÃO OS SALÁRIOS, MEDIANTE A APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 17,7%, A INCIDIR ESSA ÚLTIMA PARCELA SOBRE OS SALÁRIOS BÁSICOS VIGENTES EM DEZEMBRO/91 (EXCLUÍDO O ABONO ÚNICO); 1.2 - COMPENSAÇÃO - FICAM AS EMPRESAS AUTORIZADAS A COMPENSAR OS REAJUSTES ESPONTÂNEOS OU COMPULSÓRIOS CONCEDIDOS DURANTE A VIGÊNCIA DA NORMA COLETIVA ANTERIOR, EXCETO OS RESULTANTES DE ACORDO COLETIVO, CONVENÇÃO COLETIVA OU SENTENÇA NORMATIVA, VEDADO COMPENSAR OS AUMENTOS DECORRENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE OU MÉRITO, IMPLEMENTO DE IDADE, TRANSFERÊNCIA DE LOCALIDADE, CARGO OU FUNÇÃO, EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO OU QUALQUER AUMENTO REAL CONCEDIDO PELAS EMPRESAS; 1.3 - DECLARAÇÃO - DECLARAM AS PARTES, PARA FINS DE NEGOCIAÇÕES COLETIVAS FUTURAS QUE, UMA VEZ REAJUSTADOS OS SALÁRIOS A QUE SE REFERE O ÍTEM 1.1.1 ACIMA (IGUAIS OU INFERIORES A Cr\$120.000,00), NA FORMA ALI ESTABELECIDO, AS PERDAS SALARIAIS DECORRENTES DA INFLAÇÃO DO PERÍODO DE NOVEMBRO/90 A OUTUBRO/91 FICARÃO INTEGRALMENTE REPOSTAS PARA ESSA FAIXA SALARIAL, NADA MAIS PODENDO O SINDICATO PROFISSIONAL REIVINDICAR A ESSE TÍTULO. DECLARAM, AINDA, PARA FINS DE FUTURAS NEGOCIAÇÕES OU DISSÍDIOS COLETIVOS, QUE OS SALÁRIOS VIGENTES EM JANEIRO/92, POR FORÇA DO REAJUSTE PARCELADO ORA PACTUADO (EXCLUÍDA, PORTANTO, A ANTECIPAÇÃO ESTABELECIDO PELA LEI Nº 8.122), SERÃO TIDOS COMO SE VIGENTES FOSSEM EM NOVEMBRO/91 (SALÁRIOS VIRTUAIS); 1.4 - FÉRIAS/GRATIFICAÇÕES NATALINAS - OS ABONOS AQUI CONCEDIDOS SERÃO INCLuíDOS NO CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS GOZADAS NOS MESES DE NOVEMBRO OU DEZEMBRO/91. O ABONO ÚNICO PAGO NO MÊS DE DEZEMBRO/91 NÃO REPERCUTIRÁ NO CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA DE 1991; 1.5 - ABONO-QUITACÃO - OS EMPREGADOS, CUJOS CONTRATOS

INDIVIDUAIS DE TRABALHO POR QUALQUER MOTIVO TERMINAREM NOS MESES DE NOVEMBRO OU DEZEMBRO/91, TERÃO DIREITO A UMA VERBA DENOMINADA ABONO-QUITACÃO, NO VALOR EQUIVALENTE A DIFERENÇA ENTRE O SALÁRIO DO DIA DO TÉRMINO DO CONTRATO E O SALÁRIO QUE SERIA VIGENTE EM JANEIRO/92, TAL SEJA AQUELE RESULTANTE DA APLICAÇÃO DO REAJUSTE TOTAL AQUI PACTUADO (SALÁRIO VIRTUAL). ESSA VERBA DEVERÁ SER PAGA JUNTAMENTE COM AS DEMAIS, RESULTANTES DO FINAL DO CONTRATO. AS VERBAS RESULTANTES DO TÉRMINO DO CONTRATO NESSES MESES SERÃO CALCULADAS TOMANDO POR BASE O SALÁRIO VIGENTE NA DATA DESSE TÉRMINO. CLÁUSULA II - PISOS SALARIAIS - OS PISOS SALARIAIS A SEREM PRATICADOS NO PERÍODO DE CONCESSÃO DOS REAJUSTES AQUI ACORDADO E OS SEUS RESPECTIVOS COMPLEMENTOS, EM FORMA DE ABONO, SERÃO DE ACORDO COM OS CINCO NÍVEIS DEFINIDOS PELA TABELA ABAIXO:

PISOS SALARIAIS				
NÍVEL	NOVEMBRO/91	DEZEMBRO/91	JANEIRO/92	
	SALÁRIO + ABONO = TOTAL	SALÁRIO + ABONO (100%) = TOTAL	FECHAMENTO + LET	
V	59.438,20 + 46.344,16 = 105.782,36	85.731,34 + 6.573,13 = 92.304,47	95.931,00	
IV	56.874,00 + 45.499,20 = 102.373,20	96.485,80 + 7.660,50 = 104.146,30	117.949,00	
III	49.992,40 + 35.994,40 = 85.986,80	118.987,42 + 11.898,74 = 130.886,16	150.971,00	
II	76.548,60 + 61.238,60 = 137.787,20	136.132,62 + 13.813,26 = 150.945,88	177.485,00	
I	81.462,40 + 65.176,72 = 146.639,12	138.487,70 + 13.848,77 = 152.336,47	194.878,00	

2.1 - OS NÍVEIS DA TABELA COMPORTAM AS SEGUINTE FUNÇÕES: 2.1.1 - NÍVEL I - PARA OPERADOR DE TRATOR DE ESTERAS OU DE LÂMINA, OPERADOR DE MOTOCRAPER, OPERADOR DE MOTO-NIVELADORA, OPERADOR DE ACABADORA DE ASFALTO OU DE CONCRETO, OPERADOR DE RETROSCAVADEIRA, OPERADOR DE PA-CARREGADEIRA, OPERADOR DE DRAGA, MECÂNICO DE EQUIPAMENTOS OU MÁQUINAS PESADAS, SOLDADOR DE RAIOS-X, ENCARREGADO DO TESTADOR DE REDE TELEFÔNICA, ENCARREGADO DE REDE ELÉTRICA, ENCARREGADO DE PRODUÇÃO NA CONSTRUÇÃO CIVIL E DEMAIS FUNÇÕES ASSEMELHADAS; 2.1.2 - NÍVEL II - PARA MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA, TOPÓGRAFO, ELETROTÉCNICO, MAÇARIQUEIRO, SOLDADOR, E DEMAIS FUNÇÕES ASSEMELHADAS; 2.1.3 - NÍVEL III - PARA OS OFICIAIS, ASSIM CONSIDERADOS: PEDREIRO, CARPENTEIRO, FERREIRO-ARMADOR, ENCANADOR, ELETRICISTA, PINTOR, SOLDADOR, OPERADOR DE BATE-ESTACAS, OPERADOR DE GRUA, OPERADOR DE GUINDASTE, OPERADOR DE TRATOR DE PNEUS, MONTADOR DE REDE TELEFÔNICA, AUXILIAR DE TESTE DE REDE TELEFÔNICA, ELETRICISTA OU MONTADOR DE REDE ELÉTRICA, COZINHEIRO INDUSTRIAL, ESCRITURÁRIO, APONTADOR E ALMOXARIFE, ESTES TRÊS ÚLTIMOS SE COM ESCOLARIDADE DE 2º GRAU COMPLETO; NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO, O CONCRETADOR, O

FERREIRO E O TALHEIRO E NAS INDÚSTRIAS DE CAL E GESSO, O FORRADOR, O FABRICANTE DE TIJOLOS E DE PLACAS DE GESSO, EM TODOS OS CASOS ABRANGENDO AS DEMAIS FUNÇÕES ASSEMELHADAS; 2.1.4 - NÍVEL IV - PARA O MEIO OFICIAL, TAL COMO SERVENTE HABILITADO EM GERAL, BORRACHEIRO, LUBRIFICADOR, BETONEIRO, GUINCHERO, BOMBEIRO DE ABASTECIMENTO, OPERADOR DE MARTELETE, AUXILIAR DE MECÂNICO, MONTADOR DE GABIÃO, AUXILIAR DE MONTADOR DE REDE TELEFÔNICA, INSTALADOR DE REDE TELEFÔNICA, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, APONTADOR, ALMOXARIFE, ESTES TRÊS ÚLTIMOS COM ESCOLARIDADE DE 1º GRAU COMPLETO, E DEMAIS FUNÇÕES ASSEMELHADAS; 2.1.5 - NÍVEL V - PARA SERVENTE, VIGIA, ARRUDEIRA E AJUDANTES EM GERAL E DEMAIS FUNÇÕES ASSEMELHADAS. CLÁUSULA III - VERBAS ADICIONAIS - ALÉM DOS SALÁRIOS, OS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DEMANDANTES PERCEBERÃO, EM CADA CASO CONCRETO, AS SEGUINTE VERBAS ADICIONAIS: 3.1. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS SERÃO REMUNERADAS COM ADICIONAL DE 50% E QUANDO TRABALHADAS EM DIAS DESTINADOS AO REPOUSO REMUNERADO, DESDE QUE NÃO SEJA CONCEDIDA A FOLGA COMPENSATÓRIA, SERÃO REMUNERADAS COM ADICIONAL DE 100%. OCORRENDO A COMPENSAÇÃO DE HORAS E HAVENDO TRABALHO AOS SÁBADOS, ESTE SERÁ PAGO COM ADICIONAL DE 50%. OS SERVIÇOS QUE POR NECESSIDADE DE SUA EXECUÇÃO, CONTRATOS OU PRAZOS NÃO PERMITIREM A COMPENSAÇÃO DAS HORAS DO SÁBADO, SERÃO REALIZADOS NORMALMENTE E SEM ACRESCIMOS SOBRE A HORA NORMAL; 3.2 - SERVIÇOS ESPECIAIS - O EMPREGADOR PAGARÁ ADICIONAL DE 20%, CALCULADO SOBRE O SALÁRIO CONTRATUAL E FORNECERÁ TODO O EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, QUANDO O TRABALHADOR ESTIVER EFETIVAMENTE; 3.2.1 - TRABALHANDO EM SERVIÇOS COM A UTILIZAÇÃO DE JAU, HIPÓTESE EM QUE O ADICIONAL INCIDIRÁ SOBRE O SALÁRIO OU O VALOR DA PRODUÇÃO AJUSTADO PARA A EXECUÇÃO DOS MESMOS SERVIÇOS NA PARTE INTERNA DA OBRA; 3.2.2 - TRABALHANDO DENTRO DE TUBULÕES COM PROFUNDIDADE SUPERIOR QUATRO VEZES O DIÂMETRO A PARTIR DO NÍVEL DO SOLO; 3.2.3 - TRABALHANDO EM GALERIAS FECHADAS COM PROFUNDIDADE SUPERIOR A 2,5 M A PARTIR DO NÍVEL DO SOLO; 3.3 - INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE - OS SINDICATOS SIGNATÁRIOS, EM CONJUNTO, SOLICITARÃO AO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA NOS LOCAIS DE TRABALHO, COM A FINALIDADE DE AFERIR AS CONDIÇÕES DE TRABALHO E ESTABELECER OS RESPECTIVOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E, QUANDO FOR O CASO, PERICULOSIDADE, QUE SERÃO PAGOS PELAS EMPRESAS; 3.4 - QUINQUÊNIOS - PARA CADA PERÍODO DE TRABALHO ININTERRUPTO DE CINCO ANOS NA MESMA EMPRESA, O TRABALHADOR PERCEBERÁ ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, DENOMINADO QUINQUÊNIO, IGUAL A 3%, CALCULADO SOBRE O RESPECTIVO PISO SALARIAL. AOS TRABALHADORES NÃO NOMINADOS NOS NÍVEIS DE QUE TRATA O ÍTEM 2.1, A BASE DE CÁLCULO SERÁ O SALÁRIO DO MENOR PISO. O ADICIONAL FICA LIMITADO AO MÁXIMO DE TRÊS QUINQUÊNIOS. OS EFEITOS FINANCEIROS OCORRERÃO A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 1991, E AS EMPRESAS QUE JÁ CONCEDEM VANTAGEM EQUIVALENTE, EM VALOR IGUAL OU SUPERIOR, CONTINUARÃO A FAZÊ-LO EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ÍTEM 16.7. CLÁUSULA IV - INTEGRAÇÃO DAS ADICIONAIS - INTEGRARÃO A REMUNERAÇÃO, PARA FINS DE FÉRIAS, GRATIFICAÇÃO DE NATAL E REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS, A HONORÁRIA ANUAL E ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE E POR TEMPO DE SERVIÇO (QUINQUÊNIO). CLÁUSULA V -

SALÁRIO DO SUBSTITUTO - AO EMPREGADO SUBSTITUTO, SERÁ GARANTIDA IDÊNTICA REMUNERAÇÃO DO EMPREGADO SUBSTITUÍDO, DESDE QUE A SUBSTITUIÇÃO SEJA POR PRAZO SUPERIOR A 30 DIAS. SE A SUBSTITUIÇÃO ULTRAPASSAR 60 DIAS, O SUBSTITUTO SERÁ EFETIVADO NA FUNÇÃO. CLÁUSULA VI - ESTABILIDADE NO EMPREGO - FICA ASSEGURADA A ESTABILIDADE NO EMPREGO AOS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS ACORDANTES, RESSALVADOS OS CASOS DE PEDIDOS DE DISPENSA E DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA, NOS CASOS, PRAZOS E CONDIÇÕES SEGUINTE: 6.1 - EMPREGADA GESTANTE - À EMPREGADA GESTANTE, PELO PRAZO DE 180 DIAS APÓS O PARTO, PODENDO SER CONVERTIDA EM DINHEIRO; 6.2 - EMPREGADO DOENTE/ACIDENTADO - AO EMPREGADO VITIMADO POR DOENÇA PROFISSIONAL, PELO PRAZO DE 120 DIAS, E AO VITIMADO POR ACIDENTE DO TRABALHO, PELO PRAZO DE 120 DIAS, CONTADO, EM QUALQUER DOS CASOS, A PARTIR DA ALTA-MÉDICA, DESDE QUE TENHA SIDO AFASTADO POR UM PERÍODO IGUAL OU SUPERIOR A 40 DIAS, FACULTADA A CONVERSÃO EM DINHEIRO; 6.3 - EMPREGADO REABILITADO - PELO PRAZO DE 180 DIAS, CONTADO APÓS O RETORNO AO TRABALHO, AO TRABALHADOR QUE, ACIDENTADO EM SERVIÇO E JULGADO INCAPAZ DEFINITIVAMENTE PARA O EXERCÍCIO DE SUA FUNÇÃO ORIGINÁRIA, PELO ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO, VENHA A SER REABILITADO PARA OUTRA FUNÇÃO, OBSERVADAS AS SEGUINTE CONDIÇÕES: 6.3.1 - QUE A FUNÇÃO PARA A QUAL TENHA SIDO REABILITADO SEJA COMPATÍVEL E APLICÁVEL AS CATEGORIAS ECONÔMICAS DEMANDADAS (CLÁUSULA XIV); 6.3.2 - O SALÁRIO SERÁ AQUELE QUE A EMPRESA PAGAR PARA O OUTRO EMPREGADO, CORRESPONDENTE A NOVA FUNÇÃO DO REABILITADO; 6.3.3 - HAVENDO DESMOBILIZAÇÃO DE MAIS DE 50% DO PESSOAL EFETIVO NA EMPRESA, A GARANTIA PODERÁ SER CONVERTIDA EM DINHEIRO; 6.4 - APOSENTADORIA - AO EMPREGADO QUE ESTIVER PRESTES A SE APOSENTAR POR TEMPO DE SERVIÇO: 6.4.1 - COM PELO MENOS 8 ANOS ININTERRUPTOS DE SERVIÇOS NA EMPRESA OU GRUPO ECONÔMICO, DURANTE O PERÍODO QUE FALTAR PARA A CONTAGEM DO TEMPO PARA A APOSENTADORIA, LIMITADO O PERÍODO DE ESTABILIDADE DE 18 MESES; 6.4.2 - COM PELO MENOS 12 ANOS ININTERRUPTOS DE SERVIÇO, NA MESMA EMPRESA OU GRUPO ECONÔMICO, DURANTE O PERÍODO QUE FALTAR PARA A CONTAGEM DO TEMPO PARA A APOSENTADORIA, LIMITADO O PERÍODO DA ESTABILIDADE DE 24 MESES; 6.5 - SERVIÇO MILITAR - NOS CASOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO, PELO PRAZO DE 60 DIAS, CONTADO APÓS O DESLIGAMENTO DA UNIDADE EM QUE TIVER SERVIÇO; 6.6 - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO - AOS TRABALHADORES INTEGRANTES DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, A SEGUIR INDICADOS, PELO PRAZO DE VIGÊNCIA DESTA SENTENÇA, EXCETO EM CASO DE FALTA GRAVE, FALTA DISCIPLINAR OU, AINDA, QUANDO OCORRER DESATIVACÃO ACIMA DE 50% DO PESSOAL EFETIVO DA EMPRESA: BENIGNO BEZERRA DUARTE DOS ANJOS (MARCO CONSTRUÇÕES LTDA); EDNALDO ROCHA DA ROSA (ENCOL); ANTONIO DA COSTA E SILVA (ENCOL); NILSON DE CASTRO RODRIGUES (ECA ENGENHARIA); DILSON PATROCÍNIO DOS SANTOS (CKON ENGENHARIA); ALCEBIADES NEVES DE ABREU (SOERGA); RAIMUNDO FORMIGOSA HELLO (ENGEPLAN); ANTONIO ARTUR FARIAS DE SOUZA (COHAB-PA); JOSÉ MARIA BARROSO DA SILVA (COHAB-PA); EDBERTO ALVES DE LIMA (COHAB-PA). CLÁUSULA VII - BENEFÍCIOS SOCIAIS - NA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, FICAM ASSEGURADOS OS SEGUINTE BENEFÍCIOS SOCIAIS: 7.1. CRECHE - AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A CUMPRIR AS DETERMINAÇÕES CONSTANTES DOS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ART. 389 DA CLT, PODENDO FAZÊ-LO ATRAVÉS DE CONVÊNIO COM O SESI, LBA E ENTIDADES ASSISTENCIAIS SENDO, ENTRETANTO, FACULTADA A OPÇÃO PELO REEMBOLSO-CRECHE PREVISTO NA PORTARIA Nº 3.298, DE 03.09.86, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. CLÁUSULA VIII - SEGUROS - AS EMPRESAS OFERECERÃO UM PLANO DE SEGURO-DE-VIDA EM GRUPO (VG), INVALIDEZ PERMANENTE E ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS (APC), PARA ADESO DOS EMPREGADOS, COM CAPITALIS SEGUROS MÍNIMOS DE Cr\$400.000,00 (QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS), A NÍVEL DE NOVEMBRO DE 1991, CORRIGIDOS PELA TR, A PARTIR DESSE MÊS, PARA CADA RAMO, COMPROMETENDO-SE A PROVIDENCIAR O DESCONTO MENSAL DOS RESPECTIVOS PRÊMIOS EM SEUS SALÁRIOS, OBEDECENDO, AINDA, AS SEGUINTE REGRAS: 8.1. INDENIZAÇÃO - AS EMPRESAS QUE NÃO OFERECEREM O PLANO DE SEGURO MENCIONADO NESTA CLÁUSULA FICAM OBRIGADAS AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE A: 8.1.1. - 10 PISOS SALARIAIS DO NÍVEL V, VIGENTES À ÉPOCA DO EVENTO; PARA EMPRESAS COM MAIS DE 50 EMPREGADOS; 8.1.2. CINCO PISOS SALARIAIS DO NÍVEL V, VIGENTES À ÉPOCA DO EVENTO, PARA EMPRESAS COM ATÉ 50 EMPREGADOS; 8.2 - INFORMAÇÃO - O OFERECIMENTO DO PLANO DE SEGURO PODERÁ SER FEITO ATRAVÉS DE DOCUMENTAÇÃO NA OPORTUNIDADE DA ADMISSÃO, COMUNICAÇÃO PESSOAL OU AVISO NA FOLHA DE PAGAMENTO OU CONTRACHEQUE E, OCORRENDO ADESO, DEVERÁ SER ENTREGUE PELA EMPRESA AO TRABALHADOR O CERTIFICADO INDIVIDUAL DE PARTICIPAÇÃO, CABENDO À ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL COM JURISDIÇÃO NA ÁREA SOLICITAR CÓPIA DA APÓLICE PARA SEU CONTROLE; 8.3 - VIGÍAS E VIGILANTES - O SEGURO DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA DEVERÁ SER CONTRATADO, OBRIGATORIAMENTE, AS EXPENSAS DA EMPRESA A FAVOR DE SEUS VIGÍAS E VIGILANTES, SEM PREJUÍZO DESTES EXERCEREM A OPÇÃO PARA TAMBÉM O FAZEREM, EM COMPLEMENTO, POR SUA CONTA. CLÁUSULA IX - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR - NOS ESTABELECIMENTOS FABRIS, CANTEIROS DE PRODUÇÃO E APOIO QUE MANTENHAM SEUS OPERÁRIOS AFASTADOS DO CONVÍVIO DIÁRIO DE SEU LAR, NO CASO EM QUE ESTES VENHAM A CONTRAIR ENFERMIDADE OU SOFRER ACIDENTE NO LOCAL DA OBRA, OBRIGAM-SE AS EMPRESAS A PRESTAR-LHES ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR COMPATÍVEL COM A DOENÇA OU ACIDENTE, ARCANDO COM AS DESPESAS DE TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E MEDICAMENTOS ATÉ O MOMENTO DA REMOÇÃO PARA CASA DE SAÚDE CONTRATADA, CONVENIADA OU RECONHECIDA PELO INAMPS, OBEDECENDO, AINDA, AS SEGUINTE REGRAS: 9.1. EXAMES MÉDICOS - OS EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIOS POR LEI, INCLUSIVE RADIOGRÁFAS, SERÃO PAGOS PELAS EMPRESAS. DEVENDO OS SINDICATOS ACORDANTES AGILIZAR PROVIDÊNCIAS PARA CONCRETIZAR CONVÊNIO COM O SESI, SESPA, LVA, NO SENTIDO DE AMPLIAR E FACILITAR A

CONCESSÃO DESSE TIPO DE ASSISTÊNCIA. 9.2. ATESTADOS MÉDICOS - PARA EFEITO DO ART. 32 DA CLPS, AS EMPRESAS ACETARÃO ATESTADOS MÉDICOS SUBSCRITOS POR MÉDICOS OU DENTISTAS DAS ENTIDADES PROFISSIONAIS ACORDANTES OU DE ENTIDADES QUE MANTENHAM CONVENIO NOS TERMOS DO ITEM 9.3, QUANDO O AFASTAMENTO DO EMPREGADO POR MOTIVO DE DOENÇA FOR NO MÁXIMO DE TRÊS DIAS, EXCETO AQUELAS QUE POSSUAM SERVIÇO MÉDICO OU ODONTOLÓGICO PRÓPRIO OU CONTRATADO. O ATESTADO ANTES MENCIONADO NÃO PODERÁ SER FORNECIDO A ASSOCIADOS DOS SINDICATOS DEMANDANTES; 9.3 - CONVENIOS - OS SINDICATOS ACORDANTES, EM CONJUNTO OU SEPARADAMENTE, ADOTARÃO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA A CELEBRAÇÃO DE CONVENIOS COM O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI, A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA-SESPA E A FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA-FLBA, COM VISTAS À FACILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE QUE TRATA A PRESENTE CLÁUSULA. CLÁUSULA X - FUNERAL - EM CASO DE FALECIMENTO DE EMPREGADO, A EMPRESA CUSTEARÁ O FUNERAL ACOMPANHADO DE UM SÍMBULO. CLÁUSULA XI - ALIMENTAÇÃO - A EMPRESAS FORNECERÃO CAFÉ DA MANHÃ E ALMOÇO AOS EMPREGADOS QUE EXERCER ATIVIDADES NOS ESTABELECIMENTOS FABRIS, CANTEIROS DE PRODUÇÃO E APOIO, OBSERVADAS AS SEGUINTES REGRAS: 11.1 - AS REFEIÇÕES PODEM SER ELABORADAS POR "BOIEIRAS", OBSERVADAS BOAS CONDIÇÕES DE HIGIENE E QUALIDADE; 11.2 - O CAFÉ-DA-MANHÃ DEVERÁ TER NO MÍNIMO UM COPO COM 200 ML DE CAFÉ COM LEITE, O EQUIVALENTE A UM PÃO "CARECA" (50 G) E MARGARINA OU MANTEIGA; 11.3 - O CUSTO DAS REFEIÇÕES SERÁ SUPORTADO PELOS EMPREGADOS BENEFICIADOS, ATRAVÉS DE DESCONTO EM SEUS SALÁRIOS, ATÉ O LIMITE DE 20% DOS RESPECTIVOS CUSTOS. CLÁUSULA XII - ABONO DE FALTAS - SERÃO ABONADAS E JUSTIFICADAS, INCLUSIVE PARA EFEITO DE FÉRIAS, AS FALTAS AO SERVIÇO DECORRENTES DE: 12.1. REALIZAÇÃO DE PROVA ESCOLAR EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO OFICIAL - PELAS HORAS NECESSÁRIAS, DESDE QUE COINCIDENTES COM O HORÁRIO DE TRABALHO, SENDO OBRIGATÓRIA A COMUNICAÇÃO COM 48 HORAS DE ANTECEDÊNCIA E POSTERIOR COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DA PROVA; 12.2. INTERNAMENTO DO CONJUGE, COMPANHEIRO, COMPANHEIRA OU FILHO - POR DOIS DIAS, DURANTE O PERÍODO DE INTERNAÇÃO EM CASA DE SAÚDE LOCAL OU POR TRÊS DIAS, NA HIPÓTESE DA INTERNAÇÃO OCORRER EM LOCAL QUE DISTE MAIS DE 60 KM DO ESTABELECIMENTO FABRIL, CANTEIRO DE PRODUÇÃO E APOIO, DEVENDO SER COMPROVADO O INTERNAMENTO. CLÁUSULA XIII - CURSOS DE ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL - AS EMPRESAS PROPICIARÃO A SEUS EMPREGADOS CURSOS DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL, FORNECENDO A ELES, APÓS A SUA CONCLUSÃO, TODOS OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA O SEU BOM DESEMPENHO, RECLASSIFICANDO-OS DE ACORDO COM O APROVEITAMENTO OBSERVADO E DISPONIBILIDADE DE OPORTUNIDADES. PARÁGRAFO ÚNICO - OS SINDICATOS ACORDANTES, NO INTERESSE DE AMPLIAR E AGILIZAR ESTE PROGRAMA, MANTERÃO CONVENIOS COM O SESI, SENAI, IEL, EDEPAR E UFPA. CLÁUSULA XIV - ABRANGÊNCIA - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA ABRANGE TODOS OS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL (PEDREIROS, CARPINTEIROS, PINTORES E ESTUFADORES, BOMBEIROS HIDRÁULICOS E OUTROS); DE CAL E GESSO; DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO; DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO; DE PINTURA, DECORAÇÕES, ESTUQUES E ORNATOS; DE CORTINADOS E ESTOFOS; OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS; DE REFRATÁRIOS; E DOS TRATORISTAS EM ATIVIDADE NOS MUNICÍPIOS DA BASE DO SINDICATO DEMANDANTE E POR ELES REPRESENTADAS, SENDO AS EMPRESAS, QUANDO ORGANIZADAS EM SINDICATO, REPRESENTADAS PELO SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ-SINDUSCON-PA E PELO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO DO ESTADO DO PARÁ E, QUANDO INORGANIZADAS EM SINDICATO, PELA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ-FIEPA. CLÁUSULA XV - DO RECRUTAMENTO E DA CONTRATAÇÃO - NO RECRUTAMENTO E NA CONTRATAÇÃO SERÃO OBEDECIDAS AS SEGUINTES NORMAS, NO TOCANTE A: 15.1. - DO RECRUTAMENTO - NO RECRUTAMENTO AS EMPRESAS DARÃO PREFERÊNCIA AO TRABALHADOR SINDICALIZADO, ENCAMINHADO ATRAVÉS DAS AGÊNCIAS DE COLOCAÇÃO MANTIDAS PELA ENTIDADE DEMANDANTE COM BASE TERRITORIAL NA ÁREA, NOS TERMOS DO INCISO I DO ART 544. DA CLT E ASSEGURARÃO AO TRABALHADOR RECRUTADO PELA EMPRESA FORA DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTE CONDIGNO, POUSADA E ALIMENTAÇÃO, DESDE O MOMENTO EM QUE FOREM RECRUTADOS NO LOCAL DE ORIGEM, SEM QUALQUER ÔNUS PARA O TRABALHADOR, NÃO SENDO OS VALORES CORRESPONDENTES INCORPORADOS AOS SALÁRIOS. 15.2 - NA RETOMADA DO RITMO DO SERVIÇO DO SETOR APÓS A PRESENTE FASE DE RECESSÃO, AS EMPRESAS DARÃO PREFERÊNCIA À ADMISSÃO DE SEUS EMPREGADOS DISPENSADOS EM FUNÇÃO DO PERÍODO RECESSIVO. 15.3. - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - FICA PROIBIDA A CONTRATAÇÃO NA MODALIDADE CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, QUANDO O CONTRATADO JÁ TIVER SIDO EMPREGADO ANTERIORMENTE NA EMPRESA CONTRATANTE NA MESMA FUNÇÃO; 15.4 - ADMISSÃO - NA ADMISSÃO, A CARTEIRA DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL SERÁ ENTREGUE PELO TRABALHADOR CONTRA RECIBO, ASSINADO PELA EMPRESA, QUE DEVERÁ ANOTAR-LA NO PRAZO DE 48 HORAS. A CARTEIRA DEVE SER ASSINADA COM DATA CORRESPONDENTE AO DE REAL INÍCIO DE SUA ATIVIDADE NA EMPRESA, DEVENDO SER ENTREGUE AO TRABALHADOR, NO ATO DA ADMISSÃO, CONTRA RECIBO POR ELE ASSINADO, CÓPIA DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO E DE TODOS OS DEMAIS DOCUMENTOS POR ELE ASSINADOS NA OCASIÃO; 15.5 - CONTRATAÇÃO DE SUBEMPREENHEIROS - É VEDADA A CONTRATAÇÃO DE EMPREENHEIROS SEM PERSONALIDADE JURÍDICA PRÓPRIA E A EMPREENHEIRA PRINCIPAL QUE ASSIM PROCEDER OBRIGA-SE A EFETUAR DIRETAMENTE O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS E OUTROS DIREITOS TRABALHISTAS DOS EMPREGADOS E DO SUB-EMPREENHEIRO, HAVENDO CRÉDITO DESTES. AS EMPRESAS DEVERÃO COMUNICAR À ENTIDADE PROFISSIONAL, COM BASE TERRITORIAL NA ÁREA, A RAZÃO SOCIAL, O CADASTRO GERAL DOS CONTRIBUINTES

(CGC) E O ENDEREÇO DESSES EMPREENHEIROS, NO PRAZO DE CINCO DIAS ÚTEIS APÓS A CONTRATAÇÃO, E, NO MESMO PRAZO, APÓS CESSAR AS SUAS ATIVIDADES, NOS ESTABELECIMENTOS FABRIS, CANTEIROS DE PRODUÇÃO E APOIO; 15.6 - NOS SERVIÇOS POR PRODUÇÃO, A EMPRESA DEVERÁ AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL OS VALORES PELOS QUAIS FORAM FEITAS ESSAS CONTRATAÇÕES; 15.7 - PROTEÇÃO DO DIREITO AO TRABALHO - FICAM PROIBIDAS AS ENTIDADES ACORDANTES E AS EMPRESAS, DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE TERCEIROS, PROMOVEREM A IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, DISSEMINAÇÃO OU DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES, REGISTROS OU DADOS QUE VIOLEM A INTIMIDADE, A VIDA PROFISSIONAL OU PRIVADA, A HONRA OU IMAGEM DOS TRABALHADORES OU QUE SE PRESTEM PARA CERCEAR O LIVRE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE OU PROFISSÃO OU O AMPLO DIREITO AO TRABALHO, NÃO SE ENTENDENDO COMO TAIS OS CADASTROS DE EMPREGADOS USUALMENTE UTILIZADOS PARA FINS LEGAIS, CONTRATUAIS, DE TREINAMENTO E OUTROS. CLÁUSULA XVI - DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - NA VIGÊNCIA DESTA SENTENÇA OS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO OBEDECERÃO AS SEGUINTES REGRAS: 16.1. - JORNADA DE TRABALHO/PONTO - A JORNADA DE TRABALHO SERÁ CONTROLADA ATRAVÉS DO CARTÃO DE PONTO, PODENDO SER DISPENSADA A SUA ASSINALAÇÃO NO INTERVALO

PARA REFEIÇÃO, CONFORME FACULTA PORTARIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL; 16.2. - COMPENSAÇÃO DE HORAS - PARA A COMPENSAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS, SERÃO ADOTADAS AS SEGUINTES NORMAS: 16.2.1 - COMPENSAÇÃO - AS HORAS DE TRABALHO CORRESPONDENTES AO SÁBADO SERÃO COMPENSADAS NO CURSO DA SEMANA, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, COM O CORRESPONDENTE ACRÉSCIMO DE HORAS DIÁRIAS AO EXPEDIENTE NORMAL, DE MODO A SE COMPLETAREM 44 HORAS SEMANAIS DE TRABALHO. SE OCORRER FÉRIAS EM DIA DE SEMANA, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, AS HORAS DE COMPENSAÇÃO ANTES INDICADAS SE COMPENSAÇÃO NORMALMENTE NOS DEMAIS DIAS, E SE NO SÁBADO, A SEMANA LABORAL SE REDUZIRÁ EXCEPCIONALMENTE PARA 40 HORAS; 16.2.2 - ACORDO DE COMPENSAÇÃO - QUALQUER OUTRO ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO SOMENTE PODERÁ SER CELEBRADO COM A ASSISTÊNCIA DA ENTIDADE SINDICAL PATRONAL E DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL COM BASE TERRITORIAL NA ÁREA, NOS TERMOS DO INCISO VI DO ARTIGO 89 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; 16.2.3 - PRORROGAÇÃO DE JORNADA - SEMPRE QUE AS EMPRESAS CONVOCAREM SEUS EMPREGADOS PARA CUMPRIR HORAS EXTRAS QUE ULTRAPASSEM O HORÁRIO DAS 20 HORAS, FORNECERÃO GRATUITAMENTE, ATÉ AS 19 HORAS, UMA REFEIÇÃO, E TRANSPORTE, AO FINAL DO TRABALHO. É VEDADO EXIGIR O CUMPRIMENTO DE SERVIÇOS EM REGIME DE HORAS EXTRAS AO EMPREGADO ESTUDANTE, QUANDO CONFLITAR COM SEUS HORÁRIOS DE AULAS DEVIDAMENTE COMPROVADOS; 16.4 - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS, QUANDO EFETUADOS APÓS O EXPEDIENTE DE TRABALHO, DEVERÁ SE ENCERRAR ATÉ UMA HORA APÓS O SEU TÉRMINO, REMUNERANDO-SE COMO HORA EXTRA O EVENTUAL EXCESSO, OBRIGANDO-SE A EMPRESA A FORNECER O COMPROVANTE DE PAGAMENTO QUE AS IDENTIFIQUE, DISCRIMINANDO O VALOR DAS IMPORTÂNCIAS PAGAS E DESCONTOS EFETUADOS, BEM COMO O VALOR DO CORRESPONDENTE DEPÓSITO DO FGTS, OBEDECIDAS, AINDA, AS SEGUINTES REGRAS: 16.4.1 - AS EMPRESAS DEVERÃO EFETUAR O PAGAMENTO COM PERIODICIDADE MENSAL OU SEMANAL, OBEDECIDAS AS SEGUINTES CONDIÇÕES: 16.4.1.1 - ADIANTAMENTO MENSAL CORRESPONDENTE A 40% DO VALOR DO SALÁRIO-BASE, QUE DEVERÁ SER CONCEDIDO ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DA 13ª QUINZENA, CUJO DESCONTO DAR-SE-Á NA OCASIÃO DO PAGAMENTO MENSAL, QUE DEVERÁ OCORRER ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DO MÊS, OU, ALTERNATIVAMENTE, DO SALÁRIO-BASE A SEREM CONCEDIDOS ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DA SEMANA OU NA OCASIÃO DO PAGAMENTO MENSAL; 16.4.1.2 - AS EMPRESAS QUE JÁ PRATICAM O PAGAMENTO SEMANAL DE SALÁRIOS CONTINUARÃO A FAZÊ-LO, PERMITIDA A IMPLANTAÇÃO DO PAGAMENTO MENSAL MEDIANTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO; 16.4.2 - PAGAMENTO EM DINHEIRO - O PAGAMENTO EFETUADO NOS ESTABELECIMENTOS FABRIS, CANTEIROS DE PRODUÇÃO E APOIO SERÁ SEMPRE EM DINHEIRO; 16.4.3 - CARTÕES DE PONTO/CONFERÊNCIA - FICA

ASSEGURADO AO EMPREGADO O DIREITO DE CONFERÊNCIA DOS CARTÕES DE PONTO, SEMPRE QUE ESTE JULGAR NECESSÁRIO, DESDE QUE FORA DO EXPEDIENTE NORMAL DE TRABALHO, PREVIAMENTE COMBINADO COM A ADMINISTRAÇÃO; 16.5 - TRANSPORTE - AS EMPRESAS FORNECERÃO TRANSPORTE GRATUITO PARA OS TRABALHADORES, QUANDO OS SERVIÇOS FOREM PRESTADOS EM LUGAR DE DIFÍCIL ACESSO E NÃO SERVIDO POR LINHA REGULAR DE TRANSPORTE, EM ÔNIBUS, CAMINHÕES ADAPTADOS OU EMBARCACÕES QUE ATENDAM AOS REQUISITOS DE HIGIENE E SEGURANÇA. NOS FIMES DE SEMANA E NOS FÉRIAS, AS EMPRESAS FORNECERÃO TRANSPORTE GRATUITO AOS EMPREGADOS ALOJADOS ATÉ OS LOCAIS DE LAZER MAIS PRÓXIMOS. O BENEFÍCIO DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA NÃO CONSTITUI SALÁRIO-UTILIDADE; 16.6 - TRANSFERÊNCIA/RETORNO - O TRABALHADOR TRANSFERIDO, O QUE NÃO PODERÁ OCORRER POR NECESSIDADE DE SERVIÇO, PARÁ JUS AO PAGAMENTO DAS DESPESAS COM TRANSPORTE E MUDANÇA DA FAMÍLIA E, EM CASO DE RETORNO OU DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA, DESDE QUE TAL OCORRA APÓS TRANSCORRIDO, PELO MENOS, 90 DIAS DA TRANSFERÊNCIA, PARÁ IGUALMENTE JUS AO PAGAMENTO DAS DESPESAS COM A VOLTA (TRANSPORTE, MUDANÇA, HOSPEDAGEM, E ALIMENTAÇÃO DURANTE O TRANSITO); 16.7 - AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS - AS EMPRESAS QUE NÃO FORNECEREM FERRAMENTAS OBRIGAM-SE A ADQUIRIR NOVAS PARA SEUS EMPREGADOS, ENTREGANDO-LHES A PREÇO DE CUSTO, AUTORIZADO O DESCONTO NO SALÁRIO, EM ATÉ 10 PARCELAS. A POSSIBILIDADE DA AQUISIÇÃO DAS FERRAMENTAS DO EMPREGADO FICA LIMITADA A UMA VEZ POR ANO DE SERVIÇO. O TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO IMPLICARÁ NO VENCIMENTO ANTECIPADO DO EVENTUAL DÉBITO RESULTANTE DESSE FORNECIMENTO; 16.8 - CLÁUSULAS MAIS BENEFÍCIA/PREVALENCIA - AS CLÁUSULAS DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO, QUANDO MAIS BENEFÍCIAS, PREVALECEM SOBRE AS DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E NA INTERPRETAÇÃO DESTA E DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, HAVENDO DÚVIDA, A DECISÃO A SER ADOTADA DEVE SER A QUE FOR MAIS BENEFÍCIA PARA O TRABALHADOR; 16.9 - REEMBOLSO DE DESPESAS DE VIAGEM - OS EMPREGADOS, QUANDO EM

VIAGEM A SERVIÇO, FORA DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, TERÃO SUAS DESPESAS REEMBOLSADAS DENTRO DOS LIMITES ESTIPULADOS PELAS EMPRESAS, MEDIANTE ADIANTAMENTO PRÉVIO E COMPROVAÇÃO POSTERIOR CONFORME AS NORMAS DA EMPRESA; 16.10 - INÍCIO DAS FÉRIAS - A DATA DE INÍCIO DAS FÉRIAS DO TRABALHADOR NÃO PODERÁ COINCIDIR COM O DIA DE REPOUSO REMUNERADO (DOMINGO E FÉRIADO). AS FÉRIAS SERÃO PAGAS, INDEPENDENTEMENTE DE REQUERIMENTO, ATÉ 3 DIAS ANTES DE SEU INÍCIO; 16.11 - GRATIFICAÇÃO NATALINA - A GRATIFICAÇÃO NATALINA DOS TRABALHADORES DEVERÁ SER PAGA EM DUAS PARCELAS, A PRIMEIRA NO VALOR CORRESPONDENTE A 50%, A SER PAGA ATÉ O DIA 20 DE NOVEMBRO E A SEGUNDA PARCELA NO VALOR RESTANTE, EQUIVALENTE AOS OUTROS 50%, A SER PAGA ATÉ O DIA 20 DE DEZEMBRO, DE CADA ANO. AS EMPRESAS QUE ATRASAREM O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA POR MAIS DE 3 DIAS, CONTADOS DOS PRAZOS AQUI ESTABELECIDOS, O FARÃO DEVIDAMENTE CORRIGIDOS DE ACORDO COM A VARIAÇÃO DO TRD. PARA EFEITO DO CÁLCULO DA PARCELA DE 50% DA GRATIFICAÇÃO NATALINA, EM NOVEMBRO DE 1991, NÃO SERÁ COMPUTADO O ABONO PREVISTO PARA ESSE MÊS, NA CLÁUSULA I; 16.12 - REDUTIBILIDADE DE SALÁRIOS - A REDUTIBILIDADE DE SALÁRIOS A QUE ALUDE O INCISO VI DO ART. 79 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SERÁ PRATICADA QUANDO OCORRER MOTIVO DE FORÇA-MAIOR, DEVIDAMENTE COMPROVADO PERANTE A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, DESDE QUE VENHA A IMPLICAR EM REDUÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO, TAIS COMO NOS CASOS DE CONCORDATA, FALÊNCIA E OUTROS, MEDIANTE ACORDO COLETIVO QUE, ALÉM DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 613 DA CLT, ESTABELEÇAM REGRAS QUE VISEM: 16.12.1. FIXAR O PRAZO MÁXIMO PARA A VIGÊNCIA DA REDUÇÃO SALARIAL; 16.12.2. LIMITAR A REDUÇÃO SALARIAL QUE NÃO PODERÁ EXCEDER A 25%; 16.12.3. FIXAR OS CRITÉRIOS DE ADMISSÃO E DEMISSÃO; 16.12.4. REGULAR A REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS; 16.12.5. FIXAR NORMAS PARA OS CASOS DE ENCERRAMENTO DEFINITIVO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA OU ESTABELECIMENTO; 16.13 SUBEMPREENHEIROS - PARA AS SUBEMPREENHEIROS OU ASSEMBLADAS APLICAR-SE-ÃO AS NORMAS DE ITEM 16.12 ACIMA, E CASO JULGUE CONVENIENTE A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL COM JURISDIÇÃO NA ÁREA, EXIGIR-SE-Á A INTERVENIÊNCIA SOLIDÁRIA DA EMPRESA CONTRATANTE, NOS LIMITES DO ART. 455 DA CLT. CLÁUSULA XVII - DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - NAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO SERÃO OBEDECIDAS AS SEGUINTES REGRAS: 17.1. - PRAZO - AS EMPRESAS QUE DISPENSAREM SEUS EMPREGADOS FICAM OBRIGADAS A EFETUAR O PAGAMENTO DOS VALORES CORRESPONDENTES À RESCISÃO CONTRATUAL NOS PRAZOS FIXADOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE. SEMPRE QUE ULTRAPASSADO O PRAZO ACIMA, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES LEGAIS, FICAM OS EMPREGADOS OBRIGADOS A INDENIZAR O TRABALHADOR COM 2 DIÁRIAS, NO VALOR ANOTADO NA CTPS DO EMPREGADO DESLIGADO, PARA CADA DIA DE ATRASO, QUANDO DA LIQUIDAÇÃO DA RESCISÃO, LIMITADO O MONTANTE DESTA PENALIDADE AO VALOR DA RESCISÃO, NÃO SENDO EXIGÍVEL ESTA MULTA QUANDO O EMPREGADO, COMPROVADAMENTE NÃO COMPARECER AO ATO HOMOLOGATÓRIO OU, QUANDO FOR O CASO, NÃO COMPARECER PARA O RECEBIMENTO. SE DENTRO DE 15 DIAS A EMPRESA PRINCIPAL NÃO TIVER SIDO COMUNICADA DO ATRASO OCORRIDO POR CULPA DA SUBEMPREENHEIRA, FICARÁ ISENTA DA PENALIDADE AQUI PREVISTA; 17.2 - AVISO PRÉVIO - NO CASO DO AVISO PRÉVIO DE 30 DIAS A SER CUMPRIDO TRABALHANDO, FICA ASSEGURADO AO TRABALHADOR O DIREITO DE OPTAR ENTRE A JORNADA DE TRABALHO DIÁRIA REDUZIDA OU O TRABALHO EM JORNADA NORMAL DURANTE APENAS 21 DIAS, PODENDO O TRABALHADOR MANIFESTAR, POR ESCRITO, O SEU INTERESSE EM NÃO CUMPRIR O PRAZO DO AVISO PRÉVIO ATÉ O SEU TÉRMINO, CASO EM QUE SERÁ DISPENSADO SEM QUALQUER ÔNUS PARA AS PARTES. CASO O EMPREGADO OPTE PELA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DURANTE O AVISO PRÉVIO TRABALHANDO, O EMPREGADOR DESIGNARÁ O HORÁRIO A SER CUMPRIDO. OCORRENDO TRANSFERÊNCIA NO CURSO DO AVISO PRÉVIO PARA OUTRA OBRA, ESTABELECIMENTO OU LOCALIDADE, O TRABALHADOR CONTINUARÁ EXERCENDO O MESMO CARGO OU FUNÇÃO; 17.3. DESLIGAMENTO DO APOSENTADO - AO TRABALHADOR APOSENTADO SERÃO GARANTIDAS AS MESMAS PARCELAS QUE SERIAM DEVIDAS CASO FOSSE DEMITIDO SEM JUSTA CAUSA, DESDE QUE POSSUA MAIS DE UM ANO ININTERRUPTO DE SERVIÇO NA MESMA EMPRESA OU GRUPO ECONÔMICO; 17.4. - DOCUMENTAÇÃO - AS EMPRESAS FORNECERÃO, NO ATO DO PAGAMENTO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS, OS FORMULÁRIOS SB-13 (RELACÃO DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO) E SB-15 (DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO), QUALQUER QUE SEJA O TEMPO DE SERVIÇO, E, QUANDO SOLICITADAS, CARTA DE RECOMENDACÃO, ESTA SOMENTE NOS CASOS DE DEMISSÃO A PEDIDO OU SEM JUSTA CAUSA; 17.5. HOMOLOGAÇÃO - AS HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO SERÃO EFETUADAS NAS ENTIDADES SINDICAIS COM BASE TERRITORIAL NA RESPECTIVA ÁREA, NA SEDE SOCIAL OU SINDICATO, OU DELEGACIA SINDICAL REGULARMENTE INSTALADA. INEXISTINDO NO LOCAL REPRESENTAÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, AS HOMOLOGAÇÕES SERÃO EFETUADAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. EM SE TRATANDO DE MENORES OU DE ANALFABETOS QUE NÃO TENHAM REPRESENTANTES LEGAIS, AS HOMOLOGAÇÕES SERÃO REALIZADAS PELAS ENTIDADES DEMANDANTES, QUALQUER QUE SEJA O TEMPO DE SERVIÇO. AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A APRESENTAR, NO ATO DA HOMOLOGAÇÃO, O CARTÃO DE PONTO DO ÚLTIMO MÊS ANTERIOR À RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. AS EMPRESAS FARÃO CONSTAR NO VERSO DO RECIBO RESCISÓRIO AS MÉDIAS DE HORAS EXTRAS, ADICIONAL NOTURNO, TAREFA OU GRATIFICAÇÃO, DO ÚLTIMO ANO TRABALHADO; 17.5.1. RELACÃO DOS DESLIGADOS COM MENOS DE UM ANO DE SERVIÇO - AS EMPRESAS ENCAMINHARÃO, MENSALMENTE, AO SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL, RELACÃO NOMINAL OU DOCUMENTO EQUIVALENTE DOS DESLIGADOS COM MENOS DE UM ANO DE SERVIÇO; 17.6 EXTINÇÃO DE CONTRATO DE EMPREGADO POR MORTE - QUANDO O TRABALHADOR FALECE DURANTE O CONTRATO DE TRABALHO SERÁ GARANTIDO AOS SEUS DEPENDENTES O PAGAMENTO DE TODAS AS PARCELAS COMO SE FORA DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. CLÁUSULA XVIII - DAS

RELACIONES COM O SINDICATO E DELEGACIAS SINDICAIS - AS RELACOES DAS EMPRESAS E DOS DEMANDADOS COM AS ENTIDADES SINDICAIS DEMANDANTES E SUAS DELEGACIAS DAR-SE-ÃO COM O RECONHECIMENTO E ACATAMENTO DAS SEGUINTE REGRAS: 18.1 - COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS - AS EMPRESAS PERMITIRÃO A PRESENCIA DA DIRETORIA DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL COM BASE TERRITORIAL NA ÁREA, ATÉ O LIMITE DE TRÊS PESSOAS DE CADA VEZ, PODENDO SER DOIS DIRIGENTES E UM ASSESSOR DEVIDAMENTE CREDENCIADOS, NOS CANTEIROS DE OBRAS, COM O OBJETIVO EXCLUSIVO DE FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA OU DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM O INTERVALO MÍNIMO DE SESENTA DIAS ENTRE UMA VISITA E OUTRA EM UMA MESMA EMPRESA, DEVEDO SER ESTA COMUNICADA PREVIAMENTE, POR ESCRITO, COM PRAZO MÍNIMO DE 48 HORAS, A VISITA NÃO PODERÁ PREJUDICAR O ANDAMENTO NORMAL DOS SERVIÇOS, E SERÁ ACOMPANHADA PELO ENGENHEIRO DO CANTEIRO DE PRODUÇÃO OU SEU PREPOSTO, NÃO PODENDO HAVER MANIFESTAÇÕES SOBRE OS FATOS OBSERVADOS; 18.2 COMISSÃO BILATERAL - FICA INSTITUÍDA UMA COMISSÃO BILATERAL, CUJO NÚMERO DE PARTICIPANTES E FORMA DE ATUAÇÃO SERÁ DEFINIDA DE COMUM ACORDO ENTRE A ENTIDADE DEMANDANTE E O SINDUSCON-PA, PARA CONCILIAR AS DIVERGÊNCIAS SURTIDAS EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DA PRESENTE NORMA COLETIVA E DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, NOS TERMOS DO INCISO V DO ART. 613 DA CLT, QUE PARA TANTO REUNIR-SE-Á ORDINARIAMENTE, SEMPRE QUE NECESSÁRIO OU POR CONVENIÊNCIA DAS PARTES; 18.3. DISPONIBILIDADE DE DIRIGENTE SINDICAL - AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A CONCEDER LICENÇA REMUNERADA AO DIRETOR DO SINDICATO PROFISSIONAL, EFETIVO OU SUPLENTE QUE PORVENTURA FAÇA PARTE DE SEU QUADRO, À RAZÃO DE 1 POR EMPRESA, COM VALIDADE DE ATÉ 5 DIAS POR MÊS, QUANDO SE FIZEREM NECESSÁRIOS SEUS SERVIÇOS NA ENTIDADE; 18.4 - QUADRO DE AVISOS - AS EMPRESAS COLOCARÃO À DISPOSIÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL QUADROS DE AVISOS ACESSÍVEIS AOS TRABALHADORES PARA VEICULAÇÃO DE ASSUNTOS DE INTERESSE DA CATEGORIA, VEDADA A DIVULGAÇÃO DE MATÉRIA PARTIDÁRIA OU OFENSIVA A QUEM QUER QUE SEJA. SERÃO AFIKXADAS NESSES QUADROS AS TABELAS DE SALÁRIOS ELABORADAS EM CONJUNTO PELAS ENTIDADES SINDICAIS, PROFISSIONAIS E ECONÔMICAS E ASSINADAS POR SEUS RESPECTIVOS REPRESENTANTES, BEM COMO CÓPIA DA PRESENTE NORMA COLETIVA A SER FORNECIDA PELOS SINDICATOS DEMANDADOS, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 614, §2º, DA CLT; 18.5. CONCILIAÇÃO PREVENTIVA DOS CONFLITOS - AS EMPRESAS, OS TRABALHADORES E OS SINDICATOS ACORDANTES OBRIGAM-SE A PREVENIR A ECLOSÃO DE CONFLITOS, PELO QUE DEVEM AS EMPRESAS, QUANDO DIANTES DE SITUAÇÃO POTENCIALMENTE CAUSADORA DESSA OCORRÊNCIA, NOTIFICAR OS SINDICATOS ACORDANTES PARA QUE SEJA PROMOVIDA A CONCILIAÇÃO PREVENTIVA, OCORRENDO CONFLITO, DEVERÃO AS EMPRESAS NOTIFICAR OS SINDICATOS ACORDANTES E, SIMULTANEAMENTE, A AUTORIDADE COMPETENTE, QUANDO A SITUAÇÃO A EXIGIR. A AUTORIDADE POLICIAL COMPETENTE SÓ DERVERÁ SER NOTIFICADA QUANDO O CONFLITO IMPLICAR EM RISCOS À INTEGRIDADE FÍSICA DE QUALQUER PESSOA OU BEM, À SEGURANÇA PÚBLICA OU QUANDO OCORRER CRIME OU CONTRAÇÃO PENAL. CLÁUSULA XIX - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - AS EMPRESAS ABRANGIDAS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA DESCONTARÃO DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO DE TODOS OS EMPREGADOS PERTENCENTES AS CATEGORIAS PROFISSIONAIS ACORDANTES, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO, EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL RESPECTIVO, CONFORME AUTORIZA O INCISO IV DO ART. 8º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL, A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 3,33% DO SALÁRIO-BASE, REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO/91 E 2% DO SALÁRIO-BASE NOS MESES SEGUINTE. O RATEIO DA CONTRIBUIÇÃO INCUMBE AO SINDICATO PROFISSIONAL BENEFICIÁRIO, NA PROPORÇÃO DE 97% PARA O RESPECTIVO SINDICATO, 2% PARA A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ E 1% PARA A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA-CNTI. §1º - A CONTRIBUIÇÃO DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA INCIDIRÁ SOBRE O ABONO PREVISTO NA CLÁUSULA I, NO MÊS DE NOVEMBRO/91. §2º - ESTÃO DISPENSADOS DESTA CONTRIBUIÇÃO OS EMPREGADOS PROFISSIONAIS LIBERAIS E OS INTEGRANTES DE CATEGORIAS DIFERENCIADAS, EM AMBOS OS CASOS QUANDO NO EXERCÍCIO DE SUAS RESPECTIVAS PROFISSÕES. CLÁUSULA XX - MENSALIDADES SINDICAIS - O DESCONTO DAS MENSALIDADES DOS SINDICATOS ACORDANTES SERÁ FEITO PELAS EMPRESAS, DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO, CONFORME DETERMINA O ART. 545 DA CLT, DESDE QUE DEVIDAMENTE AUTORIZADAS AS EMPRESAS PELOS TRABALHADORES, POR ESCRITO E NOTIFICADAS PELA ENTIDADE, COM INDICAÇÃO DO VALOR DO DESCONTO MENSAL. O DESCONTO DAS MENSALIDADES EM FOLHA DE PAGAMENTO SOMENTE PODERÁ CESSAR APÓS DEVIDAMENTE COMPROVADA A EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL, MEDIANTE NOTIFICAÇÃO, POR ESCRITO, DA ENTIDADE, OU APÓS COMPROVADO, PELA EMPRESA, O DESLIGAMENTO DO EMPREGADO, TRANSFERÊNCIA OU APOSENTADORIA, FICANDO TERMINANTEMENTE PROIBIDOS OS PEDIDOS DE EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL DA ENTIDADE APRESENTADOS ATRAVÉS DO SETOR DE PESSOAL DA EMPRESA. QUANDO AUTORIZADO O DESCONTO DAS MENSALIDADES EM FOLHA, A ENTIDADE FICA DESOBRIGADA DE FORNECER O RECIBO DE MENSALIDADE, HIPÓTESE EM QUE VALERÁ COMO TAL O ENVELOPE DE PAGAMENTO, CONTRACHEQUE OU ASSEMBLHADO. CLÁUSULA XXI - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - TODO E QUALQUER DESCONTO EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL DEMANDANTE TERÁ SEU MONTANTE RECOLHIDO ÀS CONTAS BANCÁRIAS, DESDE LOGO INDICANDO-SE AS CONTAS Nº 12670-5 E 12227-4, DA AGÊNCIA-AZARÉ (0936) DO BANCO ITAU S/A PARA RECOLHIMENTO DAS MENSALIDADES SOCIAIS E DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO, RESPECTIVAMENTE, FICANDO O SINDICATO DEMANDANTE RESPONSÁVEL PELO RATEIO ESTIPULADO NA CLÁUSULA XIX. TALS RECOLHIMENTOS DEVERÃO SER FEITOS EM QUALQUER CASO OU HIPÓTESE

ATÉ O 8º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO DO DESCONTO, SOB PENA DE, EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, INCORREREM EM MULTA DE 10% DO VALOR ARRECADADO, POR MÊS DE ATRASO, ALÉM DA CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI. AS EMPRESAS REMETERÃO À ENTIDADE BENEFICIÁRIA, NO MESMO PRAZO, RELAÇÃO NOMINAL E DE VALORES DESCONTADOS DE SEUS EMPREGADOS, BEM COMO CÓPIA DA GUIA DE DEPÓSITO, DEVIDAMENTE AUTENTICADA PELO BANCO DEPOSITÁRIO. CLÁUSULA XXII - DIA DO TRABALHADOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL - NO DIA 15 DE JUNHO DE 92, CONSAGRADO AS COMEMORAÇÕES DO DIA DO TRABALHADOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL NÃO HAVERÁ EXPEDIENTE NAS EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL DOS MUNICÍPIOS DA BASE TERRITORIAL DO SINDICATO DEMANDANTE, SEM PREJUÍZO DOS SALÁRIOS, CONSIDERANDO-SE COMO REPOUSO REMUNERADO PARA TODOS OS FINS. CLÁUSULA XXIII - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - AS EMPRESAS NÃO ASSOCIADAS MAS REPRESENTADAS PELOS SINDICATOS DAS INDÚSTRIAS ABRANGIDAS POR ESTA SENTENÇA OU COM ATUAÇÃO EM SUAS BASES TERRITORIAIS, RECOLHERÃO UMA CONTRIBUIÇÃO COMPLEMENTAR E NECESSÁRIA, AS CUSTAS DA NEGOCIAÇÃO DESTE ACORDO, PROPORCIONAL AO CAPITAL DA EMPRESA OU FIRMA, VIGENTE EM NOVEMBRO/90, CONFORME REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL OU ÓRGÃO EQUIVALENTE. AS EMPRESAS QUE VIEREM A SE CONSTITUIR DURANTE A VIGÊNCIA DA PRESENTE NORMA COLETIVA, TAMBÉM PAGARÃO A CONTRIBUIÇÃO EM APROÇO. O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO SERÁ CALCULADO MEDIANTE A APLICAÇÃO DA SEGUINTE TABELA:

CLASSE DE CAPITAL EM R\$ 51.000,00	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO EM R\$ 1.000,00
de... até... 250	1,00
de... até... 250 até 500	1,20
de... até... 500 até 750	1,40
de... até... 750 até 1.000	1,60
de... até... 1.000 até 1.250	1,80
de... até... 1.250 até 1.500	2,00
de... até... 1.500 até 1.750	2,20
de... até... 1.750 até 2.000	2,40
de... até... 2.000 até 2.250	2,60
de... até... 2.250 até 2.500	2,80
de... até... 2.500 até 2.750	3,00
de... até... 2.750 até 3.000	3,20
de... até... 3.000 até 3.250	3,40
de... até... 3.250 até 3.500	3,60
de... até... 3.500 até 3.750	3,80
de... até... 3.750 até 4.000	4,00
de... até... 4.000 até 4.250	4,20
de... até... 4.250 até 4.500	4,40
de... até... 4.500 até 4.750	4,60
de... até... 4.750 até 5.000	4,80
de... até... 5.000 até 5.250	5,00
de... até... 5.250 até 5.500	5,20
de... até... 5.500 até 5.750	5,40
de... até... 5.750 até 6.000	5,60
de... até... 6.000 até 6.250	5,80
de... até... 6.250 até 6.500	6,00
de... até... 6.500 até 6.750	6,20
de... até... 6.750 até 7.000	6,40
de... até... 7.000 até 7.250	6,60
de... até... 7.250 até 7.500	6,80
de... até... 7.500 até 7.750	7,00
de... até... 7.750 até 8.000	7,20
de... até... 8.000 até 8.250	7,40
de... até... 8.250 até 8.500	7,60
de... até... 8.500 até 8.750	7,80
de... até... 8.750 até 9.000	8,00
de... até... 9.000 até 9.250	8,20
de... até... 9.250 até 9.500	8,40
de... até... 9.500 até 9.750	8,60
de... até... 9.750 até 10.000	8,80
de... até... 10.000 até 10.250	9,00
de... até... 10.250 até 10.500	9,20
de... até... 10.500 até 10.750	9,40
de... até... 10.750 até 11.000	9,60
de... até... 11.000 até 11.250	9,80
de... até... 11.250 até 11.500	10,00
de... até... 11.500 até 11.750	10,20
de... até... 11.750 até 12.000	10,40
de... até... 12.000 até 12.250	10,60
de... até... 12.250 até 12.500	10,80
de... até... 12.500 até 12.750	11,00
de... até... 12.750 até 13.000	11,20
de... até... 13.000 até 13.250	11,40
de... até... 13.250 até 13.500	11,60
de... até... 13.500 até 13.750	11,80
de... até... 13.750 até 14.000	12,00
de... até... 14.000 até 14.250	12,20
de... até... 14.250 até 14.500	12,40
de... até... 14.500 até 14.750	12,60
de... até... 14.750 até 15.000	12,80
de... até... 15.000 até 15.250	13,00
de... até... 15.250 até 15.500	13,20
de... até... 15.500 até 15.750	13,40
de... até... 15.750 até 16.000	13,60
de... até... 16.000 até 16.250	13,80
de... até... 16.250 até 16.500	14,00
de... até... 16.500 até 16.750	14,20
de... até... 16.750 até 17.000	14,40
de... até... 17.000 até 17.250	14,60
de... até... 17.250 até 17.500	14,80
de... até... 17.500 até 17.750	15,00
de... até... 17.750 até 18.000	15,20
de... até... 18.000 até 18.250	15,40
de... até... 18.250 até 18.500	15,60
de... até... 18.500 até 18.750	15,80
de... até... 18.750 até 19.000	16,00
de... até... 19.000 até 19.250	16,20
de... até... 19.250 até 19.500	16,40
de... até... 19.500 até 19.750	16,60
de... até... 19.750 até 20.000	16,80
de... até... 20.000 até 20.250	17,00
de... até... 20.250 até 20.500	17,20
de... até... 20.500 até 20.750	17,40
de... até... 20.750 até 21.000	17,60
de... até... 21.000 até 21.250	17,80
de... até... 21.250 até 21.500	18,00
de... até... 21.500 até 21.750	18,20
de... até... 21.750 até 22.000	18,40
de... até... 22.000 até 22.250	18,60
de... até... 22.250 até 22.500	18,80
de... até... 22.500 até 22.750	19,00
de... até... 22.750 até 23.000	19,20
de... até... 23.000 até 23.250	19,40
de... até... 23.250 até 23.500	19,60
de... até... 23.500 até 23.750	19,80
de... até... 23.750 até 24.000	20,00
de... até... 24.000 até 24.250	20,20
de... até... 24.250 até 24.500	20,40
de... até... 24.500 até 24.750	20,60
de... até... 24.750 até 25.000	20,80
de... até... 25.000 até 25.250	21,00
de... até... 25.250 até 25.500	21,20
de... até... 25.500 até 25.750	21,40
de... até... 25.750 até 26.000	21,60
de... até... 26.000 até 26.250	21,80
de... até... 26.250 até 26.500	22,00
de... até... 26.500 até 26.750	22,20
de... até... 26.750 até 27.000	22,40
de... até... 27.000 até 27.250	22,60
de... até... 27.250 até 27.500	22,80
de... até... 27.500 até 27.750	23,00
de... até... 27.750 até 28.000	23,20
de... até... 28.000 até 28.250	23,40
de... até... 28.250 até 28.500	23,60
de... até... 28.500 até 28.750	23,80
de... até... 28.750 até 29.000	24,00
de... até... 29.000 até 29.250	24,20
de... até... 29.250 até 29.500	24,40
de... até... 29.500 até 29.750	24,60
de... até... 29.750 até 30.000	24,80
de... até... 30.000 até 30.250	25,00
de... até... 30.250 até 30.500	25,20
de... até... 30.500 até 30.750	25,40
de... até... 30.750 até 31.000	25,60
de... até... 31.000 até 31.250	25,80
de... até... 31.250 até 31.500	26,00
de... até... 31.500 até 31.750	26,20
de... até... 31.750 até 32.000	26,40
de... até... 32.000 até 32.250	26,60
de... até... 32.250 até 32.500	26,80
de... até... 32.500 até 32.750	27,00
de... até... 32.750 até 33.000	27,20
de... até... 33.000 até 33.250	27,40
de... até... 33.250 até 33.500	27,60
de... até... 33.500 até 33.750	27,80
de... até... 33.750 até 34.000	28,00
de... até... 34.000 até 34.250	28,20
de... até... 34.250 até 34.500	28,40
de... até... 34.500 até 34.750	28,60
de... até... 34.750 até 35.000	28,80
de... até... 35.000 até 35.250	29,00
de... até... 35.250 até 35.500	29,20
de... até... 35.500 até 35.750	29,40
de... até... 35.750 até 36.000	29,60
de... até... 36.000 até 36.250	29,80
de... até... 36.250 até 36.500	30,00
de... até... 36.500 até 36.750	30,20
de... até... 36.750 até 37.000	30,40
de... até... 37.000 até 37.250	30,60
de... até... 37.250 até 37.500	30,80
de... até... 37.500 até 37.750	31,00
de... até... 37.750 até 38.000	31,20
de... até... 38.000 até 38.250	31,40
de... até... 38.250 até 38.500	31,60
de... até... 38.500 até 38.750	31,80
de... até... 38.750 até 39.000	32,00
de... até... 39.000 até 39.250	32,20
de... até... 39.250 até 39.500	32,40
de... até... 39.500 até 39.750	32,60
de... até... 39.750 até 40.000	32,80
de... até... 40.000 até 40.250	33,00
de... até... 40.250 até 40.500	33,20
de... até... 40.500 até 40.750	33,40
de... até... 40.750 até 41.000	33,60
de... até... 41.000 até 41.250	33,80
de... até... 41.250 até 41.500	34,00
de... até... 41.500 até 41.750	34,20
de... até... 41.750 até 42.000	34,40
de... até... 42.000 até 42.250	34,60
de... até... 42.250 até 42.500	34,80
de... até... 42.500 até 42.750	35,00
de... até... 42.750 até 43.000	35,20
de... até... 43.000 até 43.250	35,40
de... até... 43.250 até 43.500	35,60
de... até... 43.500 até 43.750	35,80
de... até... 43.750 até 44.000	36,00
de... até... 44.000 até 44.250	36,20
de... até... 44.250 até 44.500	36,40
de... até... 44.500 até 44.750	36,60
de... até... 44.750 até 45.000	36,80
de... até... 45.000 até 45.250	37,00
de... até... 45.250 até 45.500	37,20
de... até... 45.500 até 45.750	37,40
de... até... 45.750 até 46.000	37,60
de... até... 46.000 até 46.250	37,80
de... até... 46.250 até 46.500	38,00
de... até... 46.500 até 46.750	38,20
de... até... 46.750 até 47.000	38,40
de... até... 47.000 até 47.250	38,60
de... até... 47.250 até 47.500	38,80
de... até... 47.500 até 47.750	39,00
de... até... 47.750 até 48.000	39,20
de... até... 48.000 até 48.250	39,40
de... até... 48.250 até 48.500	39,60
de... até... 48.500 até 48.750	39,80
de... até... 48.750 até 49.000	40,00
de... até... 49.000 até 49.250	40,20
de... até... 49.250 até 49.500	40,40
de... até... 49.500 até 49.750	40,60
de... até... 49.750 até 50.000	40,80
de... até... 50.000 até 50.250	41,00
de... até... 50.250 até 50.500	41,20
de... até... 50.500 até 50.750	41,40
de... até... 50.750 até 51.000	41,60
de... até... 51.000 até 51.250	41,80
de... até... 51.250 até 51.500	42,00
de... até... 51.500 até 51.750	42,20
de... até... 51.750 até 52.000	42,40
de... até... 52.000 até 52.250	42,60
de... até... 52.250 até 52.500	42,80
de... até... 52.500 até 52.750	43,00
de... até... 52.750 até 53.000	43,20
de... até... 53.000 até 53.250	43,40
de... até... 53.250 até 53.500	43,60
de... até... 53.500 até 53.750	43,80
de... até... 53.750 até 54.000	44,00
de... até... 54.000 até 54.250	44,20
de... até... 54.250 até 54.500	44,40
de... até... 54.500 até 54.750	44,60
de... até... 54.750 até 55.000	44,80
de... até... 55.000 até 55.250	45,00
de... até... 55.250 até 55.500	45,20
de... até... 55.500 até 55.750	45,40
de... até... 55.750 até 56.000	45,60
de... até... 56.000 até 56.250	45,80
de... até... 56.250 até 56.500	46,00
de... até... 56.500 até 56.750	46,20
de... até... 56.750 até 57.000	46,40
de... até... 57.000 até 57.250	46,60
de... até... 57.250 até 57.500	46,80
de... até... 57.500 até 57.750	47,00
de... até... 57.750 até 58.000	47,20
de... até... 58.000 até 58.250	47,40
de... até... 58.250 até 58.500	47,60
de... até... 58.500 até 58.750	47,80
de... até... 58.750 até 59.000	48,00
de... até... 59.000 até 59.250	48,20
de... até... 59.250 até 59.500	48,40
de... até... 59.500 até 59.750	48,60
de... até... 59.750 até 60.000	48,80
de... até... 60.000 até 60.250	49,00
de... até... 60.250 até 60.500	49,20

PROCESSO TRT RO 1167/91

RECORRENTE: - FRIGOPLAN - FRIGORÍFICO PLANALTO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Advogados: Dr. Frederico A. Lima de Oliveira e outros

RECORRIDO: - JOVINO COHES SOARES
Advogados: Dr. Ubiratan de Aguiar e outros

D E S P A C H O

O recurso preenche os pressupostos objetivos da admissibilidade e encontra-se fundamentado nas alíneas a e g do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Embora alegue divergência jurisprudencial e violação legal, o que protende o recorrente, na verdade, é o reexame da matéria fático-probatória, o que é vedado em nível de revista, ao teor do Enunciado 126, do Colendo TST.

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso.
Intime-se.

Belém, 29 de janeiro de 1992.

Ruber Nogueira de Brito
RUBER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 1501/91

RECORRENTE: - COMPANHIA ADRIÁTICA DE SEGUROS-CAS
Adv.: Dra. Livia Cunha Chermonit

RECORRIDO: - WILSON ALVES DE OLIVEIRA
Adv.: Dr. Raimundo Gomes Filho

D E S P A C H O

I - O recurso preenche os requisitos comuns previstos em lei para a sua admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "a" do art. 896 da CLT.

II - Trata-se de empregado dirigente sindical, dispensado em virtude da extinção da sucursal da empresa em Belém, a quem foi reconhecido o direito à remuneração correspondente ao período compreendido pela estabilidade provisória, com o que não se conforma a recorrente, alegando divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição dos arestos regionais de fls. 135 e 136, ficou evidenciado o conflito pretoriano capaz de ensejar a revista.

IV - Pelo exposto, dou seguimento ao apelo, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 30 de janeiro de 1992

Ruber Nogueira de Brito
RUBER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT RO 1596/91

RECORRENTE: - CRUZEIRO DO SUL SEGUROS S/A
Advogados: Dr. Edson de Almeida Scatolo e outro

RECORRIDO: - SOLON LIMA PERALTA
Advogado: Dr. Raimundo Gomes Filho

D E S P A C H O

Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas a, b e g do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Protende a recorrente questionar a decisão Regional que, reconhecendo o direito do reclamante em face da previsão normativa em vigor, deferiu-lhe o pagamento dos salários e consectários, pelo período que faltava ao término do mandato, uma vez que é dirigente sindical. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Os arestos trazidos à colação para tentar evidenciar a alegada divergência não servem a tal finalidade. O primeiro, com parte transcrita e acostado em fotocópia, porque oriundo do Junta de Conciliação e Julgamento, em desacordo com o previsto na alínea a do art. 896 da CLT, e o segundo, por não abordar o aspecto da previsão do direito em norma coletiva, fundamento principal do acórdão inquinado, ao teor do disposto no Enunciado 23, do Colendo TST.

Não consegue também a recorrente demonstrar a alegada violação do inciso VIII do art. 80 da Constituição Federal. A violação há que estar ligada à literalidade do preceito, nos precisos termos da parte final do Enunciado 221, do Colendo TST.

Diante do exposto, denego seguimento à revista.
Intime-se.

Belém, 29 de janeiro de 1992.

Ruber Nogueira de Brito
RUBER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 1689/91

RECORRENTES: - ERMELINDA DO ROSÁRIO MOUTINHO DA CRUZ e OUTROS
Adv.: Dr. José L. Borayeb Santos

RECORRIDA: - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procuradora: Dra. Iraci Vaz Lobato

D E S P A C H O

I - Recurso em ordem e devidamente fundamentado.

II - Insurgem-se os reclamantes contra a limitação da apuração das diferenças deferidas aos períodos de julho/87 a outubro/89, quanto ao resíduo inflacionário, e de fevereiro a dezembro/89, no que tange à URP de fev/89. Alegam violação de lei.

III - A matéria, contudo, é de índole interpretativa, não dando ensejo à revista com base na violação, ao teor do contido no Enunciado nº 221 do C. TST.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 31 de janeiro de 1992

Ruber Nogueira de Brito
RUBER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 3053/90

RECORRENTE: - CARMEM LÊA DA SILVA
Adv.: Dra. Mª da Paixão C. Gonçalves

RECORRIDA: - LAVÍNIA LAMARTINE NOGUEIRA GARCIA
Adv.: Dra. Maria da Glória Maroja

D E S P A C H O

I - Recurso em ordem, fundamenta-se na alínea "c" do art. 896 da CLT.

II - Inconforma-se a reclamante com o reconhecimento do abandono de emprego, alegando violação aos incisos II, XXXVI e LV, da CF; art. 34, III, do CPC e 145, parágrafo único da CLT. A matéria, contudo, é de caráter fático-probatório, insuscetível de reexame nesta fase processual, ao teor do Enunciado nº 126 do C. TST.

III - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 31 de janeiro de 1992

Ruber Nogueira de Brito
RUBER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF 1791/91

RECORRENTE: - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
Adv.: Dr. José Alberto B. Santos

RECORRIDOS: - DALVA CIRENA GOMES CARVALHO e OUTROS
Adv.: Dr. Evandro de Oliveira Costa

D E S P A C H O

I - Recurso interposto por entidade beneficiada pelo Decreto-Lei nº 779/69 encontra-se em ordem e fundamentado.

II - Trata-se de matéria ligada à decretação de inconstitucionalidade de dispositivos do DL nº 2335/87, que já se encontra superada, não caracterizando divergência jurisprudencial capaz de ensejar a revista, nos termos do contido no Enunciado nº 42 do C. TST.

III - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 30 de janeiro de 1992

Ruber Nogueira de Brito
RUBER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF 1860/91

RECORRENTE: - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
Adv.: Dr. José Alberto B. Santos

RECORRIDOS: - JOSÉ KLETER SEREJA PANTOJA e OUTROS
Adv.: Dr. Luiz Paulo de A. Zoghbi

D E S P A C H O

I - Recurso interposto por entidade beneficiada pelo Decreto-Lei nº 779/69 encontra-se em ordem e fundamentado.

II - Trata-se de matéria ligada à decretação de inconstitucionalidade de dispositivos do DL nº 2335/87, que já se encontra superada, não caracterizando divergência jurisprudencial capaz de ensejar a revista, nos termos do contido no Enunciado nº 42 do C. TST.

III - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 30 de janeiro de 1992

Ruber Nogueira de Brito
RUBER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 721/91

RECORRENTE: - ERIVAN SOUZA CRUZ
Adv.: Dr. Frederico A.L. de Oliveira

RECORRIDA: - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procurador: Dr. Antonino Augusto de Oliveira Mello

D E S P A C H O

I - Recurso em ordem, fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o indeferimento das diferenças salariais referentes ao IPC do mês de abril/90 e à limitação do resíduo do Plano Bresser. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III - Quanto à divergência, a matéria transcrita não aborda nem a diferença de abril de 1990, nem a limitação do Plano Bresser, o que torna sem valor a jurisprudência colacionada, cujo trecho transcrito, aliás, não é suficiente para que se possa verificar o conflito de teses. Por outro lado, a natureza da matéria atrai a incidência do Enunciado nº 221 do C. TST.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 30 de janeiro de 1992

Ruber Nogueira de Brito
RUBER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 1429/91

RECORRENTE: - COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS - COBAL
Adv.: Dr. Edilson Oliveira e Silva

RECORRIDO: - JOSÉ MARIA ROSA DA SILVA
Adv.: Dra. Olga Bayma da Costa

D E S P A C H O

I - Recurso em ordem, fundamentado nas alíneas do art. 896 da CLT.

II - A hipótese envolve discussão a respeito de pedido de reintegração de empregado da COBAL, em razão de garantia de emprego conferida àqueles que tivessem mais de sete anos de serviço. Entende a recorrente que não se trata de caso de reintegração, em virtude de sua extinção. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - A matéria é de natureza interpretativa, não dando ensejo à revista com base na violação. A divergência também não restou caracterizada, uma vez que o único aresto regional trazido para confronto foi transcrito sem a observância do contido no Enunciado nº 38 do C. TST.

IV - Pelo exposto, denego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 30 de janeiro de 1992

Ruber Nogueira de Brito
RUBER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 1663/91

RECORRENTES: - LEILA MARIA BITAR LELIS DOS SANTOS e OUTROS
Adv.: Dr. Frederico A.L. de Oliveira

RECORRIDA: - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procurador: Dr. Antonino A. de Oliveira Melo

D E S P A C H O

I - O recurso é tempestivo, foi subscrito por advogado com poderes nos autos e está regular quanto ao preparo. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Alegando violação de lei e divergência jurisprudencial, recorrem de revista os reclamantes contra a decisão que lhes deferiu diferenças salariais, limitando-as, contudo, no que se refere ao Plano Bresser.

III - A matéria não se presta à solução através da revista com base na violação, dada a sua natureza interpretativa, e os recorrentes, embora fundamentem o apelo na alínea "a" do artigo 896 da CLT, não apresentam qualquer aresto para demonstração da divergência.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 30 de janeiro de 1992

Ruber Nogueira de Brito
RUBER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

CÓLERA

COM ESSES REMÉDIOS CASEIROS VOCÊ PODE EVITAR

I. CUIDADOS COM A ÁGUA



■ Ferva a água de beber.

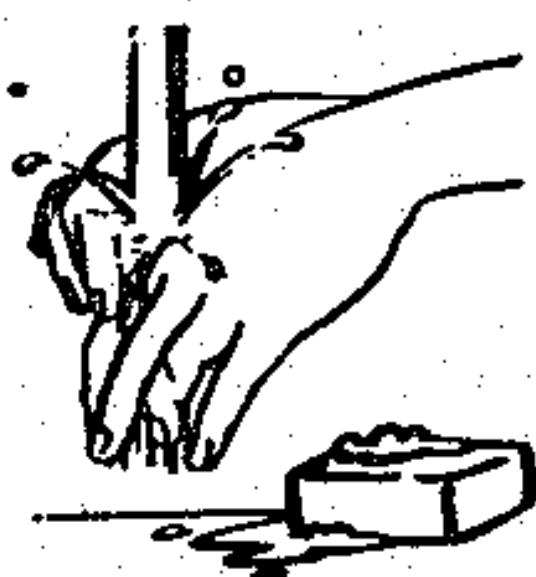


■ Mantenha a água fervida em vasilhas limpas e com tampa.

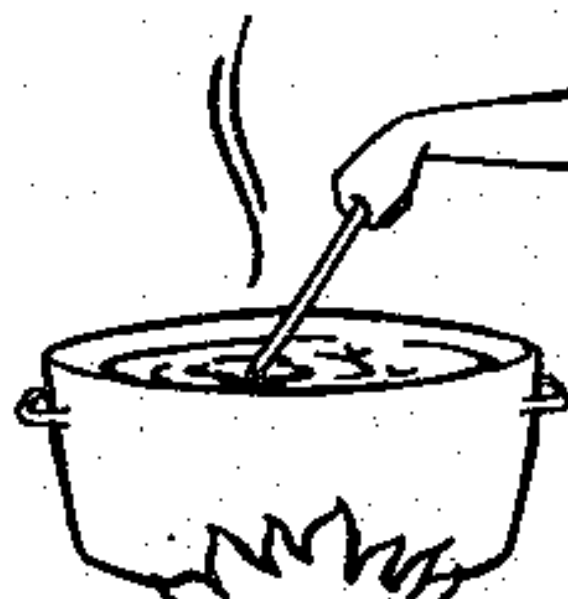


■ Se você mora em palafitas, não use a água que fica debaixo das casas para nada. Não beba dessa água nem fervida.

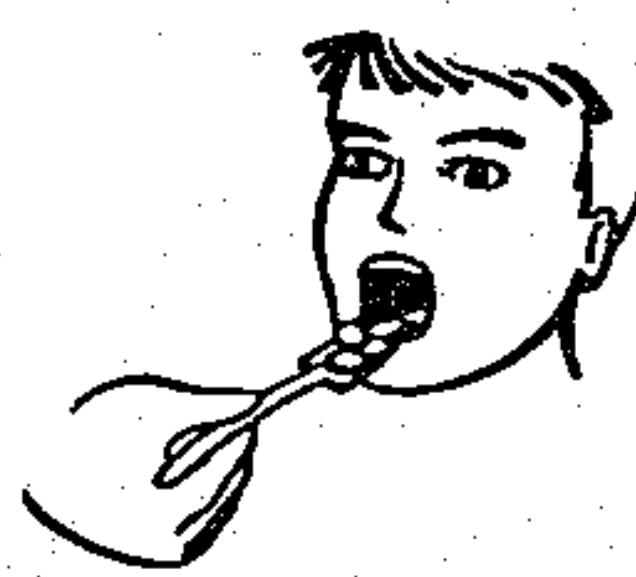
2. HIGIENE PESSOAL



■ Lave bem as mãos com água e sabão.



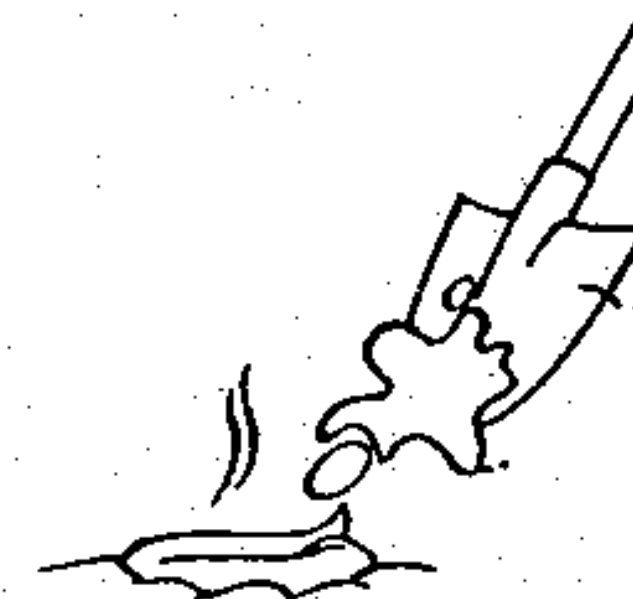
■ antes de preparar os alimentos;



■ antes de comer;



■ depois de defecar.

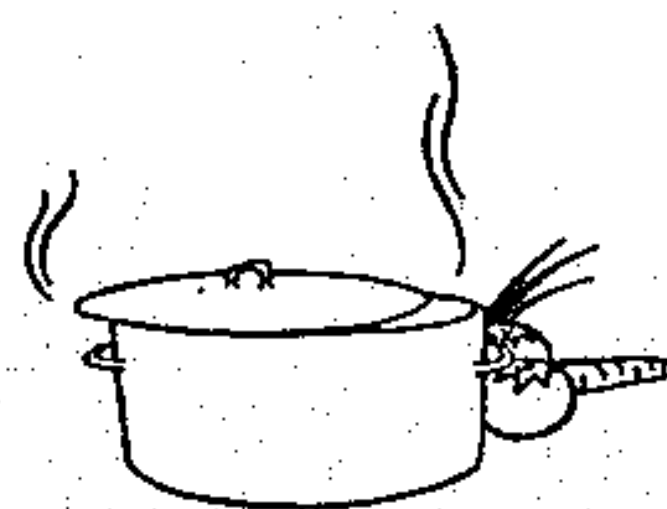


■ Utilize o vaso ou latrina; se não for possível, enterre as fezes e depois lave as mãos.

3. HIGIENE DOMÉSTICA



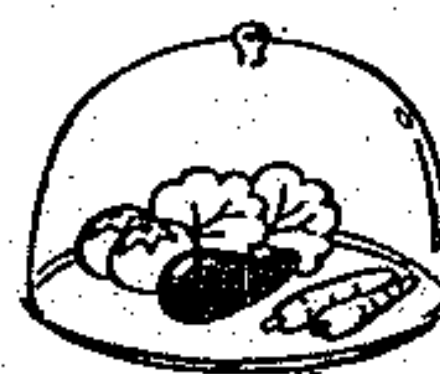
■ Só beba água e leite fervidos.



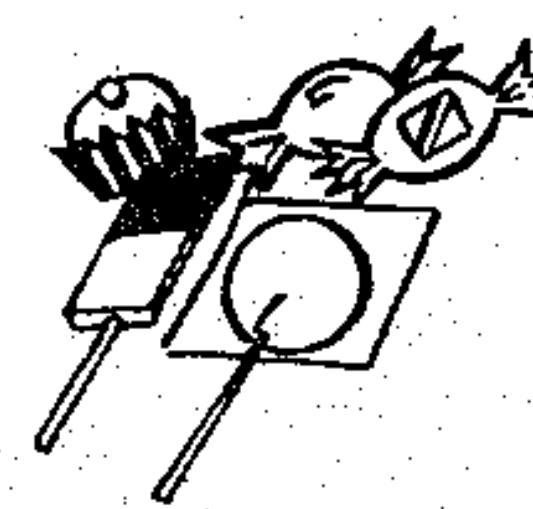
■ Todos os alimentos devem ser bem cozidos e preparados na hora.



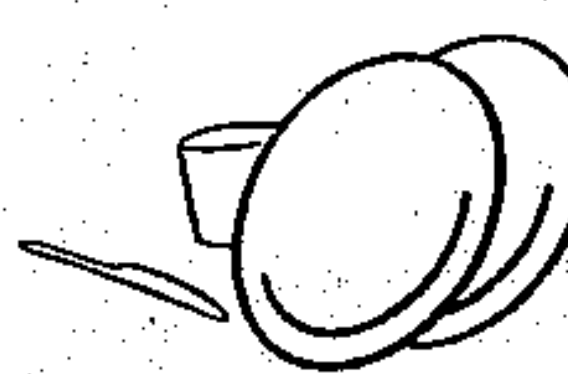
■ Só coma peixe ou mariscos bem cozidos.



■ Proteja os alimentos contra as moscas.



■ Evite alimentos vendidos na rua de qualidade duvidosa.



■ Lave e seque bem pratos, panelas, talheres e outros utensílios de mesa e cozinha.

ATENÇÃO

Se alguém em sua casa apresentar diarreia, procure imediatamente um médico; pode ser Cólera.